



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1. Receita.....	3
3.2. Despesas.....	9
3.3. Licitações e Contratações Diretas.....	37
3.4. Contratos Administrativos	45
3.5. Encargos Previdenciários.....	54
3.6. Dívida ativa.....	56
3.7. Restos a pagar.....	58
3.8. Educação.....	60
3.9. Saúde.....	79
3.10. Bens (imóveis e móveis).....	82
3.11. Prestação de contas.....	86
3.12. Sistema de Controle Interno.....	86
3.13. Transparência Pública.....	92
3.14. Outros aspectos relevantes.....	92
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	105
5. DENÚNCIAS.....	107
6. REPRESENTAÇÕES.....	108
7. TOMADA DE CONTAS.....	108
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	109
ANEXOS:.....	120



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	:	1.468-0/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
CNPJ	:	03.238.672/0001-28
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCICIO 2014
GESTOR	:	EMIVAL GOMES DE FREITAS
RELATOR	:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	CLARISMAR NEGRISOLI COUTO GARCIA JEANE SOUZA MENEZES SILVA

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da Prefeitura Municipal de **PORTO ALEGRE DO NORTE**, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 19 a 22 de novembro de 2014



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 11/2014 e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	EMIVAL GOMES DE FREITAS
Cargo:	Prefeito
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014

3. DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. Receita

A receita arrecadada pelo município de Porto Alegre do Norte em 2014 totalizou R\$ 22.861.909,36 (valor bruto). A dedução da receita registrada no Anexo 2 da Receita foi correspondente a R\$ 2.449.290,74, valor este referente à contribuição para o FUNDEB.

Assim, a receita líquida arrecadada pelo município de Porto Alegre do Norte foi de R\$ 20.412.618,62. A seguir, demonstra-se:

Descrição	Valor Previsto na LOA	Valor Registrado	Percentual sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	20.692.209,00	21.130.098,97	102,12%
Receita Tributária	2.097.850,00	1.955.339,05	93,21%
Receita de Contribuições	193.200,00	85.220,35	44,10%
Receita Patrimonial	41.500,00	176.434,45	425,14%



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Receita de Serviços	200.000,00	121.999,00	60,99%
Transferências Correntes	18.059.809,00	18.366.406,42	101,70%
Outras Receitas Correntes	99.850,00	424.699,70	425,38%
RECEITAS DE CAPITAL	4.085.000,00	1.731.810,39	42,39%
Transferências de Capital	4.085.000,00	1.731.810,39	42,39%
Total Bruto	24.777.209,00	22.861.909,36	92,27%
(-) Deduções da Receita	2.618.595,81	2.449.290,74	93,53%
Total arrecadado líquido	22.158.613,19	20.412.618,62	92,12%

Fonte: Anexo 2 da Receita – Sistema APLIC

Percebe-se pelo demonstrativo que a receita total arrecadada corresponde a 92,27% do valor previsto, ficando abaixo da expectativa de arrecadação constante da Lei Orçamentária do município.

Integraram a amostra analisada as receitas do FPM, ICMS e FUNDEB, contabilizadas conforme segue:

CB 02. CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976)

Resumo do Achado: Divergência contábil verificada entre os valores recebidos e contabilizados das receitas do FPM, ICMS e FUNDEB, contrariando o artigo 89 da Lei 4.320/64

Situação Encontrada

A seguir, demonstra-se o resultado da análise da receita recebida pelo município de Porto Alegre do Norte, referente ao FPM, ICMS e FUNDEB.

Descrição da Receita	Valor Contabilizado
FPM	7.498.996,51
ICMS	4.633.671,04
FUNDEB	2.373.959,33

Fonte: Anexo 2 da Receita – Sistema APLIC

Conforme relatórios de repasses obtidos pelo site do Banco do Brasil, as receitas do FPM, ICMS e FUNDEB somaram o seguinte:

Período	FPM	ICMS	FUNDEB
1º bimestre	1.562.181,66	717.547,81	428.162,21
2º bimestre	1.024.719,39	751.698,86	374.296,60
3º bimestre	1.273.685,44	668.089,77	368.188,22
4º bimestre	1.038.325,70	865.270,73	401.309,39
5º bimestre	971.056,80	821.587,03	398.192,58
6º bimestre	1.629.004,46	806.877,69	403.963,94
Total Portal BB	7.498.973,45	4.631.071,89	2.374.112,94
Registrado APLIC – Anexo 2 da Receita	7.498.996,51	4.633.671,04	2.373.959,33
Diferença	-23,06	-2.599,15	153,61

Fonte: site do Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.802,4647,4652,0,1.bbx>)

Pelo demonstrativo, constata-se divergências entre a receita recebida pelo município do FPM, ICMS e FUNDEB e os valores contabilizados, sendo: diferença de R\$ 23,06 da receita do FPM a maior na contabilidade; R\$ 2.599,15 da receita do ICMS a maior na contabilidade; e R\$ 153,61 da receita do FUNDEB a menor na contabilidade.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Responsabilização

1) Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Deixar de exigir do Departamento de Contabilidade a conferência dos atos e fatos contabilizados, em consonância com o documento que respalda o registro contábil.

Nexo de Causalidade: A não exigência por parte do gestor da conferência dos registros contábeis pelo setor competente resultou na inconsistência das demonstrações contábeis da Prefeitura.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, orçamentária e financeira, bem como dos princípios da contabilidade.

2) Contador, Sr. Antônio Carlos Silva Arantes

Conduta: Registrar contabilmente os atos e fatos relativos ao recebimento das receitas do FPM, ICMS e FUNDEB, em desacordo com o documento que respalda o registro contábil.

Nexo de Causalidade: A contabilização incorreta das receitas do FPM, ICMS e FUNDEB resultou na inconsistência das demonstrações contábeis da Prefeitura.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do servidor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, orçamentária e financeira, bem como dos princípios da contabilidade.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

DB 99. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE/MT

Resumo dos Achados: 1) Não atualização da Planta Genérica de Valores, contrariando o § 2º do artigo 2º da Resolução Normativa 31/2012 – TP;

2) Não encaminhamento ao Tribunal de Contas via Sistema Aplic da Planta Genérica de Valores do município, contrariando o artigo 3º da Resolução Normativa 31/2012 - TP

Situação Encontrada:

Em análise realizada das informações enviadas pelo Sistema Aplic constatou-se que a Prefeitura de Porto Alegre do Norte encaminhou a Lei 174/93 com a indicação de Planta Genérica. Entretanto, a Lei 174/93 dispõe sobre a avaliação de hectares de terras e lotes urbanos por m² e dá outras providências. Foi enviada somente a primeira página da lei, ou seja, a lei não foi enviada em sua íntegra.

Por ocasião da inspeção realizada no município junto ao Setor de Tributação do município, constatou-se que a Planta Genérica de Valores vigente é de 2001. Portanto, não está atualizada conforme determinação da Resolução Normativa deste Tribunal 31/2012 – TP.

Responsabilização:

1. Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Omissão no dever como gestor público de exigir dos responsáveis, a atualização da Planta Genérica de Valores do município, em atendimento à Resolução Normativa deste Tribunal 31/2012-TP.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nexo de Causalidade: A omissão do gestor em exigir dos servidores responsáveis a atualização da planta genérica resultou no descumprimento da norma deste Tribunal e com isso não houve a atualização da abrangência da área urbana municipal, dos valores venais dos terrenos e das edificações dos imóveis localizados na área urbana do município para fins do cálculo do IPTU.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, tributária, orçamentária e financeira.

Lançamento, arrecadação e recolhimento de tributos municipais

O Setor de Tributação é gerenciado pelo Senhor Humberto Pereira Sales, que acompanhou a nossa inspeção.

A receita do IPTU foi lançada em 2014 por contribuinte, segundo informações do setor. Por ocasião da auditoria, não foi possível a emissão do relatório pelo Setor de Tributação informando os valores lançados e arrecadados com IPTU até a data da inspeção (22.11.2014).

No encerramento do exercício de 2014, a receita do IPTU arrecadada e contabilizada, conforme Anexo 2 da Receita obtido pelo Sistema Aplic, foi de R\$ 140.967,35.

A cobrança do IPTU adotada pela Prefeitura de Porto Alegre do Norte é feita com a emissão de carnês (documento de arrecadação municipal) os quais são entregues nas residências dos contribuintes por intermédio dos Fiscais de Tributos ou por contratação de terceiros.

A arrecadação do IPTU ocorre nos meses de junho e julho e o pagamento por parte dos contribuintes pode ser feito em parcela única ou parcelado em 4 vezes.

A arrecadação dos tributos municipais é feita por intermédio de estabelecimentos bancários conveniados (Bradesco e Caixa Econômica).

A Prefeitura de Porto Alegre do Norte instituiu o sistema de emissão de nota fiscal eletrônica para os contribuintes do ISSQN.

Por ocasião da nossa inspeção junto ao Setor de Tributos, o responsável não forneceu nenhum relatório acerca do IPTU e ISSQN. Portanto, as informações constantes deste relatório foram baseadas nas afirmações do Senhor Humberto Pereira Sales.

3.2. Despesas

No decorrer do exercício, a Prefeitura de Porto Alegre do Norte empenhou despesas no montante de R\$ 20.994.616,50, assim compreendidas:

Demonstrativo das despesas por Função

DESPESAS POR FUNÇÃO	VALOR EMPENHADO	% sobre o Total
Administração	4.787.786,39	22,80%
Assistência Social	837.667,27	3,99%
Saúde	7.451.637,00	35,49%
Trabalho	204.121,92	0,97%
Educação	4.915.841,71	23,41%
Cultura	102.491,37	0,49%



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Urbanismo	1.864.906,87	8,88%
Saneamento	541.534,12	2,58%
Agricultura	29,79	0,00%
Indústria	93.273,75	0,44%
Desporto e Lazer	194.335,41	0,93%
Encargos Especiais	990,90	0,01%
Total	20.994.616,50	100,00%

Pelo demonstrativo, constata-se que a Prefeitura de Porto Alegre do Norte aplicou a maior parte dos recursos arrecadados na Função Saúde (35,49%), Educação (23,41%), Administração (22,80%), seguidas da função Urbanismo (8,88%). A função Assistência Social obteve aplicação de recursos correspondente a 3,99% do total da despesa realizada.

Demonstrativo das despesas por Elementos

Elemento de Despesa/ Dotação	Descrição da Despesa	Valor Empenhado	% sobre o Total
3190.04	Contratação por tempo determinado	1.630.417,48	7,77%
3190.09	Salário-Família	14.400,64	0,07%
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	6.573.301,51	31,31%
3190.13	Obrigações Patronais	1.307.438,44	6,23%
3190.91	Sentenças Judiciais	257.500,00	1,23%
3290.21	Juros sobre a dívida por contrato	990,90	0,00%
3370.41	Contribuições – Consórcios Públicos	178.674,43	0,85%
3390.14	Diárias - Civil	218.678,25	1,04%
3390.30	Material de Consumo	2.025.542,53	9,65%
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	305.776,95	1,46%
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.821.339,26	13,44%
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.754.871,28	13,12%



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	204.121,92	0,97%
3390.92	Despesas de Exercícios anteriores	48.231,63	0,23%
4490.51	Obras e Instalações	2.072.922,85	9,87%
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	580.408,43	2,76%
Total da Despesa		20.994.616,50	100,00%

Pela análise da despesa por elementos, observa-se que o maior volume de gastos aconteceu com vencimentos e vantagens fixas (31,31%), outros serviços e encargos – pessoa física (13,44%) e outros serviços e encargos – pessoa jurídica (13,12%).

Foram gastos com material de consumo (dotação 3390.30), o equivalente a 9,65% do total da despesa.

Integraram a amostra analisada, os processos de despesas empenhadas e pagas no exercício, conforme demonstrado:

Despesas Função Educação	Meses de janeiro, fevereiro, março, abril, junho e agosto.
Despesas Função Saúde	Meses de janeiro, março e maio

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

JB 09 DESPESA_GRAVE_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/64)

Resumo do Achado: Realização de despesas sem prévio empenho à título de reembolso de despesa no valor de R\$ 194,00 com aquisição de peças para veículo, contrariando o artigo 60 da Lei 4.320/64.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Situação encontrada

Foi constatado o reembolso de despesa com aquisição de peças para veículo, no total de R\$ 194,00, conforme Nota de Empenho 2964/2014, emitida em favor de Anderson Valter, Secretário Municipal de Saúde. As peças foram adquiridas para o veículo camionete S-10, placa NTX-7285, que serve a Secretaria de Saúde. Foi apresentada Nota Fiscal 001617, emitida em 22.04.2014, pela empresa F ALMEIDA – ME na cidade de Confresa/MT. O pagamento do reembolso foi feito em 20.05.2014.

Em memorando enviado para o Departamento de Compras, o Secretário justificou a despesa pelo fato que o veículo apresentou problema fora da sede do município, necessitando das peças que foram por ele adquiridas.

Responsabilização

1. Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Autorizar despesas sem a emissão prévia da nota de empenho com o reembolso posterior, quando deveria conceder adiantamento ao servidor nos termos do artigo 68 da Lei 4.320/64 e em legislação específica, uma vez que estava em viagem.

Nexo de Causalidade: A autorização de despesas à título de ressarcimento ou reembolso resultou no descumprimento do artigo 60 da Lei 4.320/64, e, conseqüentemente, na ausência de confirmação prévia da existência de crédito orçamentário disponível e suficiente para a realização da despesa.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, orçamentária e financeira.



JB10. DESPESA_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64)

Resumo do Achado: Má comprovação de despesas, no montante de R\$ 59.945,30, contrariando os §§ 1º e 2º do artigo 63 da Lei 4.320/64.

Situação Encontrada

Na análise dos processos de despesa, conforme amostragem, foram constatadas despesas mal comprovadas, ou seja, não foram verificados todos os documentos necessários para a regular liquidação e comprovação dessas despesas. No demonstrativo a seguir, passa-se a relatar caso a caso:

Descrição do Empenho	Valor	Descrição da despesa	Situação Verificada
NE nº 335, de 24.01.2014. Credor: Viação Xavante Ltda	644,10	Despesa com aquisição de 03 passagens de ônibus no trecho de Porto Alegre do Norte a Cuiabá e de Cuiabá a Porto Alegre do Norte para paciente Heloene Gomes dos Santos, que estava em tratamento especializado no Hospital do Câncer. Foi adquirida 1 passagem para a acompanhante do paciente, Srª Alexandra Gomes Ferreira.	Foram emitidas duas requisições de bilhetes de passagens, Requisição 39586 e 39590 em nome da empresa Viação Xavante Ltda, ambas emitidas no dia 24.01.2014. Segundo Memorando assinado pelo Secretário de Saúde, Sr. Anderson Velter, a despesa é necessária uma vez que o paciente está em tratamento fora da sede do município e este tem a responsabilidade de garantir a acessibilidade do tratamento. A despesa foi paga mediante cheque 851094 do Banco do Brasil e o cheque foi datado em 11.03.2014 e recebido nessa mesma data. Não consta no processo da despesa, nota fiscal ou outro documento fiscal emitido pela empresa de transporte rodoviário, bem como não consta encaminhamento e laudo médicos e ainda parecer da assistente social. Portanto, não existe documento suficiente para comprovar a despesa. A cópia do cheque emitido não se trata de cópia fiel e sim de cópia produzida por



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

			máquina de preencher cheque.
NE nº 354, de 28.01.2014. Credor: Viação Xavante Ltda	241,80	Despesa com aquisição de 02 passagens de ônibus no trecho de Porto Alegre do Norte a Barra do Garças para as Senhoras Thelma Borges Barbosa e sua acompanhante Srª Maria Helena Barbosa de Souza.	A despesa foi paga conforme cópia de cheque do Banco do Brasil 851092, datado de 11.03.2014. Não consta no processo da despesa nota fiscal ou outro documento fiscal emitido pela empresa contratada, bem como não consta a motivação da doação da passagem e o parecer da assistente social. Portanto, os documentos existentes não foram suficientes para comprovar a despesa. A cópia do cheque emitido não trata de cópia fiel e sim de cópia produzida.
NE nº 928, de 14/02/2014. Credor: Viação Xavante Ltda.	431,50	Despesa com aquisição de 02 passagens de ônibus com trecho de Porto Alegre do Norte-MT a Cuiabá-MT e vice versa para paciente Srª. Brasilina Maria da Conceição e sua acompanhante Indionara Nogueira costa.	A despesa foi paga conforme cópia de cheque do Banco do Brasil 851036, datado de 14.05.2014. Não consta no processo da despesa nota fiscal ou outro documento fiscal emitido pela empresa contratada, bem como não consta o encaminhamento e laudo médicos e o parecer da assistente social. Portanto, os documentos existentes não foram suficientes para comprovar a despesa. A cópia do cheque emitido não trata de cópia fiel e sim de cópia reproduzida.
NE nº 269, de 17/01/2014 Credor: Viação Xavante Ltda.	489,30	Despesa com aquisição de 04 passagens de ônibus com trecho de Porto Alegre do Norte-MT à Barra do Garças-MT e vice versa para a Sra. Luziene Silva de Abreu acompanhante de seu filho menor de idade Divino Cássio Silva Cardoso.	A despesa foi paga conforme cópia de cheque do Banco do Brasil 851088, datado de 11.03.2014. Não consta no processo da despesa nota fiscal ou outro documento fiscal emitido pela empresa contratada, bem como não consta o encaminhamento e laudo médico e o parecer da assistente social. Portanto, os documentos existentes não foram suficientes para comprovar a despesa. A cópia do cheque emitido não trata de cópia fiel e sim de cópia reproduzida.
NE 106, de 07.01.2014. Credor: D. F. Almeida	4.238,10	Despesa com a prestação de serviços com exames laboratoriais realizados no mês de dezembro/2013	A despesa foi paga mediante cheque do Banco do Brasil 851828, datado de 30.01.2014. Não consta no processo da despesa relatório



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

			<p>analítico emitido pela empresa D. F. Almeida – Laboratório Avenida sobre os atendimentos realizados por ela no mês de dezembro/2013. Consta somente a nota fiscal discriminando os tipos de exames e a quantidade dos exames realizados. Consta memorando emitido pelo Secretário de Saúde, transcrevendo os exames conforme a nota fiscal emitida. A cópia do cheque emitido não se trata de cópia fiel e sim de cópia produzida por máquina de preencher cheques.</p>
<p>NE nº 1562, de 18.03.2014. Credor: Otoniel Gomes da Silva</p>	8.000,00	<p>A despesa refere-se à contratação de serviços de frete aéreo para o transporte do paciente José Paulo P. Lima, no traslado de Porto Alegre do Norte a Cuiabá, e de Cuiabá a Palmas, devido ao mal tempo.</p>	<p>A despesa foi paga mediante transferência eletrônica realizada no dia 21.05.2014 em nome do credor, no valor líquido de R\$ 7.600,00. Segundo memorando 203/2014/SMS/PAN emitido pelo Secretário de Saúde, foi solicitado o fretamento de aeronave para o transporte do paciente José Paulo P. Lima para a cidade de Palmas/TO para atendimento especializado de neurocirurgia no Hospital Geral de Palmas/TO, em caráter de urgência/emergência. Não consta no processo da despesa o encaminhamento e laudo médicos, que comprovasse a emergência do caso, motivadora do fretamento de aeronave, bem do parecer da assistente social.</p>
<p>NE 2061, de 31.03.2014. Credor: Jales Fernandes de Assunção</p>	650,00	<p>Despesa com a prestação de serviços com manutenção em computadores e assistência técnica da rede de informação</p>	<p>A despesa foi paga mediante transferência eletrônica no dia 21.05.2014 em nome do credor. Não consta no processo da despesa relatório circunstanciado do contratado sobre quais serviços foram executados e a quantificação por equipamentos, bem como o preço unitário dos serviços prestados. No processo consta apenas a nota fiscal emitida no valor de R\$ 650,00, cuja descrição refere-se a “manutenção de informática referente ao mês de março de 2014.” Acompanha a nota fiscal, o memorando</p>



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

			256/2014/SMS/PAN/MT com a descrição do serviço prestado com manutenção e reparos dos computadores e assistência técnica da rede de informatização, para atender a necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.
NE nº 2583, de 30.04.2014. Credor: D. F. Almeida	1.948,10	Despesa com prestação de serviços com exames laboratoriais realizados no mês de abril/2014.	A despesa foi paga mediante cheque do Banco do Brasil 850507, datado de 21.05.2014. Não consta no processo da despesa relatório analítico emitido pela empresa D. F. Almeida – Laboratório Avenida sobre os atendimentos realizados por ela no mês de abril/2014. Consta somente a nota fiscal discriminando os tipos de exames, o preço unitário e a quantidade dos exames realizados. Consta memorando emitido pelo Secretário de Saúde, transcrevendo os exames conforme a nota fiscal emitida. A cópia do cheque emitido não se trata de cópia fiel e sim de cópia produzida por máquina de preencher cheques.
NE nº 3524, de 11.06.2014. Credor: HB Construtora e Engenharia Ltda – ME	4.830,00	Despesa com serviços de vistoria da obra conveniada da Pro-Infância tipo C.	A despesa foi paga mediante cheque do Banco Bradesco nº 8416, datado de 15.08.2014. O cheque foi depositado no dia 19.08.2014 na conta corrente do credor. Não consta no processo da despesa o resultado da vistoria feita na obra para qual foi contratada. Portanto, não há nenhum documento que comprove a efetiva prestação do serviço descrito. A despesa foi paga mediante cheque do Banco do Brasil 851828, datado de 30.01.2014. Não consta no processo da despesa relatório analítico emitido pela empresa D. F. Almeida – Laboratório Avenida sobre os atendimentos realizados por ela no mês de dezembro/2013. Consta somente a nota fiscal discriminando os tipos de exames e a quantidade dos exames realizados. Consta memorando



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

			emitido pelo Secretário de Saúde, transcrevendo os exames conforme a nota fiscal emitida. A cópia do cheque emitido não se trata de cópia fiel e sim de cópia produzida por máquina de preencher cheques.
Diversos Empenhos, conforme razão de credor – Jales Fernandes de Assunção	4.706,00	Serviços prestados na manutenção de computadores e assistência técnica da rede de informação	Não consta no processo da despesa relatório circunstanciado do contratado sobre quais serviços foram executados e a quantificação por equipamentos, bem como o preço unitário dos serviços prestados. No processo consta apenas a nota fiscal emitida no valor de R\$ 650,00, cuja descrição refere-se a “manutenção de computadores e de informática. Segundo histórico do razão os serviços foram prestados no período de janeiro a maio de 2014.” Nesse valor já foi excluída a NE 2061/2014.
Diversos empenhos, conforme razão de credor – D. F. Almeida	33.766,40	Despesa realizada com a prestação de serviços com exames laboratoriais realizados no período de janeiro a dezembro de 2014.	Não consta no processo da despesa relatório analítico emitido pela empresa D. F. Almeida – Laboratório Avenida sobre os atendimentos realizados por ela no período de referência. Consta somente a nota fiscal discriminando os tipos de exames, o preço unitário e a quantidade dos exames realizados. Consta memorando emitido pelo Secretário de Saúde, transcrevendo os exames conforme a nota fiscal emitida. No valor aqui informado já foram excluídas as notas de empenhos 106 e 2583.
Total	59.945,30		

Visto que as despesas contratadas com D. F. Almeida – Laboratório Avenida e com a empresa Jales Fernandes de Assunção apresentaram os mesmos documentos nos respectivos processos de despesa, foi feito levantamento mediante razão de credor (anexo nos autos digitais), sendo o total da despesa empenhada e paga a essas empresas, conforme segue:



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

- a) Jales Fernandes de Assunção – Total da despesa empenhada e paga: R\$ 5.356,00
- b) D. F. Almeida – Laboratório Avenida – Total da despesa empenhada e paga: R\$ 39.952,60

Cabe ressaltar que as despesas pagas por cheques continham cópias de cheques nos respectivos processos de despesas. Entretanto, essas cópias não eram “cópias fiéis” do cheque. As cópias de cheques foram preenchidas por meio de máquina de preenchimento de cheques, as quais podem ser alteradas para impressão. Fato este comprovado pela cópia do cheque nº 8416, emitido em 15.08.2014, do Banco Bradesco, que na cópia juntada no processo da despesa informa Banco do Brasil. Portanto, entende-se que a cópia de cheque deve ser a “fotografia” ou fotocópia do cheque que foi emitido, e a cópia utilizada como comprovante de pagamento pela Prefeitura não é o documento compatível para essa comprovação.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso mediante Resolução de Consulta 20/2014 resolve que *“a) a movimentação de recursos públicos, inclusive para pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços e servidores, deve ser realizada, em regra, por meios eletrônicos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), permitindo a identificação da destinação e do respectivo credor e privilegiando o princípio da transparência; b) os comprovantes das operações financeiras realizadas por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro devem ser acostados aos respectivos processos administrativos; e, c) a não utilização do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) somente será admitida em situações excepcionais, decorrentes de fatos equiparáveis ao caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas no processo de ordenação de despesa.”*

Pelo exposto, sugere-se a determinação do cumprimento da Resolução de Consulta nº 20, de 07.10.2014, deste Tribunal para que a gestão adote o sistema de pagamento eletrônico para todas as despesas realizadas.

Responsabilização:

Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Autorizar pagamentos de despesas sem a certificação do direito líquido e certo do credor, mediante documentos e informações suficientes para comprová-las.

Nexo de Causalidade: A autorização de pagamento de despesas que não contenham todos os documentos e informações necessários para bem comprová-las, em inobservância à fase da liquidação da despesa, conforme previsto pelo artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64, possibilita o pagamento de serviços que não foram prestados ou materiais não entregues, e, conseqüentemente, podendo gerar gastos lesivos ao patrimônio público.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

JB10. DESPESA_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64)

Resumo do Achado: Ausência dos documentos de comprovação da despesa (nota fiscal e outros documentos) referente a Nota de Empenho 2451, de 23.04.2014, no valor de R\$ 329.780,00, contrariando os §§ 1º e 2º do artigo 63 da Lei 4.320/64.

Situação Encontrada

Foi emitida a Nota de Empenho 2451, de 23.04.2014, em favor da empresa



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

M S Cláudio – ME, no valor de R\$ 329.780,00, proveniente do Pregão Presencial 17/2014 e do Contrato 42/2014.

A empresa M S Cláudio – ME foi a única participante do Pregão Presencial, sendo consagrada vencedora do certame para a prestação de serviços na realização do evento 6ª Dinâmica de Porto Alegre do Norte/MT. O evento foi incluído no calendário de eventos de Porto Alegre do Norte, conforme Lei Municipal 596/2010. O evento é denominado pela lei como “Dinâmica de Empreendimentos e Empreendedores de Porto Alegre do Norte, e segundo documento fornecido pelo Departamento de Cultura, assinado pelo Sr. Junio Alves Ferreira, do Departamento de Cultura, pela Senhora Maria Elicia M. S. Amorim, Secretária de Educação e o Sr. José Gomes de Melo, Coordenador de Esportes, o referido evento é organizado pelo Sindicato Rural.

O processo de despesa referente à NE 2451/2014 entregue a equipe contém somente a nota de empenho e demonstrativo dos serviços que foram prestados pelo contratado. Não consta a nota fiscal emitida pelo contratado e nenhum outro documento necessário para a comprovação da efetividade da despesa, no total de R\$ 329.780,00, caracterizando despesa sem comprovação. Portanto, a despesa, se não comprovada a efetiva prestação dos serviços pelo contratado, é passível de devolução aos cofres públicos.

Cabe destacar que foi pago o valor de R\$ 300.000,00 no dia 07.05.2014 e R\$ 29.780,00 no dia 12.05.2014 e os recursos são oriundos de termo de convênio firmado com o FUNDEIC.

No contrato e no edital da licitação não foram mencionados o dia ou período da realização do evento.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Destaca-se que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte não tem enviado as Notas Fiscais por meio do Sistema Aplic. No campo onde deveria constar cópia digitalizada da Nota Fiscal (em pdf) consta a seguinte informação: *“AS NOTAS FISCAIS AINDA NÃO FORAM DIGITALIZADAS, POREM ESTAMOS TRABALHANDO NA DIGITALIZAÇÃO DAS MESMAS. OUTROSSIM, JÁ FOI COMUNICADO AOS SECRETÁRIOS E AO CONTROLADOR INTERNO SOBRE ESSE ATRASO.”*

Responsabilização:

Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Autorizar pagamentos de despesas sem a certificação do direito líquido e certo do credor, mediante documentos e informações suficientes para comprová-las.

Nexo de Causalidade: A autorização de pagamento de despesas que não contenham todos os documentos e informações necessários para bem comprová-las, em inobservância à fase da liquidação da despesa, conforme previsto pelo artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64, possibilita o pagamento de serviços que não foram prestados ou materiais não entregues, e, conseqüentemente, podendo gerar gastos lesivos ao patrimônio público.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

JB 99. DESPESA_GRAVE_99. Irregularidade referente à despesa não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE/MT



Resumo do Achado: Empenho de despesas com recursos impróprios do orçamento da educação e da saúde, no total de R\$ 52.431,25, contrariando a Lei Orçamentária Anual nº 458, de 04.12.2013, combinado com o artigo 4º e inciso I do artigo 75, todos da Lei 4.320/64;

Situação Encontrada

Na análise dos processos de despesas, constatou-se que foram empenhadas despesas impróprias aos orçamentos da educação e da saúde, conforme demonstra-se a seguir:

Despesas empenhadas na Função 12 - EDUCAÇÃO

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado
04/02/14	742/2014	GUSTAVO CAVALCANTE FORTES -ME	Prestação de serviços na divulgação de audiência do prefeito em Brasília, para assinatura do convênio de outorgue do aeroporto municipal. Visita ao gabinete do secretario geral da presidência da república.	1.800,00
06/01/14	000036/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo a prestação de serviços monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, no mês 12/2013, para atender as necessidades da secretaria de educação.	706,25
31/01/14	000567/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços prestados de monitoramento do aparelho de transmissão da tv local, no mes de janeiro/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
26/02/14	001245/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços prestados de monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, no mês de fevereiro/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
28/03/14	001817/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços de monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, prestados no mês de março/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
22/04/14	002398/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços prestados de monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, no mês de abril/14, para atender as necessidades da	754,17



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

			sec. de educação.	
26/05/14	003069/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços prestados de monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, no mês de maio/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
30/06/14	003883/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços prestados de monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, no mês de junho/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
30/07/14	004393/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços de monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, prestados no mês de julho/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
22/08/14	005042/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços prestados como monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, referente ao mês de agosto/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
26/09/14	005720/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços prestados de monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, no mês de setembro/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
24/10/14	006280/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços prestados com monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, no mês de outubro/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
20/11/14	006769/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços prestados de monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, no mês de novembro/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
17/12/14	007376/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços de monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, prestados no mês de dezembro/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
31/01/14	000692/2014	SIMONE FREITAS LUZ	Pela despesa empenhada relativo locação do imóvel onde funciona a biblioteca municipal, ref. ao mês janeiro/2014, para atender as necessidades da secretaria de educação.	850,00
28/02/14	001346/2014	SIMONE FREITAS LUZ	Pela despesa empenhada relativo a locação do imóvel comercial situado na rua Tocantins s/n, centro, onde funciona a biblioteca municipal, atendendo as necessidades da sec. educação.	850,00
31/03/14	001890/2014	SIMONE FREITAS LUZ	Pela despesa empenhada relativo locação do imóvel, situado a rua tocantins s/n setor	850,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

			central, onde funciona a biblioteca municipal, ref. ao mês março/2014, para atender as necessidades da secretaria de educação.	
30/04/14	002587/2014	SIMONE LUZ FREITAS	Pela despesa empenhada a locação de um prédio comercial situado a rua tocantins s/n, setor central, onde funciona a biblioteca publica municipal, para atender as necessidades da sec. de educação.	850,00
30/05/14	003388/2014	SIMONE LUZ FREITAS	Pela despesa empenhada relativo a locação do imóvel situado a rua tocantins s/n setor central, onde funciona a biblioteca publica municipal, referente ao mês de maio/2014, para atender as necessidades da secretaria de educação.	850,00
30/06/14	003878/2014	SIMONE LUZ FREITAS	Pela despesa empenhada relativo a locação de um prédio comercial, situado na rua tocantins s/n, setor central, onde funciona a biblioteca publica municipal, para atender as necessidades da sec. de educação.	850,00
31/07/14	004633/2014	SIMONE LUZ FREITAS	Pela despesa empenhada relativo a locação de um imóvel comercial, situado a rua tocantins s/n, setor central, onde funciona a biblioteca municipal, para atender as necessidades da sec. de educação.	850,00
29/08/14	005367/2014	SIMONE LUZ FREITAS	Pela despesa empenhada relativo a locação do prédio situado na rua Tocantins s/n no setor central, onde funcionará a biblioteca municipal - sec. de educação.	850,00
30/09/14	005909/2014	SIMONE LUZ FREITAS	Pela despesa empenhada relativo a locação de um imóvel situado na rua tocantins s/n, centro, onde funciona a biblioteca municipal, ref. ao mês de setembro/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	850,00
Total				19.206,29

As despesas elencadas não se enquadram na função educação. Conforme descrições, essas despesas referem-se à cultura e se enquadram na Função 13 - Cultura (aluguel do prédio da biblioteca pública e monitoramento da TV local), e na função 04 - Administração (despesa com divulgação de audiência do Prefeito em Brasília)

Despesas empenhadas na Função Saúde

Nº Empenho	Credor	Objeto	Empenhado
001288/2014	R OGERIO BARREIRA RESENDE	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de fevereiro/14	941,20
001292/2014	VINICIOS SOUZA COSTA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14	941,20
001299/2014	DANIELLA PAULA DA COSTA FERREIRA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14.	754,17



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

001300/2014	KESIA BARBOSA DOS SANTOS	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14	754,17
001298/2014	LUCILVANIA DE SOUZA DA SILVA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14	754,17
001297/2014	MAYARA SENA MATOS	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14	754,17
001296/2014	LUCIMEIRE FERREIRA DA SILVA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14.	754,17
001301/2014	ELISANGELA MEDEIROS DE ABREU	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14.	754,17
001295/2014	SAMARA SOUZA DOS SANTOS	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14, no programa e.c.d.	754,17
001294/2014	LUCILIA FRAGOSO DOS SANTOS	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14.	754,17
001293/2014	WELLINGTON CESAR GOMês AGUIAR	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14.	941,20
001312/2014	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA	Prestação de serviços de procurador em Cuiabá, no mês de fevereiro/14.	1.000,00
002003/2014	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA	Prestação de serviços de procurador em Cuiabá, no mês de março/14.	1.000,00
004358/2014	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA	Prestação de serviços como procurador , no mês de julho/14.	1.000,00
003147/2014	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA	Prestação de serviços de procurador em Cuiabá, prestados no mês de maio/14.	1.000,00
001312/2014	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA	Prestação de serviços como procurador em Cuiabá, no mês de fevereiro/14.	1.000,00
003867/2014	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA	Prestação de serviços como procurador em Cuiabá, no mês de junho/14.	1.000,00
002534/2014	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA	Prestação de serviços de procurador em Cuiabá, no mês de abril/14.	1.000,00
005117/2014	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA	Prestação de serviços de procurador em Cuiabá, no mês de agosto/14.	1.000,00
005837/2014	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA	Prestação de serviços como procurador em Cuiabá, no mês de setembro/14.	1.000,00
000617/2014	ROGERIO BARREIRA RESENDE	Prestação de serviços de vigilância ambiental no mês de janeiro/14.	941,20
000618/2014	VINICIOS SOUZA COSTA	Prestação de serviços de vigilância ambiental no mês de janeiro/14.	941,20
000616/2014	JULIANA DORNELES ARAUJO SANTANA	Prestação de serviços de vigilância ambiental no mês de janeiro/14, no programa e.c.d.	941,20
000615/2014	DANUBIA MONTEIRO COSTA	Prestação de serviços de vigilância ambiental no mês de janeiro.	941,20
002217/2014	ROGERIO BARREIRA RESENDE	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de março/14, no e.c.d, para atender as necessidades da sec. de saúde.	941,20
001290/2014	DANUBIA MONTEIRO COSTA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de fevereiro/14, no programa e.c.d.	941,20
001302/2014	JULIANA DORNELES ARAUJO SANTANA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de fevereiro/14, no programa e.c.d.	941,20
001291/2014	FABIO FERNANDES FERREIRA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de fevereiro/14.	941,20
002613/2014	RODRIGO BARREIRA RESENDE	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de abril/14, no programa e.c.d.	941,20
002609/2014	ROGERIO BARREIRA RESENDE	Prestação de serviços prestados de vigilância ambiental, no mês de abril/14, no programa e.c.d.	941,20
002610/2014	FABIO FERNANDES FERREIRA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de abril/14, no programa e.c.d. para atender as necessidades da sec. de saúde.	941,20
002611/2014	JOÃO RODRIGUES	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de abril/14, no programa e.c.d.	941,20
002612/2014	JULIANA DORNELES ARAUJO SANTANA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de abril/14, no programa e.c.d.	941,20
002608/2014	DANUBIA MONTEIRO COSTA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de abril/14.	941,20
000619/2014	WELLINGTON CESAR GOMES AGUIAR	Prestação de serviços de vigilância ambiental prestados no mês de janeiro/14, no programa e.c.d.	941,20
005098/2014	ERONALDO DA SILVA MEDEIROS	Prestação de serviços de técnico de vigilância ambiental, no mês de agosto/14.	1.250,00
		TOTAL	33.224,96

As despesas elencadas não se enquadram na função saúde, uma vez que as despesas com serviços de vigilância ambiental se enquadram com a função 18 - Gestão Ambiental, e as despesas com serviços de procurador em Cuiabá se enquadram na Função 04 - Administração.

Responsabilização

1. Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Autorizar empenhos sem a certificação da classificação correta da despesa.

Nexo de Causalidade: A autorização de empenhos com a classificação incorreta de despesas resultou na utilização indevida de recursos orçamentários da educação e da saúde, contrariando a Lei Orçamentária Anual do município.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, orçamentária e financeira.

2. Contador, Sr. Antônio Carlos Silva Arantes

Conduta: Classificar e empenhar indevidamente despesas com recursos impróprios do orçamento.

Nexo de Causalidade: A classificação e o empenho indevido de despesa no orçamento, resultou na utilização indevida de recursos orçamentários da educação e da saúde, contrariando a Lei Orçamentária Anual do município.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do servidor, todavia, é



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, orçamentária e financeira.

JB 19. DESPESA_GRAVE_19. Concessão de auxílio a pessoas em desacordo com a legislação (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 26 da Lei Complementar 101/2000)

Resumo do Achado: Transferência de recursos públicos a pessoa física da iniciativa privada à título de contribuição sem prestação de contas, autorização em lei específica e sem a formalização do termo de convênio, no montante de R\$ 2.600,00, contrariando o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Situação encontrada

A Prefeitura de Porto Alegre do Norte realizou transferências financeiras para o Senhor José Divino Pereira da Costa, no montante de R\$ 2.600,00 com a finalidade de contribuir com as despesas de realização do evento denominado “Festejos do Domingo”, realizado nos dias 11, 12 e 13 de junho de 2014. Esse repasse foi empenhado na Atividade 2.053 – Eventos Artísticos e Culturais, na dotação 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

O Senhor José Divino Pereira da Costa emitiu Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa nº 132, de 27.06.2014, no valor de R\$ 2.600,00. A nota fiscal foi emitida indevidamente, uma vez que não houve prestação de serviços ao município pelo emitente. Portanto, enquadrando-se o gasto como repasse financeiro a pessoa física da iniciativa privada, à título de contribuição/auxílio, devidamente enquadrado nos termos do artigo 26 da LRF e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

O repasse foi empenhado com recursos do orçamento da Cultura, sendo transferido com recursos financeiros da conta corrente do Banco Bradesco 5325-2, cheque nº 8382. Conforme demonstrativo de movimentação geral de tesouraria, a referida conta corrente pertence à educação, ou seja, para a manutenção do ensino (demonstrativo em anexo).

O repasse foi realizado sem autorização legislativa, formalização de convênio, em desacordo com o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e sem a devida prestação de contas, contrariando o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Vale apontar que a Prefeitura de Porto Alegre do Norte empenhou na dotação 3370.41 – Contribuições, o valor total de R\$ 183.074,43. Desse montante, R\$ 178.674,43 foi empenhado em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Responsabilização

1. Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Autorizar o repasse de recursos públicos a pessoa física da iniciativa privada sem observar as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

Nexo de Causalidade: A autorização de repasses a pessoa física da iniciativa privada sem o atendimento das exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal resultou na transferência de recursos públicos sem a comprovação da aplicação dos recursos recebidos pelo beneficiário nos objetivos para os quais foram concedidos, bem como sem a formalização do termo de convênio e da prestação de contas.



Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

JB 20. DESPESA_GRAVE_20. Contribuição para o custeio de outro ente da Federação, sem autorização na LDO, LOA ou em lei específica e/ou sem a formalização de convênio (artigo 62 da Lei Complementar 101/2000)

Resumo do Achado: Realização de despesa de competência de outro ente da Federação, no montante de R\$ 36.740,27, sem autorização em lei específica, na LDO e na Lei Orçamentária Anual/2014, contrariando o artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Situação Encontrada:

Constatou-se a contratação de despesas com aluguel de imóveis para abrigar órgãos Estaduais (no total de R\$ 36.740,27). Essas despesas foram contratadas diretamente pela Prefeitura, não havendo repasse financeiro. A seguir, descreve-se:

- a) Contrato de Locação de Imóvel nº 09/2014, firmado com a Senhora Naira Cristina Pereira Lopes, no valor global de R\$ 7.746,73, com a finalidade de locar prédio comercial para o funcionamento da Secretaria Estadual de Fazenda. Foi pago o total de R\$ 7.915,67 (data do último pagamento 11/12/2014);
- b) Contrato de Locação de Imóvel nº 26/2014, firmado com o Sr. Pedro Sivaldo do Espírito Santo Martins, no valor global de R\$ 11.870,50, com a finalidade de locar prédio comercial para funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN. Foi pago o total de R\$ 14.244,60 (data do último pagamento 11/12/2014);
- c) Contrato de Locação de Imóvel nº 38/2014, firmado com a Sr^a Andreia Costa dos Santos, no valor global de R\$ 7.200,00, com a finalidade de locar espaço aberto para o



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

funcionamento do pátio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN. Foi pago o total de R\$ 9.600,00 (data do último pagamento 19/12/2014);

d) Contrato de Locação de Imóvel nº 44/2014, firmado com o Sr. Vilmar Mendes Fernandes, no valor global de R\$ 3.320,00, com a finalidade de locar imóvel para funcionamento do escritório da Defensoria Pública do Município. Foi pago o total de R\$ 4.980,00 (data do último pagamento 19/12/2014).

TOTAL DE DESPESA DE CUSTEIO DE OUTRO ENTE = R\$ 36.740,27

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 em seu artigo 16 autoriza o Poder Executivo a arcar com despesas de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios ou congêneres, e que venham oferecer benefícios à população do município, cujos recursos orçamentários estejam devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual. Nos incisos I a XI do artigo 16 da LDO/2014, foi autorizada a referida despesa para EMPAER, Polícias Civil e Militar, INDEA, FEMA, Tribunal Regional Eleitoral, Exatoria Estadual, IBAMA, Tribunal Regional do Trabalho, DETRAN, Sindicatos e Associações e Entidades Sem Fins Lucrativos. Ressalte-se que o custeio de despesas de competência de Sindicatos e Associações não se tratam de despesas de outro ente da Federação, não se enquadrando nas exigências do artigo 62 da LRF. Portanto, a LDO do município autorizou despesas de custeio somente para o DETRAN/MT.

Em consulta à Lei do Orçamento/2014 – Anexo 6 da Despesa, constatou-se que não foram incluídos recursos orçamentários para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, mesmo com a previsão das condições e exigências na LDO.

As despesas com aluguel para a Defensoria Pública, DETRAN e SEFAZ, todos de competência do Governo do Estado de Mato Grosso, foram empenhadas com recursos da Secretaria de Administração – Gabinete do Secretário, na Atividade 2.009 –



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Administração. Portanto, são despesas não autorizadas pela Lei do Orçamento, realizadas com recursos orçamentários impróprios à atividade da Secretaria Municipal de Administração.

Não foram constatadas leis autorizativas específicas para essas despesas.

Responsabilização

1) Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Autorizar despesas de custeio de competência de outro ente da Federação sem autorização legislativa e sem previsão de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual.

Nexo de Causalidade: A autorização de despesas de competência de outro ente da Federação sem autorização legislativa e sem previsão de recursos orçamentários (autorização na LOA/2014) resultou no descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 62, bem como na utilização indevida de recursos orçamentários e financeiros do município para o custeio de despesas que não são da competência do município.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária e financeira.

JB 03. DESPESA_GRAVE_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º da Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/93).



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Resumo do Achado: Pagamento de despesa (antecipação de pagamento) com a contratação de show artístico sem a regular liquidação, no valor de R\$ 5.000,00, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

Situação Encontrada

Constatou-se a formalização do Contrato 04/2014, firmado com a empresa D. DA LUZ SOUSA – ME, objetivando a contratação de artista por intermédio de empresário exclusivo “Grupo Chapahalls” para a realização do Festival Municipal de Quadrilha 2014, nos dias 06, 07 e 08 de junho de 2014.

A despesa foi contratada com o preço global de R\$ 12.000,00, com prazo de execução de 5 dias, a partir da assinatura do contrato (04 de junho de 2014). No item 3.5 da cláusula terceira do contrato foi previsto que o pagamento ocorreria até o dia 30 de junho de 2014, o que não ocorreu.

Foi constatada a antecipação do pagamento parcial de R\$ 5.000,00 no dia 06 de junho de 2014 (primeiro dia da apresentação), valor correspondente a 41,67% do total contratado. O restante foi pago no dia 24 de julho de 2014.

Responsabilização

1) Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Autorizar o pagamento de despesas sem a regular liquidação.

Nexo de Causalidade: A autorização do pagamento de despesas sem a regular liquidação (antecipação de pagamento) possibilita o pagamento de despesas que possam



não se realizar, podendo gerar gastos lesivos ao patrimônio público.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária e financeira.

JB 13. DESPESA_GRAVE_13. Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei 4.320/1964)

Resumo do Achado 1: Concessão irregular de adiantamento ao Secretário de Administração, no montante de R\$ 50.000,00, contrariando o artigo 68 e 69 da Lei 4.320/64.

JB 14. DESPESA_GRAVE_14. Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único do Decreto-Lei 200/1967; legislação específica do ente)

Resumo do Achado 2: Aplicação irregular de adiantamento, no montante de R\$ 50.000,00, por parte do Secretário de Administração, contrariando o artigo 69 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64

Situação Encontrada

Foram concedidos dois adiantamentos ao Senhor Oziel de Souza Braga, Secretário de Administração do município, conforme Notas de Empenhos 2170, de 04.04.2014 e 2378/2014, cada empenho no valor de R\$ 25.000,00. A concessão do adiantamento foi feito com base em eventual “emergência e urgência” para a realização da 6ª Dinâmica. Situação esta não caracterizada no processo. Assim, demonstra-se:

- Nota de Empenho 2170, de 04.04.2014 – R\$ 25.000,00. Empenho na dotação



3390.30 (material de consumo). **Adiantamento recebido em 04.04.2014.** Os recursos foram utilizados para pagamento das seguintes despesas:

Credor/Fornecedor	Valor da Despesa	Descrição da Despesa	Nota Fiscal/Data
D DA Luz Souza – ME	R\$ 7.732,00	Serviços de transporte dos brinquedos para o Parque de Diversão	NF Eletrônica 00008503, de 29.04.2014
Espaço Fest BNB	R\$ 3.600,00	Serviços de transporte (limpeza de fossa)	NF 11, de 02.05.2014 (nota de Confresa)
Carlos Ribeiro da Silva Filho	R\$ 2.630,00	Serviços de limpeza do local da 6ª Dinâmica	NF Eletrônica 00008580, de 30.04.2014
J Severino Leal - ME	R\$ 4.750,00	Serviços de traslado e drenagem de banheiros químicos	NF Avulsa 128, de 27.06.2014
Maria do Santo Honorato Campos Moreira	R\$ 2.038,00	Serviços de equipe de apoio operacional durante a realização da 6ª Dinâmica	NF Avulsa 129, de 27.06.2014
Fernanda Divina Soares	R\$ 2.050,00	Serviço de equipe de apoio operacional durante a realização da 6ª dinâmica	NF Avulsa 130, de 27.06.2014
Divino Teones Glória da Silva	R\$ 2.250,00	Serviço de limpeza diária do pátio da 6ª Dinâmica	NF Eletrônica 00008581, de 30.04.2014
Total	R\$ 25.050,00		

– Nota de Empenho 2378, de 17.04.2014 – R\$ 25.000,00. Empenho feito na dotação 3390.30 (Material de consumo). Adiantamento recebido em 17.04.2014. Os recursos foram utilizados para pagamento das seguintes despesas:

Credor/Fornecedor	Valor da Despesa	Descrição da Despesa	Nota Fiscal/Data
Luciano Dias Zago	R\$ 2.200,00	Serviços de limpeza e manutenção de camarote e camarim durante a realização da 6ª Dinâmica	NF Avulsa 131, de 27.06.2014
W. José Salles Rodeio e	R\$ 7.500,00	Show pirotécnico na	NF Eletrônica 2014000-



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Show – ME		queima de fogos na 6ª Dinâmica	00000002, de 29.04.2014
G. F. Silva Terceirize Serviços – ME	R\$ 7.500,00	Serviços de limpeza e manutenção de banheiros químicos na realização da 6ª Dinâmica	NF Eletrônica 00008506, de 29.04.2014
Ivan Diniz	R\$ 7.800,00	Serviços de locução de rodeio na 6ª Dinâmica	NF Eletrônica 00008577, de 30.04.2014
Total	R\$ 25.000,00		

Pela análise dos documentos que compõem a prestação de contas do Secretário e pelos documentos da concessão do adiantamento, conclui-se:

a) pela irregularidade na concessão dos adiantamentos ao Sr. Oziel de Sousa Braga, no montante de R\$ 50.000,00, uma vez que não se enquadram nas condições do artigo 68 da Lei 4.320/64, pois os adiantamentos devem ser concedidos somente quando a despesa não puder subordinar-se ao processo regular de aplicação, ou seja, em condições que não possam ser realizadas diretamente pelo processo de licitação, empenho prévio, liquidação e pagamento por unidade setorial da Prefeitura responsável. Somente em casos excepcionais, que não possam ser realizadas na sede do município. Geralmente os adiantamentos são concedidos para a realização de despesas em viagem, ou seja, fora da sede do município. Não é o caso presente. Concessão irregular.

b) pela irregularidade na aplicação dos recursos realizada pelo Secretário de Administração do Município, uma vez que os empenhos foram feitos na dotação 3390.30 – Material de Consumo e foram aplicados, em sua totalidade, na prestação de serviços. Irregularidade na aplicação do montante de R\$ 50.000,00, contrariando o inciso I do artigo 75 e artigo 69, ambos da Lei 4.320/64.

Cabe ressaltar que o total da despesa realizada com o evento 6ª Dinâmica



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

foi de R\$ 461.028,57, sendo que as demais despesas passaram pelo processo regular de aplicação.

Responsabilização – Achado 1

1) Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Conceder irregularmente recursos a servidor em regime de adiantamento.

Nexo de Causalidade: A concessão irregular de adiantamento a servidor resultou no descumprimento do processo regular de aplicação de recursos na realização das despesas, estando em desacordo com o regime de concessão de adiantamentos.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária e financeira.

Responsabilização – Achado 2

1) Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Permitir a aplicação irregular de recursos concedidos ao Secretário de Administração em regime de adiantamento, no montante de R\$ 50.000,00.

Nexo de Causalidade: A aplicação indevida de recursos concedidos em regime de adiantamento resultou na utilização dos recursos em finalidade diversa daquela para qual foi concedida, estando em desacordo com o regime de concessão de adiantamentos.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária e financeira.

2) Secretário Municipal de Administração, Sr. Oziel Souza Braga

Conduta: Aplicar indevidamente recursos recebidos pelo regime de adiantamento, no total de R\$ 50.000,00.

Nexo de Causalidade: A aplicação indevida de recursos recebidos em regime de adiantamento resultou na utilização dos recursos em finalidade diversa daquela para qual foi concedida, estando em desacordo com o regime de concessão de adiantamentos.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do servidor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária e financeira.

3.3. Licitações e Contratações Diretas

A Portaria 001, de 06 de janeiro de 2014, dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2014, composta pelos seguintes membros:

Presidente:	NAIARA SOUZA DA SILVA
Secretário:	THAIS FERREIRA DOS SANTOS
Membro:	KLESIA COELHO ARAÚJO

A Portaria 002, de 06 de janeiro de 2014, dispõe sobre a nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio, designando os servidores com a seguinte composição:

I Membro:	THAIS FERREIRA DOS SANTOS
-----------	---------------------------



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

II Membro: SONIA DA SILVA SOUSA

III Membro: KLESIA COELHO ARAÚJO

De acordo com o Sistema APLIC, no exercício de 2014 a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte informou realização de procedimentos licitatórios no montante de R\$ 8.863.633,35, sendo 01 Convite, 04 Pregões Eletrônicos, 37 Pregões Presenciais, 16 Tomadas de Preço, 32 Dispensas de Licitação e 03 Inexigibilidades de Licitação.

A relação completa dos procedimentos licitatórios realizados consta no anexo V.

Integraram a amostra analisada as licitações e/ou contratações diretas nas seguintes modalidades:

Pregão Eletrônico: 02, 03, 04 e 05;

Pregão Presencial: 01, 03, 05, 06, 08, 09, 17, 23, 33 e 34;

Tomada de Preço: 01 e 02;

Dispensas de Licitação: 01, 03, 05, 07, 08, 13, 15, 17, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31.

Inexigibilidade de Licitação: 01, 02, 03 e 04.

Os editais e avisos de licitações foram publicados nos órgãos de imprensa e em murais, nos termos da legislação vigente.

Da análise dos processos de dispensa de licitação, verificou-se o seguinte:

GB 21. LICITAÇÃO_GRAVE_21. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93)

Resumo do Achado 1: Procedimentos de Dispensas de Licitação para locação de



imóveis sem avaliação prévia e apresentação de documentos suficientes para comprovar a compatibilidade do preço contratado com o preço praticado pelo mercado, contrariando o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Resumo do Achado 2: Os pareceres jurídicos, contábeis e da Comissão de Licitações acostados aos respectivos processos de dispensas não foram assinados pelo Assessor Jurídico, pelo Contador e pelos membros da Comissão de Licitações, respectivamente, contrariando o inciso VI do artigo 38 da Lei 8.666/93.

Resumo do Achado 3: Os processos de dispensas de licitação não foram formalizados com a justificativa ou da razão da escolha dos fornecedores contratados, e a comprovação da compatibilidade do preço contratado com o preço praticado pelo mercado, contrariando os incisos I, II, III, parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Situação Encontrada

Na análise dos processos de dispensa de licitação para contratação de aluguel de imóveis, constatou-se que não há avaliação prévia feita por profissional ou empresa do ramo (imobiliárias), bem como da comprovação do preço contratado com o praticado pelo mercado. Não há nos processos a razão da escolha do fornecedor, bem como da justificativa e razões que condicionaram a sua escolha, em desacordo com o disposto pelo inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/94.

Os pareceres jurídico e contábil não foram assinados pelo Assessor Jurídico e pelo Contador, respectivamente. Os pareceres da Comissão de Licitações são assinados somente pela Senhora Naiara Souza Silva, Presidente da CPL. Os pareceres são padronizados.

Foram formalizados os seguintes processos de dispensas para aluguel de



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

imóveis: 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 32. Os processos foram enquadrados na hipótese do inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Na análise dos demais processos de dispensa de licitações, constatou-se as mesmas falhas, sendo que os pareceres jurídico e contábil não estão assinados e são padronizados, e o parecer da Comissão de Licitações é assinado somente pela Presidente da Comissão. Nos respectivos processos não foi verificada a justificativa ou razões da escolha dos fornecedores, bem como não há comprovação da compatibilidade dos preços contratados com o preço praticado pelo mercado.

Nos processos de dispensa feitos para contratação de serviços e materiais destinados à III Copa Araguaia de Futebol, constatou-se que os preços contratados pela Prefeitura correspondem a orçamentos apresentados pela Vereadora Marcilene Coelho de Matos, que segundo informações obtidas na época, foi a pessoa responsável pela organização desse evento. Ela foi responsável pela escolha das empresas e pessoas contratadas pela Prefeitura, conforme comprova-se pelos documentos de orçamentos anexados aos processos de dispensa. Os recursos que custearam o evento III Copa Araguaia eram oriundos de convênio firmado entre a Prefeitura e o Governo do Estado, através do FUNDED – Fundo de Desenvolvimento Desportivo. Causa estranheza que o evento foi organizado pela Vereadora e a mesma fez todas as contratações necessárias, ou seja, a Prefeitura delegou a ela todos os trabalhos de organização do evento, como também contratações e coleta de orçamentos.

Foram formalizados os seguintes processos de dispensa de licitação para a realização do evento III Copa Araguaia de Futebol, enquadrados pelo inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93: 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, todos de 2014, conforme descreve-se:

– Dispensa 24/2014: Objeto: Aquisição de camisetas para a Copa Bosaipo. Foi apresentado pela Vereadora o orçamento da empresa Ariovaldo Luiz Perondi – ME (Aripel Gráfica) para aquisição de 250 camisetas, com preço total de R\$ 8.000,00. Foi contratada



a empresa Rose Fashion e Malharia pelo preço de R\$ 7.500,00.

– Dispensa 25/2014: Objeto: Divulgação Jornal Impresso para atender a Copa Bosaipo. Foram apresentados 3 orçamentos pela Vereadora, sendo das empresas Interior (proposta de R\$ 4.500,00), Olhar 21.com.br (proposta de R\$ 5.600,00) e Edição Publicidade (Proposta de 6.000,00). Foi contratada a empresa Norte Araguaia Comunicação Ltda, com o preço de R\$ 4.500,00.

– Dispensa 26/2014: Objeto: Aquisição de bolas oficiais de futebol de campo para atender a III Copa Araguaia. Foram apresentados pela Vereadora 2 orçamentos, sendo das empresas Lojão Brasil (Proposta para aquisição de 5 bolas, no total de R\$ 985,00) e Pontual Papelaria (Proposta para aquisição de 5 bolas, no total de R\$ 900,00. Foram adquiridos os produtos da empresa Romildo Dias, com o preço de R\$ 900,00.

– Dispensa 27/2014: Objeto: Prestação de serviços com 184 horas de divulgação propaganda volante da III Copa Araguais de Futebol. A Vereadora apresentou 3 orçamentos, sendo: Ricardo Freitas de Oliveira (Proposta de R\$ 26,50 a hora, valor total de R\$ 4.876,00), Mithelle Pereira Campos (Proposta de R\$ 25,00 a hora, valor total de R\$ 4.600,00), e Jucelmo Guimarães da Silva (Proposta de R\$ 27,00 a hora, valor total de R\$ 4.968,00. Foi contratada a empresa Mithelle Pereira Campos com a proposta de preço de R\$ 4.600,00. Percebe-se que as propostas apresentadas possuem as mesmas letras de preenchimento, entretanto, possui dois tipos de letra em cada uma delas. A cotação do preço ofertado tem letra diferente.

– Dispensa 28/2014: Objeto: Prestação de serviços de cozinheira para atender a III Copa Araguaia. Foram apresentados 7 orçamentos pela Vereadora, sendo: Cleomar Pereira da Silva (Proposta de R\$ 400,00), Leidiana de C. Nunes (Proposta de R\$ 375,00), Suzamaria Silva de Abreu (Proposta de R\$ 375,00), Márcia Coelho de Matos (Proposta de R\$ 375,00), Thyara C. Da R. Noleto (Proposta de R\$ 375,00), Dalva Gomes Figueiredo (Proposta de R\$ 375,00), Cleonice Galvão de Souza (Proposta de R\$ 450,00). Foram contratadas 5 pessoas, pelo preço total de R\$ 1.200,00 por pessoa a um custo total de R\$ 6.000,00. Foram contratadas as Senhoras Dalva Gomes Figueiredo, Thyara Cristhine da Rocha Noleto, Márcia Coelho de Matos, Suzamaria Silva de Abreu, Leidiana de Castro



Nunes. Os orçamentos não indicam se o preço é por dia de trabalho ou se vale para as três etapas do evento. Orçamentos mal elaborados. O evento terá 6 dias distribuídos em 3 etapas. Assim, o preço contratado foi de R\$ 200,00 a diária.

– Dispensa 29/2014: Objeto: Prestação de serviços de gandulas para atender a III Copa Araguaia. A vereadora apresentou 4 orçamentos, sendo: Aldo Guido da Silva Junior (Proposta de R\$ 80,00 a diária), Clóvis Carvalho de Sousa (Proposta de R\$ 80,00 a diária), Adriana Pereira Noletto (Proposta de R\$ 80,00 a diária) e Jossue de Souza Pinto (Proposta de R\$ 80,00 a diária). Foram contratadas as 4 pessoas pelo preço individual de R\$ 480,00 para as três etapas, com custo total de R\$ 1.920,00.

– Dispensa 30/2014: Objeto: Prestação de serviços de equipe técnica para atender a III Copa Araguaia. A Vereadora apresentou 3 orçamentos, sendo: Paulo Cesar dos Santos (Proposta de R\$ 350,00), Tatiane de S. Amorim (Proposta de R\$ 350,00 a diária) e Mirian Silva de Abreu (Proposta de R\$ 350,00). Foram contratadas as 3 pessoas pelo preço individual de 2.100,00 para as três etapas, a um custo total de R\$ 6.300,00.

– Dispensa 31/2014: Objeto: Prestação de serviços de Árbitros para atender a III Copa Araguaia. A Vereadora apresentou 8 orçamentos, a saber: Edimilson Martins de Almeida (Proposta de R\$ 160,00), Luiz Dias da Silva (Proposta de R\$ 160,00), Rodinelli da Luz Portelli (Proposta R\$ 160,00), Glarismar Gomes da Silva (Proposta de R\$ 160,00), Cristiano L. Rocha (Proposta de R\$ 160,00), Célis A. Maciel (Proposta de R\$ 160,00), Volmir José Lazzari (Proposta de R\$ 160,00), Renilton Rodrigues de Oliveira (Proposta de R\$ 160,00). Foram contratadas as 8 pessoas, pelo preço total de R\$ 7.680,00, conforme propostas apresentadas.

Responsabilização – Achados 1 e 3

1. Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Homologar os processos de dispensas (nºs 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 32) para contratação de aluguel de imóveis sem a certificação da apresentação de



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

avaliação prévia assinada por profissional ou empresa do ramo de negócio, bem como com a comprovação da compatibilidade do preço contratado com o preço praticado pelo mercado.

Nexo de Causalidade: A homologação dos procedimentos de dispensa sem avaliação prévia e comprovação da compatibilidade dos preços contratados com o preço praticado pelo mercado resultou na contratação direta de bens para uso público sem observar a exigência contida pelo inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, que condiciona a dispensa de licitação à compatibilidade do preço contratado com o de mercado.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

Responsabilização – Achado 2

1. Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Homologar processos de dispensas sem a emissão de parecer jurídico e contábil.

Nexo de Causalidade: A homologação de processos de dispensas sem apresentação de pareceres técnicos jurídicos e contábeis propicia a contratação direta sem o devido enquadramento legal e sem a previsão de recursos orçamentários suficientes.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

GB 01. LICITAÇÃO_GRAVE_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei 8.666/93)

Resumo do Achado: Realização de Despesas sem Licitação, contrariando o artigo 2º da Lei 8.666/93 e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, no montante de R\$ 628.401,35.

Situação Encontrada

Em análise realizada pelo Sistema Aplic, constatou-se diversos empenhos para o mesmo credor e para credores diversos, os quais não foram constatados os respectivos processos de dispensa, inexigibilidades ou de licitação pública, os quais foram relacionados em anexo a este relatório (Anexo V).

Essas despesas caracterizaram fracionamento para evitar licitação. Conforme levantamento, essas despesas sem licitação totalizaram R\$ 628.401,35.

Responsabilização

1. Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Autorizar despesas com características de fracionamento para evitar licitação sem a certificação da realização prévia do procedimento licitatório na modalidade pertinente e da formalização de contrato.

Nexo de Causalidade: A autorização de despesas com características de fracionamento



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

resultou na contratação direta de serviços, impossibilitando a escolha de melhores propostas e condições para o fornecimento dos serviços contratados pela Prefeitura, mediante competição entre os interessados do mesmo ramo de negócio.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento dos princípios constitucionais, bem como da Lei de Licitações e Contratos.

3.4. Contratos Administrativos

Conforme informações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte no Sistema Aplic, no exercício de 2014 foram celebrados contratos, no montante de R\$ 4.098.464,47, conforme demonstrado no anexo VI.

Os responsáveis em acompanhar e fiscalizar os contratos celebrados pela Prefeitura em 2014 foram mencionados e designados no texto dos contratos, conforme demonstra-se no Anexo VI. Foi constatada a edição da Portaria 06/2014, de 06.01.2014, que dispõe sobre a nomeação dos servidores Jairo da Silva Lopes e José Gildemar Luz Santana para fiscalização e acompanhamento dos Contratos 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 de 2014. Os contratos mencionados tem por objeto a contratação de profissionais médicos para atendimento nas unidades de PSF e no Hospital Municipal. Para os demais contratos não foi constatada a nomeação por Portaria ou outro ato oficial.

Integraram a amostra analisada os contratos 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 25, 26, 27, 28, 29, 38, 42, 44, 51, 59, 61, 63, 64, 65, 66 e 67, todos firmados em 2014.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:



Os contratos firmados pela Prefeitura foram formalizados com as cláusulas essenciais, nos termos do artigo 55 da Lei 8.666/93. Entretanto, na análise dos termos contratuais selecionados, verificou-se o seguinte:

HB 05. CONTRATO_GRAVE_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/93; legislação específica do ente).

Achado de Auditoria: A cláusula referente ao objeto do Contrato 42/2014 não foi formalizada com clareza e precisão, em observância ao princípio da transparência, contrariando o inciso I do artigo 55 da Lei 8.666/93.

Situação Encontrada

O Contrato 42, firmado em 23 de abril de 2014, em sua cláusula primeira – Do Objeto – descreve como objeto contratual “Contratação de prestação de serviços para a realização da 6ª Dinâmica de Porto Alegre do Norte/MT, conforme Termo de Convênio firmado com o Fundo Estadual de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC”.

A cláusula primeira não descreve com clareza quais os serviços a serem prestados pela empresa contratada (MS Cláudio – ME), bem como não menciona a data da realização do evento “6ª Dinâmica de Porto Alegre do Norte/MT”. Portanto, o objeto não foi estabelecido com todos os seus elementos característicos, de forma a dar transparência sobre o propósito da contratação feita pela Prefeitura.

O contrato firmado com a empresa MS Cláudio – ME, CNPJ 11.455.181/0001-67, teve como valor contratual a importância global de R\$ 329.780,00. A cláusula que trata do valor estabelece que será pago conforme fornecimentos dos itens licitados com a emissão da nota fiscal, e que o pagamento será feito até o dia 30 de abril



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

de 2014. Foi nomeado como fiscal do Contrato 42/2014, o Sr. Iremar Araújo Martins, Secretário de Obras (informação extraída do Sistema Aplic).

A cláusula quarta, que trata do prazo de execução dos serviços estabelece o prazo de 5 dias para execução, contados a partir da data de sua assinatura (23.04.2014). Assim, o prazo para execução do contrato seria de 23 de abril até 27.04.2014.

Cabe-nos informar que não consta nos documentos analisados (Contrato e Edital de licitação) a data ou período da realização do evento. Outra informação importante, é que o evento custeado com recursos públicos não é evento oficial do município, e sim evento promovido por particular.

Em consulta realizada pelo Sistema Aplic, constatou-se que a Prefeitura pagou à empresa contratada o montante de R\$ 300.000,00 no dia 07.05.2014, e R\$ 29.780,00 no dia 12 de maio de 2014.

MB 01. PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007; art. 284-A, VI da Resolução Normativa TCE 14/2007).

Resumo do Achado: A Prefeitura deixou de encaminhar pelo Sistema Aplic as informações e documentos relativos aos Termos Aditivos de prazo e de valor firmados em 2014, contrariando a Resolução Normativa 14/2007 e a L.C. 269/2007

Situação Encontrada



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

A Prefeitura não encaminhou nenhum termo aditivo de prazo e de valor pelo Sistema Aplic, prejudicando a análise das prorrogações de prazos contratuais, bem como eventuais alterações de valores contratuais que tenham ocorrido.

Cabe-nos ressaltar que nas inspeções realizadas nas dependências da Prefeitura, a equipe deste Tribunal deixou de trazer cópias físicas e/ou eletrônicas de contratos e termos aditivos, confiando na responsabilidade da gestão em encaminhar todos os documentos e informações obrigatórias pelo Sistema Aplic, o que não ocorreu.

Responsabilização

1) Prefeito de Porto Alegre do Norte, Senhor Emival Gomes de Freitas

Conduta: Deixar de exigir dos responsáveis a remessa das informações e documentos via Sistema Aplic a este Tribunal, referente aos aditivos dos contratos vigentes em 2014.

Nexo de Causalidade: A ausência da remessa de documentos e informações a este Tribunal resultou no impedimento e obstrução das atividades do controle externo, prejudicando a análise das prorrogações e alterações contratuais ocorridas no exercício de 2014.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a conduta do gestor resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal e constitucional.

HB 04. CONTRATO_GRAVE_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93)



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Resumo do Achado: Os contratos de prestação de serviços, obras, compras, locação de softwares não foram acompanhados e fiscalizados pelos fiscais designados, contrariando o § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93.

Situação Encontrada

A execução dos contratos firmados pela Prefeitura não foram acompanhados pelos fiscais designados, pois não consta no Sistema Aplic o encaminhamento dos termos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual. Foram verificados contratos de compras, locação de imóveis e software, prestação de serviços e obras pelo Sistema Aplic e todos apresentaram um único documento com o seguinte teor: “O fiscal não apresentou no Departamento de Aplic o relatório do mês de dezembro para envio ao TCE.”

Da situação verificada, conclui-se que os contratos de prestação de serviços, obras, compras e locação de softwares não foram fiscalizados e acompanhados pelos fiscais designados.

Responsabilização

1) Prefeito de Porto Alegre do Norte, Senhor Emival Gomes de Freitas

Conduta: Deixar de exigir dos responsáveis o acompanhamento e fiscalização da execução dos objetos contratuais.

Nexo de Causalidade: A omissão do gestor em exigir dos responsáveis o acompanhamento e fiscalização dos contratos resultou na ausência de registros das ocorrências relacionadas à execução dos contratos, bem como da constatação de falhas



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

e irregularidades ocorridas e, conseqüentemente, na regularização dessas falhas por parte do contratado.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a conduta do gestor resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal e constitucional.

HB 15. CONTRATOS_GRAVE_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93)

Resumo do Achado: Ineficiência no acompanhamento e fiscalização dos contratos de locação de imóveis, contrariando o § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93.

Somente para os Contratos de Locação de Imóveis foram encaminhados os termos de acompanhamento e fiscalização referentes ao mês de dezembro de 2014. Todavia, o documento enviado não comprova a fiscalização eficiente dos contratos firmados, uma vez que não há relatórios relativos aos meses anteriores, indicando ausência ou ineficiência de fiscalização por parte dos responsáveis. Foram firmados contratos de locação de imóveis com as seguintes numerações: 09, 10, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 38, 44, 59, 61, 67 e 68.

Responsabilização

1) Prefeito de Porto Alegre do Norte, Senhor Emival Gomes de Freitas

Conduta: Deixar de exigir dos responsáveis o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de aluguel de imóveis.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nexo de Causalidade: A omissão do gestor em exigir dos responsáveis o acompanhamento e fiscalização dos contratos de aluguel de imóveis resultou na ausência de registros das ocorrências relacionadas à execução desses contratos, bem como da constatação de falhas e irregularidades ocorridas e, conseqüentemente, na regularização dessas falhas por parte do contratado.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a conduta do gestor resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal e constitucional.

HB 99. CONTRATO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE/MT

Resumo do Achado: Não formalização do termo de contrato para despesas com obrigações futuras no total de R\$ 33.511,00, contrariando o § 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93.

Situação Encontrada

Foram constatadas a realização de despesas sem a formalização do Termo de Contrato, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93, que dispensa o termo de contrato e faculta a sua substituição, independentemente de seu valor, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive de assistência técnica.

Constatou-se a realização de despesas com a contratação de pessoal e



aluguel de equipamentos médicos e odontológicos sem a devida formalização do termo contratual, conforme elencado:

- a) Centro de Diagnóstico Por Imagem Ltda – ME – Realizou despesa com a locação de aparelho de radiologia computadorizada e impressora digital, instalado no Centro Municipal de Saúde. Não foi formalizado o contrato; Total pago a empresa: R\$ 21.411,00;
- b) Aline Gunther Arantes – ME – Realizou despesas com a locação de equipamento odontológico para atendimento das necessidades da saúde bucal na unidade de saúde PSF; Total pago a empresa: R\$ 12.100,00;
- c) Despesas com contratação de prestadores de serviços das áreas da educação e da saúde, conforme segue:

Nomes	Descrição Despesa
Wagner Roberto Araújo Silva	Serviços de Office Boy - Saúde
Elizabeth Coelho de Matos	Serviços Gerais - Saúde
Raimundo Pereira Filho	Monitoramento do Aparelho de Transmissão da TV Local - Educação
Cleonice Pereira Ribeiro	Serviços de vigilância - Educação
Deusdete Bezerra Cavalcante	Serviços de vigilância – Educação
Jose Gomes de Melo	Serviços de Professor de educação física - educação
Manoel Sabino de Almeida Rodrigues	Serviços de vigilante do ginásio de esportes – Educação
Nilson Almeida da Silva	Serviços de vigilante na Creche Maria Viana – Educação
Paulo Henrique Lima dos Santos	Serviços Gerais – educação
Alenice Aparecida de Andrade Rodrigues	Professora – FUNDEB 60%
Iltomar Sousa da Silva	Professor -
Jovita Pereira Brito Monteiro	Professora
Juliana Marcimiano Soterio	Professora
Laura Estela da Cruz Lima	Professora
Lúcia Cláudia Ferreira Silva	Professora
Marilene Pereira Chaves Abreu	Professora
Marinete Tavares Vieira	Professora



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Miliane Pedro de Jesus	Professora
Néria Brito Dourado dos Santos	Professora
Remildes Rodrigues Rego	Professora
Sandra Márcia Ferreira de Brito	Professora
Selma Martins Pereira	Professora
Sueide Moreira da Silva	Professora
Valderi Pereira de Jesus	Professora
Agda Pereira Marinho	Servidora da creche
Celma dos Santos Guimarães	Servidora da creche
Elisângela Nunes Araújo	Servidora da creche
Leonice Monteiro Sales	Servidora da creche
Mackielle Araújo Luz	Servidora da creche
Meire Lúcia Costa Brandão	Professora
Polianny Liberal da Silva	Servidora da creche
Valéria Aparecida Afonso da Silva	Professora

Observação: Informação concedida pelos professores

Responsabilização

1) Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Autorizar despesas com prestação de serviços e locação de equipamentos médicos sem a formalização do Termo Contratual.

Nexo de Causalidade: A autorização de despesas sem a formalização do termo contratual propicia o descumprimento das obrigações pactuadas verbalmente entre o contratante e o contratado, bem como impossibilita o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar e legal.

3.5. Encargos Previdenciários

A Prefeitura de Porto Alegre do Norte contribuiu para o regime geral de previdência social (INSS).

Em análise realizada pelos demonstrativos contábeis e informações do Sistema Aplic, constatou-se o seguinte:

DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

Resumo do Achado 1: Não recolhimento da contribuição previdenciária para o regime geral de previdência (INSS) da parcela do empregador, no montante de R\$ 98.608,25, contrariando o artigo 40, 149, § 1º e 195, inciso II da Constituição Federal;

DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940)

Resumo do Achado 2: Não recolhimento da contribuição previdenciária para o regime geral da parcela do segurado, no montante de R\$ 44.653,34, contrariando o artigo 40 e inciso I do artigo 195 da Constituição Federal.



Situação Encontrada

Parcela Patronal

A parcela patronal do INSS de competência de 2014 foi empenhada no total de R\$ 1.271.878,10 (dotação 3190.13). Desse total, foi inscrito em restos a pagar, o valor de R\$ 98.608,25. Portanto, foi recolhido o INSS de competência de 2014, no montante de R\$ 1.173.269,85.

O saldo da parcela patronal inscrita em restos a pagar vindo de exercícios anteriores era de R\$ 94.986,55. Desse valor, a Prefeitura pagou R\$ 94.986,55 e não houve cancelamento (informações obtidas pelo Sistema Aplic).

Parcela Segurado

A parcela descontada do servidor da competência de 2014 foi de R\$ 575.070,60. No exercício anterior não havia saldo a recolher.

Foi recolhido para o regime geral de previdência social o total de R\$ 530.417,26, ficando saldo para o exercício seguinte de R\$ 44.653,34, inscrito na Dívida Flutuante, referente à parcela descontada do servidor.

Em resumo, tem-se:

Descrição	Saldo Anterior	Contribuição 2014	Total Devido	Pagamentos	Cancelamentos	Saldo a recolher
Parcela Patronal	0,00	1.271.878,10	1.271.878,10	1.173.269,85	0,00	98.608,25
Parcela Segurado/Servidor	0,00	575.070,60	575.070,60	530.417,26	0,00	44.653,34

Total	0,00	1.846.948,70	1.846.948,70	1.703.687,11	0,00	143.261,59
-------	------	--------------	--------------	--------------	------	------------

Fonte: Balanço Financeiro, Demonstração da Dívida Flutuante e informações do Sistema APLIC

Responsabilização

1) Prefeito de Porto Alegre do Norte, Senhor Emival Gomes de Freitas

Conduta: Deixar de recolher as contribuições descontadas dos servidores para o regime geral de previdência, bem como as contribuições referentes à parcela do empregador.

Nexo de Causalidade: O não recolhimento das contribuições previdenciárias para o regime geral de previdência geral (INSS) propicia o pagamento de juros e multas por inadimplência, bem como no descumprimento da legislação previdenciária no que diz respeito aos direitos do empregado em relação à aposentadoria e outros benefícios pagos.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária, financeira e patrimonial.

3.6. Dívida ativa

BB 03. GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVE_03. Não adoção de providências para a cobrança de dívida ativa (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980)

Resumo do Achado: Não adoção de providências efetivas para a cobrança administrativa e/ou judicial por parte da Prefeitura, referente aos créditos inscritos em dívida ativa, contrariando os artigos 11 e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal,



combinado com o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64.

Situação Encontrada

A Prefeitura efetua campanhas de divulgação para o pagamento, onde são oferecidos descontos para a regularização do débito. Entretanto, não há medidas administrativas para a cobrança do crédito fazendário em domicílio, ou seja, com o envio de documentos de arrecadação para o endereço dos contribuintes devedores.

Não foram constatadas evidências sobre a cobrança judicial da dívida ativa.

A receita da dívida ativa arrecadada em 2014 totalizou R\$ 385.197,03, conforme Anexo 2 da Receita, obtido pelo Sistema Aplic.

A inscrição dos créditos não recolhidos no prazo, conforme contabilização do Anexo 15, foi de R\$ 575.234,51. O saldo vindo do exercício de 2013 era de R\$ 800.034,05. Assim, temos a demonstrar:

Descrição	Valores
Saldo Dívida Ativa 2013	800.034,05
(-) Recebimentos	385.197,03
(+) Inscrição	575.234,51
(=) Saldo em 2014	990.071,53
Registro Balanço Patrimonial 2014	990.071,53

Conforme demonstrativo, verifica-se que o saldo inscrito em dívida ativa no encerramento do exercício sofreu um acréscimo em relação a 2013. O aumento da dívida ativa foi de R\$ 190.037,48, correspondendo a 23,75% do saldo existente em 2013.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

O total arrecadado (R\$ 385.197,03) corresponde a 48,15%, enquanto a inscrição (R\$ 575.234,51) corresponde a 71,90% do saldo existente em 2013.

Responsabilização

1. Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Omissão em exigir dos responsáveis as providências necessárias para a cobrança administrativa e/ou judicial dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública.

Nexo de Causalidade: A omissão do gestor em exigir dos responsáveis as medidas necessárias para a cobrança administrativa e/ou judicial dos créditos devidos à Fazenda Pública resultou em aumento do saldo dos créditos inscritos em dívida ativa, bem como na inércia da gestão em arrecadar os créditos da Fazenda Pública inscritos pelo município, como requisito essencial na responsabilidade da gestão fiscal.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária, financeira e patrimonial.

3.7. Restos a pagar

A Prefeitura de Porto Alegre do Norte inscreveu despesas em restos a pagar no total de R\$ 4.097.937,54. Foi inscrito em restos a pagar não processados, o valor de R\$ 2.171.632,40, e em restos a pagar processados no valor de R\$ 1.926.305,14.

Os restos a pagar pagos totalizaram R\$ 1.353.583,18.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Vale destacar, que o saldo de despesas inscritas em restos a pagar teve uma variação positiva em relação ao saldo existente em 2013.

Em 2013, a Prefeitura possuía em restos a pagar, o montante de R\$ 4.371.918,50, e em 2014, o saldo inscrito em restos a pagar era de R\$ 7.116.107,74. Assim, observa-se que o aumento em restos a pagar no final de 2014 representou R\$ 2.744.189,24, valor equivalente a 62,77% do saldo que existia em 2013.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE 11/2009)

Resumo do Achado: Foi cancelado restos a pagar processados, referente à NE 5842/2013, no valor de R\$ 165,12 sem a comprovação do fato motivador, contrariando o artigo 3º da Resolução Normativa TCE 11/2009.

Situação Encontrada

Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 165,12, conforme registro do Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante. Foi cancelado o Empenho 5842/2013, emitido em favor de André Marinho Santana, em 14.03.2014. Não foi apresentada a justificativa para o cancelamento da despesa que estava inscrita em restos a pagar processados.

Responsabilização:



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

1) Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Autorizar o cancelamento de restos a pagar processados sem a apresentação do fato motivador que justificasse o cancelamento de despesa líquida e certa.

Nexo de Causalidade: A autorização do cancelamento de restos a pagar processados resultou no cancelamento de crédito devido a credor com direito adquirido para o recebimento por fornecimentos de bens e serviços.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária, financeira e patrimonial.

2) Contador, Sr. Antônio Carlos Silva Arantes

Conduta: Proceder o registro de cancelamento de restos a pagar processados sem a apresentação do fato motivador que justificasse o cancelamento de despesa líquida e certa.

Nexo de Causalidade: O registro contábil do cancelamento de restos a pagar processados resultou no cancelamento de crédito devido a credor com direito adquirido para o recebimento por fornecimentos de bens e serviços.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do servidor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária, financeira e patrimonial.



3.8. Educação

3.8.1. Aplicação dos Recursos Provenientes de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (artigo 212 da CF)

O município de Porto Alegre do Norte empenhou despesas na Função Educação, no montante de R\$ 4.915.841,71.

Integraram a amostra analisada as despesas empenhadas e pagas nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, junho e agosto de 2014.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64 ou Lei 6.404/1976).

Resumo do Achado: Classificação indevida de despesas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, no total de R\$ 19.206,29, contrariando os artigos 70 e 71 da Lei 9.394/96 - LDB, combinado com os artigos 61, 85, 89, 90 e 91, todos da Lei 4.320/64.

Situação Encontrada:

Na análise dos processos de despesas da educação que foram disponibilizados e que fizeram parte da nossa amostra, foram constatadas despesas classificadas indevidamente na Função Educação, conforme elencadas a seguir:

Data	Nº do	Credor	Descrição	Valor
------	-------	--------	-----------	-------



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

	Empenho			Empenhado
04/02/14	742/2014	GUSTAVO CAVALCANTE FORTES -ME	Prestação de serviços na divulgação de audiência do prefeito em Brasília, para assinatura do convênio de outorgue do aeroporto municipal. Visita ao gabinete do secretario geral da presidência da república.	1.800,00
06/01/14	000036/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo a prestação de serviços monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, no mês 12/2013, para atender as necessidades da secretaria de educação.	706,25
31/01/14	000567/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços prestados de monitoramento do aparelho de transmissão da tv local, no mes de janeiro/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
26/02/14	001245/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços prestados de monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, no mês de fevereiro/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
28/03/14	001817/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços de monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, prestados no mês de março/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
22/04/14	002398/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços prestados de monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, no mês de abril/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
26/05/14	003069/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços prestados de monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, no mês de maio/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
30/06/14	003883/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços prestados de monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, no mês de junho/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
30/07/14	004393/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços de monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, prestados no mês de julho/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
22/08/14	005042/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços prestados como monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, referente ao mês de agosto/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
26/09/14	005720/2014	RAIMUNDO	Pela despesa empenhada relativo aos	754,17



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		PEREIRA FILHO	serviços prestados de monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, no mês de setembro/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	
24/10/14	006280/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços prestados com monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, no mês de outubro/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
20/11/14	006769/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços prestados de monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, no mês de novembro/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
17/12/14	007376/2014	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	Pela despesa empenhada relativo aos serviços de monitoramento do aparelho de transmissão da TV local, prestados no mês de dezembro/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	754,17
31/01/14	000692/2014	SIMONE FREITAS LUZ	Pela despesa empenhada relativo locação do imóvel onde funciona a biblioteca municipal, ref. ao mês janeiro/2014, para atender as necessidades da secretaria de educação.	850,00
28/02/14	001346/2014	SIMONE FREITAS LUZ	Pela despesa empenhada relativo a locação do imóvel comercial situado na rua Tocantins s/n, centro, onde funciona a biblioteca municipal, atendendo as necessidades da sec. educação.	850,00
31/03/14	001890/2014	SIMONE FREITAS LUZ	Pela despesa empenhada relativo locação do imóvel, situado a rua tocantins s/n setor central, onde funciona a biblioteca municipal, ref. ao mês março/2014, para atender as necessidades da secretaria de educação.	850,00
30/04/14	002587/2014	SIMONE FREITAS LUZ	Pela despesa empenhada a locação de um prédio comercial situado a rua tocantins s/n, setor central, onde funciona a biblioteca publica municipal, para atender as necessidades da sec. de educação.	850,00
30/05/14	003388/2014	SIMONE FREITAS LUZ	Pela despesa empenhada relativo a locação do imóvel situado a rua tocantins s/n setor central, onde funciona a biblioteca publica municipal, referente ao mês de maio/2014, para atender as necessidades da secretaria de educação.	850,00
30/06/14	003878/2014	SIMONE FREITAS LUZ	Pela despesa empenhada relativo a locação de um prédio comercial, situado na rua tocantins s/n, setor central, onde funciona a biblioteca publica municipal, para atender as necessidades da sec. de educação.	850,00
31/07/14	004633/2014	SIMONE FREITAS LUZ	Pela despesa empenhada relativo a locação de um imóvel comercial, situado a rua tocantins s/n, setor central, onde funciona a biblioteca municipal, para atender as	850,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

			necessidades da sec. de educação.		
29/08/14	005367/2014	SIMONE LUZ	FREITAS	Pela despesa empenhada relativo a locação do prédio situado na rua Tocantins s/n no setor central, onde funcionara a biblioteca municipal - sec. de educação.	850,00
30/09/14	005909/2014	SIMONE LUZ	FREITAS	Pela despesa empenhada relativo a locação de um imóvel situado na rua tocantins s/n, centro, onde funciona a biblioteca municipal, ref. ao mês de setembro/14, para atender as necessidades da sec. de educação.	850,00
Total					19.206,29

Responsabilização

1) Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Autorizar despesas classificadas indevidamente como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nexo de Causalidade: A autorização de despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 70 e 71 da LDB, resultou na utilização indevida de recursos orçamentários da educação, contrariando a Lei Orçamentária do Município.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária, financeira e patrimonial.

2) Contador, Sr. Antônio Carlos Silva Arantes

Conduta: Classificar indevidamente despesas com recursos orçamentários da educação.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nexo de Causalidade: A classificação de despesas impróprias como manutenção e desenvolvimento do ensino resultou na utilização indevida de recursos orçamentários da saúde, contrariando a Lei Orçamentária do Município e os artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como a lei que rege a contabilidade pública.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do servidor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária, financeira e patrimonial.

3.8.2. Aplicação dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB (Lei 11.494/2007, artigo 22)

O município de Porto Alegre do Norte recebeu recursos provenientes do FUNDEB, no montante de R\$ 2.373.959,33. Do total recebido foi aplicado na remuneração e valorização dos profissionais da educação básica o valor equivalente a R\$ 1.866.348,67, correspondendo a 78,62% da receita recebida, conforme despesas empenhadas nas atividades 2.028 e 2.026. Assim, demonstra-se:

- a) 12.361.0040.2028 – Manutenção e Encargos do FUNDEB 60%: R\$ 1.672.472,39;
- b) 12.365.0039.2026 – Manutenção e Encargos do FUNDEB 60%: R\$ 193.876,28;
- c) Total: R\$ 1.866.348,67.

Na amostra selecionada, não foram constatadas despesas impróprias à manutenção e desenvolvimento do ensino custeadas com recursos do FUNDEB.

3.8.3. Merenda Escolar (Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE 38/2010)

Não foi possível verificar o montante gasto com merenda escolar, uma vez



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

que a Prefeitura não empenhou nenhuma despesa na subfunção 306 – Alimentação Escolar, conforme pode ser verificado pelo Anexo 6 da despesa.

Da análise realizada, foram verificados os seguintes achados:

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos” não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT

Resumo do Achado: Inexistência de Profissional Nutricionista habilitado para a coordenação das ações de alimentação escolar das unidades escolares do município, contrariando o artigo 14 da Resolução FNDE 38/2009, combinado com a Lei 11.947/2009.

A Prefeitura de Porto Alegre do Norte não possui em seu quadro de pessoal Nutricionista habilitada para coordenação das ações de alimentação escolar das unidades de educação do município, contrariando o artigo 14 da Resolução FNDE 38/2009, combinado com a Lei 11.947/2009.

O programa de alimentação escolar sob a responsabilidade dos municípios ficará a cargo de profissional habilitado em Nutrição. O Nutricionista deve coordenar as ações de alimentação escolar, competindo-lhe coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação aos educandos. Deve ainda propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas (§ 1º do artigo 14 da Resolução FNDE 38/2009).

Portanto, o município de Porto Alegre do Norte não está cumprindo com as exigências legais pertinentes para o programa de merenda escolar das unidades de



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

educação municipais.

Responsabilização

1. Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Deixar de contratar ou nomear profissional habilitado em nutrição para coordenação e acompanhamento das ações de alimentação escolar.

Nexo de Causalidade: A omissão do gestor em contratar profissional habilitado para coordenar e acompanhar as ações de alimentação escolar resultou na impossibilidade da oferta de alimentação saudável e adequada ao crescimento e desenvolvimento das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, e, conseqüentemente, na melhoria do rendimento escolar dos alunos, dentre outras atribuições inerentes à função da Nutricionista.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária e financeira.

NB 19. Diversos_Grave_19. Não aplicação de 30% dos recursos destinados à merenda escolar (PNAE) na aquisição de produtos da agricultura familiar sem justificativa adequada (artigos 13 e 18 da Resolução FNDE Nº 38/2009).

Resumo do Achado: Não aplicação do percentual mínimo de 30% da receita recebida do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e suas organizações destinados à merenda escolar, contrariando o artigo 18 da Resolução FNDE 38/2009.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Situação Encontrada:

O município recebeu recursos em 2014 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, proveniente do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no montante de R\$ 83.168,00 (Fonte: Anexo 2 da Receita).

Conforme análise dos processos de despesas da educação, não foram verificadas aquisições de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar rural ou suas organizações, nos termos do artigo 18 da Resolução FNDE 38/2009, que estabelece a obrigatoriedade da aplicação de 30% da receita recebida do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e suas organizações. Portanto, o município de Porto Alegre do Norte deveria aplicar o valor de R\$ 24.950,40 na aquisições de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar local, nos termos do artigo 18 da resolução.

Responsabilização

1. Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Deixar de adquirir gêneros alimentícios da agricultura familiar e de suas organizações com o percentual mínimo de 30% da receita recebida do PNAE.

Nexo de Causalidade: A omissão do gestor em não adquirir produtos da agricultura familiar e suas organizações para distribuição da merenda escolar, em cumprimento à Resolução do FNDE 38/2009, resultou no descumprimento da diretriz do programa nacional de alimentação escolar, tendo em vista que não houve incentivo à agricultura familiar local, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Resolução 38/2008.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária e financeira.

3.8.4. Estrutura Física das Escolas e Creches Municipais

NB 16. Diversos_Grave_16. Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de educação, no atendimento à população (inciso IX do art. 3º da Lei 9.393/1996 e art. 6º e 227 da Constituição Federal/1988)

Resumo do Achado 1: Inadequação das instalações físicas das unidades escolares do município para o atendimento dos alunos e profissionais da rede pública, contrariando o artigo 3º, inciso IX, artigo 11, inciso I, artigo 30, inciso I, todas da Lei 9.394/96 – LDB, combinado com o artigo 227 da Constituição Federal.

Resumo do Achado 2: Ausência de reparos e manutenção dos prédios escolares do município, propiciando um ambiente inóspito para as crianças e profissionais da rede pública de ensino, contrariando o inciso II do artigo 75 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso IX do artigo 3º da Lei 9.394/96.

Resumo do Achado 3: Ausência de investimentos em equipamentos e mobiliários necessários ao conforto e bem estar, adequação do ambiente escolar e desenvolvimento das atividades em sala de aula e extra classe para os alunos e profissionais da rede pública de ensino, contrariando o inciso II do artigo 75 da Lei 4.320/65, combinado com o inciso IX do artigo 3º da Lei 9.394/96 – LDB.

Situação Encontrada



Foram realizadas visitas às unidades escolares do município Escola Boa Esperança (Educação Infantil e Fundamental), Escola São Geraldo e Creche Municipal Maria Viana. Não foi possível visitar as dependências de unidades escolares da zona rural devido à distância e o tempo exíguo para os trabalhos de auditoria.

Das visitas realizadas nas unidades escolares da zona urbana, foram constatados diversos problemas de manutenção, inadequação de estrutura, bem como a existência de móveis e equipamentos em péssimo estado de conservação, os quais não dão condições satisfatórias para os professores ministrarem as aulas, bem como prejudicam a aprendizagem dos alunos que não tem ambiente adequado para os estudos, conforme faz-se o registro por fotos tiradas dos locais, que se encontram em anexo a este relatório.

Em seguida, descreve-se os problemas verificados por unidade escolar:

a) Escola Boa Esperança (Educação Infantil e Fundamental)

A Escola Municipal Boa Esperança é a unidade escolar com o maior número de problemas estruturais, de deficiência de móveis e mobiliários e falta de manutenção.

A escola não possui refeitório para as crianças. A merenda escolar é servida em uma área externa com cobertura. Essa área não possui os mobiliários necessários para a adequação de um refeitório, como cadeiras e mesas. As crianças fazem as refeições sentadas no chão. A cozinha não possui estrutura adequada para a elaboração das refeições e não oferece condições de trabalho para os profissionais da alimentação escolar. Estrutura física precária, apresentando problemas de infiltrações e problemas no telhado. A cozinha possuía na data da visita (novembro de 2014) um único freezer para armazenamento de alimentos, porém o equipamento estava estragado.

A escola possui quadra de esportes, todavia, está em péssimo estado de conservação. O piso da quadra está muito quebrado, podendo causar acidentes e sérios riscos de ferimentos para as crianças. Possui acessórios como traves de futebol com redes em péssimo estado de conservação. As traves estão enferrujadas e as redes rasgadas. Não possui cobertura. Ao redor da quadra, não há piso concretado, cuja área apresentava-se com pequenos depósitos (poças) de água de chuva.

A unidade escolar não possui área de recreação adequada para as crianças.

A sala dos professores não possui ambiente adequado para as atividades ali desenvolvidas, bem como é utilizada para depósito de materiais e sala de aula para reforço. Portanto, não há nenhuma condição de funcionamento, pois não oferece conforto e comodidade para os professores e alunos que utilizam a sala.

Os bebedouros são velhos e estão em estado precário de conservação. Estão bem enferrujados.

Os mobiliários da escola, em geral, estão em péssimo estado de conservação. As carteiras escolares são muito velhas e inadequadas para utilização das crianças. Além disso, algumas delas estavam quebradas. Da mesma forma, as mesas e cadeiras dos professores e armários da escola também não possuem condições de uso. As mesas e cadeiras disponibilizadas para os docentes não oferecem comodidade e conforto para esses profissionais e os armários são totalmente inadequados para o uso e em geral possuíam problemas de conservação. Todos os mobiliários necessitam de substituição e manutenção.

O piso de todas as salas de aula encontra-se com sérios problemas de conservação, necessitando urgente de reforma. O piso das salas de aula é de cimento e

está bastante estragado, apresentando diversas fissuras em sua área.

Todas as salas de aula são climatizadas. Cada sala possui pelo menos 1 aparelho de ar condicionado. Todavia, são insuficientes para manter o ambiente bem climatizado, e em dias de muito calor, as salas não ficam bem climatizadas. Foi verificado em uma das salas de aula que o aparelho de ar condicionado necessitava de conserto, uma vez que estava com problemas de instalação, ocasionando o retorno de água para dentro da sala, conforme comprova-se por registro em foto.

A iluminação das salas de aula também não são adequadas à estrutura, ou seja, as salas não possuem sistema de iluminação suficiente e adequada ao ambiente, prejudicando assim as atividades ali desenvolvidas por professores e pelos alunos.

As portas e janelas das salas de aula também encontram-se em péssimo estado de conservação. Várias delas estão quebradas e enferrujadas, necessitando de substituição.

Os banheiros receberam pequenos reparos. Todavia, os mesmos não possuem condições satisfatórias de uso. Os vasos sanitários e as pias dos banheiros são inadequados para o uso infantil e estão muito velhos, necessitando de substituição. Estado de conservação precário.

A escola necessita de pintura externa e interna, bem como diversos reparos no telhado e em toda sua estrutura física.

Em geral, o estado de conservação e manutenção da Escola Municipal Boa Esperança é preocupante, uma vez que a situação encontrada indica a ausência total de ações por parte da Secretaria de Educação e do gestor, com a finalidade de oferecimento de melhores condições estruturais e de equipamentos e mobiliários para os profissionais



que nela trabalham e ainda para o ambiente adequado para a aprendizagem dos alunos que ali frequentam.

A situação relatada foi toda documentada por fotografias tiradas do local, que se encontram em anexo a este relatório.

b) Escola Municipal São Geraldo

Da mesma forma, a Escola Municipal São Geraldo possui diversos problemas estruturais, de mobiliários e equipamentos e falta de manutenção.

A escola não possui quadra esportiva e área para recreação. A área externa (terreno) precisava de limpeza em geral.

As refeições da merenda escolar são servidas em uma área aberta e com cobertura. Possui mesas e cadeiras para acomodação das crianças no momento das refeições. Porém, a estrutura é inadequada e suas instalações são precárias.

Os bebedouros encontravam em estado regular de conservação, apresentando sinais de ferrugem, necessitando de manutenção e limpeza. A cozinha do refeitório possui 1 freezer e 1 geladeira para conservação dos alimentos, os quais estavam em bom estado de conservação (seminovos).

As salas de aula possuem sistema de climatização. Cada sala possui 1 aparelho de ar condicionado, porém, são insuficientes para manter a temperatura agradável do ambiente em época de intenso calor.

As portas e janelas das salas de aula estão em péssimo estado de conservação, pois estão velhas e quebradas e com diversos defeitos, necessitando de



substituição, conforme observa-se pelas fotografias em anexo a este relatório. A iluminação das salas é insuficiente e inadequada para o ambiente, necessitando de adequações.

Os mobiliários encontram-se em péssimo estado de conservação, necessitando urgente de substituição. As carteiras escolares são muito velhas, estão quebradas e apresentavam diversos defeitos, e, segundo a direção da escola, elas são insuficientes para atender todos os alunos que frequentam a escola. Da mesma forma, os mobiliários necessários para as atividades dos docentes como mesas, cadeiras e armários são velhos, inadequados e alguns deles estão quebrados, necessitando de substituição. No geral, o mobiliário está em péssimo estado de conservação, necessitando de substituição por móveis mais modernos, novos e adequados à atividade escolar.

Todas as salas de aula da escola possuem pisos em péssimo estado de conservação, necessitando de reforma para colocação de revestimentos novos e adequados ao ambiente.

Os banheiros possuem vasos sanitários velhos e em estado regular de conservação, bem como portas velhas e com sinais de ferrugem, necessitando de reparos. Em geral, as portas encontram-se em estado de conservação regular.

As paredes necessitam de pintura externa e interna, bem como de diversos reparos em instalações elétricas e hidráulicas, ou seja, manutenção de suas instalações em geral.

Na época da visita à Escola São Geraldo, foi informado pela direção que estavam montando uma pequena biblioteca e também uma sala para informática, conforme registrado em fotos pela equipe.

Em geral, o estado da Escola Municipal São Geraldo não é bom, pois a unidade necessita com urgência de mobiliários adequados, modernos e novos para o atendimento dos profissionais que ministram aulas naquela escola, como também para o desenvolvimento escolar e conforto dos alunos que a frequentam.

c) Creche Municipal Maria Viana

As instalações da creche apresentavam em estado regular de conservação. A creche possui refeitório para a oferta da merenda escolar com mesas e cadeiras em estado regular de conservação, necessitando de reparos. A cozinha possui 1 freezer e 1 geladeira em bom estado de conservação e funcionamento. A estrutura da cozinha necessita de adequações.

A creche não possui área de recreação adequada para as atividades externas das crianças. Ao redor do prédio existe somente terreno sem estrutura compatível para atividades recreativas.

A creche possui uma sala do berçário, maternal I e maternal II. Possui uma dispensa para a guarda dos alimentos não perecíveis e também uma área reservada para serviços de lavanderia.

O bebedouro da creche estava em regular estado de conservação.

Somente uma sala não é climatizada (sala II).

É certo que a gestão pública deve investir recursos na aquisição de equipamentos e mobiliários, na estrutura física dos prédios escolares, na manutenção e conservação dos prédios públicos, e neste caso, especificamente da educação, como

também no aperfeiçoamento e na valorização dos profissionais do magistério, entre outros, com a finalidade de proporcionar ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento das atividades escolares e para o conforto dos alunos e dos profissionais que trabalham na rede de ensino. Todos esses recursos à disposição da educação irão proporcionar ambiente adequado e propício para a melhoria do aprendizado e satisfação dos servidores e profissionais do ensino.

Toda organização que oferece ambiente satisfatório, condições de trabalho e instrumentos adequados para a prestação de serviços tem uma probabilidade muito maior de obter resultados satisfatórios, ou seja, de atingir níveis de melhoria na qualidade do ensino oferecido aos seus alunos.

Pelo exposto, conclui-se que as unidades de ensino da rede municipal necessitam de melhorias estruturais e de condições para os profissionais e alunos. Por isso, faz-se necessário a determinação ao gestor da tomada de providências para a criação de programas e ações com o objetivo de resolver todos os problemas constatados nas unidades escolares, buscando melhorar as condições oferecidas aos alunos e aos profissionais da rede de ensino do município.

Responsabilização

1. Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Deixar de oferecer instalações físicas e condições adequadas ao bem estar e conforto para as crianças e profissionais da rede municipal de ensino.

Nexo de Causalidade: A omissão do gestor em planejar e providenciar investimentos necessários à adequação da estrutura física das unidades escolares do município, bem como de dar condições condizentes às atividades escolares resultou na disponibilização de ambiente desconfortável e inóspito aos alunos e profissionais do magistério, podendo



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

comprometer o aprendizado das crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal e constitucional.

3.8.5. Transporte Escolar

Da amostra selecionada, constatou-se o seguinte:

NB 99. DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT.

Resumo do Achado: Veículos do transporte escolar em estado precário de conservação e manutenção, comprometendo a segurança do transporte dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, contrariando a legislação pertinente (Lei 9.503/1997).

Situação Encontrada

Os veículos do transporte escolar foram vistoriados juntamente com os demais veículos da Secretaria de Educação. Alguns veículos vistoriados encontravam-se sucateados e em péssimo estado de conservação, entretanto não estão sendo utilizados para o transporte. Encontram-se estacionados no pátio como sucatas, conforme fotos em anexo.

Verificou-se a existência de um veículo em circulação impróprio para o transporte escolar, conforme descrição a seguir e registro fotográfico em anexo:



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Placa	Descrição	Problema apresentado
NJH 0749	VW/Kombi	Pneus carecas e interior precário

Recomenda-se providências para a manutenção e reforma do veículo Kombi para então atender o transporte escolar do município, de forma a garantir segurança e conforto no transporte dos alunos.

Verificou-se conforme relação fornecida pela Prefeitura, que a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação é composta por quatorze ônibus, sendo que três deles encontravam-se sucateados, contudo fazem parte da relação dos veículos do transporte escolar em utilização:

Placa	Descrição	Problema apresentado
KUH 1652	Ônibus	Parado, sem pneus, vidros quebrados
Não há	Ônibus	Parado, sem pneus, vidros quebrados
Não há	Ônibus	Parado, sem pneus, vidros quebrados

Alguns veículos utilizados no transporte escolar, apresentavam condições precárias para o transporte escolar, tais como: pneus carecas, interior do veículo em estado precário e lataria enferrujada. Fotos em Anexo.

Não foi possível verificar os veículos escolares que prestam serviços na zona rural do município, devido à distância da sede do município, bem como pela exiguidade do prazo concedido para o término dos trabalhos da equipe. Os horários que os veículos poderiam ficar à disposição da equipe deste Tribunal na sede do município também não coincidiram com o prazo dos trabalhos.

Responsabilização

1) Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Conduta: Deixar de exigir dos responsáveis a correta e regular manutenção dos veículos do transporte escolar.

Nexo de Causalidade: A omissão do gestor em relação à exigência dos cuidados necessários para a regular manutenção e conservação dos veículos do transporte escolar resultou em negligência por parte da gestão, uma vez que a má conservação desses veículos pode colocar a vida dos alunos em risco.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal e constitucional.

3.9. Saúde

O município de Porto Alegre do Norte empenhou despesas na Função Saúde, no montante de R\$ 7.451.637,00.

Integraram a amostra analisada as despesas empenhadas e pagas nos meses de Janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2014.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64 ou Lei 6.404/1976).

Resumo do Achado: Classificação indevida de despesas como ações e serviços públicos



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

de saúde, no total de R\$ 33.224,96, contrariando os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar 141/2012, combinado com os artigos 61, 85, 89, 90 e 91, todos da Lei 4.320/64.

Situação Encontrada

Foram constatadas despesas registradas e classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstra-se a seguir:

Nº Empenho	Credor	Objeto	Empenhado
001288/2014	R OGERIO BARREIRA RESENDE	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de fevereiro/14	941,20
001292/2014	VINICIOS SOUZA COSTA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14	941,20
001299/2014	DANIELLA PAULA DA COSTA FERREIRA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14.	754,17
001300/2014	KESIA BARBOSA DOS SANTOS	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14	754,17
001298/2014	LUCILVANIA DE SOUZA DA SILVA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14	754,17
001297/2014	MAYARA SENA MATOS	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14	754,17
001296/2014	LUCIMEIRE FERREIRA DA SILVA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14.	754,17
001301/2014	ELISANGELA MEDEIROS DE ABREU	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14.	754,17
001295/2014	SAMARA SOUZA DOS SANTOS	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14, no programa e.c.d.	754,17
001294/2014	LUCILIA FRAGOSO DOS SANTOS	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14.	754,17
001293/2014	WELLINGTON CESAR GOMES AGUIAR	Prestação de serviços de vigilância ambiental, prestados no mês de fevereiro/14.	941,20
001312/2014	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA	Prestação de serviços de procurador em Cuiabá, no mês de fevereiro/14.	1.000,00
002003/2014	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA	Prestação de serviços de procurador em Cuiabá, no mês de março/14.	1.000,00
004358/2014	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA	Prestação de serviços como procurador , no mês de julho/14.	1.000,00
003147/2014	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA	Prestação de serviços de procurador em Cuiabá, prestados no mês de maio/14.	1.000,00
001312/2014	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA	Prestação de serviços como procurador em Cuiabá, no mês de fevereiro/14.	1.000,00
003867/2014	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA	Prestação de serviços como procurador em Cuiabá, no mês de junho/14.	1.000,00
002534/2014	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA	Prestação de serviços de procurador em Cuiabá, no mês de abril/14.	1.000,00
005117/2014	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA	Prestação de serviços de procurador em Cuiabá, no mês de agosto/14.	1.000,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

005837/2014	JOARI CESAR VIEIRA DA SILVA	Prestação de serviços como procurador em Cuiabá, no mês de setembro/14.	1.000,00
000617/2014	ROGERIO BARREIRA RESENDE	Prestação de serviços de vigilância ambiental no mês de janeiro/14.	941,20
000618/2014	VINICIOS SOUZA COSTA	Prestação de serviços de vigilância ambiental no mês de janeiro/14.	941,20
000616/2014	JULIANA DORNELES ARAUJO SANTANA	Prestação de serviços de vigilância ambiental no mês de janeiro/14, no programa e.c.d.	941,20
000615/2014	DANUBIA MONTEIRO COSTA	Prestação de serviços de vigilância ambiental no mês de janeiro.	941,20
002217/2014	ROGERIO BARREIRA RESENDE	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de março/14, no e.c.d, para atender as necessidades da sec. de saúde.	941,20
001290/2014	DANUBIA MONTEIRO COSTA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de fevereiro/14, no programa e.c.d.	941,20
001302/2014	JULIANA DORNELES ARAUJO SANTANA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de fevereiro/14, no programa e.c.d.	941,20
001291/2014	FABIO FERNANDES FERREIRA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de fevereiro/14.	941,20
002613/2014	RODRIGO BARREIRA RESENDE	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de abril/14, no programa e.c.d.	941,20
002609/2014	ROGERIO BARREIRA RESENDE	Prestação de serviços prestados de vigilância ambiental, no mês de abril/14, no programa e.c.d.	941,20
002610/2014	FABIO FERNANDES FERREIRA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de abril/14, no programa e.c.d, para atender as necessidades da sec. de saúde.	941,20
002611/2014	JOÃO RODRIGUES	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de abril/14, no programa e.c.d.	941,20
002612/2014	JULIANA DORNELES ARAUJO SANTANA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de abril/14, no programa e.c.d.	941,20
002608/2014	DANUBIA MONTEIRO COSTA	Prestação de serviços de vigilância ambiental, no mês de abril/14.	941,20
000619/2014	WELLINGTON CESAR GOMES AGUIAR	Prestação de serviços de vigilância ambiental prestados no mês de janeiro/14, no programa e.c.d.	941,20
005098/2014	ERONALDO DA SILVA MEDEIROS	Prestação de serviços de técnico de vigilância ambiental, no mês de agosto/14.	1.250,00
		TOTAL	33.224,96

Para o cálculo do percentual da receita proveniente de impostos e transferências aplicado em ações e serviços públicos de saúde foram relacionadas despesas que não são consideradas como ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrativo que faz parte do relatório das contas anuais de governo, porém foram devidamente empenhadas na função Saúde. As despesas desconsideradas do cálculo do percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde somaram R\$ 38.841,46.

Responsabilização

1. Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Conduta: Autorizar despesas classificadas indevidamente com recursos da saúde.

Nexo de Causalidade: A autorização do empenho de despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde na Função 10-Saúde resultou na utilização indevida de recursos orçamentários da saúde, contrariando a Lei Orçamentária do Município e os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar 141/2012, bem como a lei que rege a contabilidade pública.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária, financeira e patrimonial.

2) Contador, Sr. Antônio Carlos Silva Arantes

Conduta: Classificar indevidamente despesas com recursos orçamentários da saúde.

Nexo de Causalidade: A classificação de despesas impróprias como ações e serviços públicos de saúde resultou na utilização indevida de recursos orçamentários da saúde, contrariando a Lei Orçamentária do Município e os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar 141/2012, bem como a lei que rege a contabilidade pública.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do servidor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal, orçamentária, financeira e patrimonial.

3.10. Bens (imóveis e móveis)



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Da análise realizada, constatou-se o seguinte:

CB 02. CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64 ou Lei 6.404/76).

Resumo do Achado: Divergência contábil verificada entre o Anexo 15 e o Anexo 2 da Despesa, referente aos bens de natureza permanente adquiridos em 2014 e que foram empenhados na dotação própria, no valor de R\$ 141.958,00, contrariando o artigo 89 da Lei 4.320/64.

Situação Encontrada

O Sistema patrimonial utilizado pela Prefeitura é informatizado. Existem registros individualizados dos bens móveis e imóveis, com todas as informações e características dos bens para a identificação. Os veículos e edificações possuem fotos com a imagem dos bens.

Conforme Demonstrativo Anexo 14 – Balanço Patrimonial – exercício de 2014 enviado pela prefeitura, o valor registrado em seu Ativo Permanente totaliza:

Descrição	Valor (R\$)
Bens Móveis	5.533.228,56
Bens Imóveis	8.710.724,56
Amortizações e depreciações	-1.426.433,73
Total Bens Móveis e Imóveis	12.817.519,39



--	--

Fonte: Sistema Aplic/Anexo XIV – Balanço Patrimonial

Conforme Anexo XV foram adquiridos bens móveis no total de R\$ 438.450,43 e foram empenhadas despesas na dotação 44.90.52 – Equipamento e Materiais Permanentes no montante de R\$ 580.408,43, havendo uma divergência no valor de R\$ 141.958,00 que foi empenhado, mas não incorporado ao Balanço Patrimonial na conta de bens móveis.

Veículos

Foi efetuada vistoria dos veículos à disposição do Município que se encontravam no pátio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Verificou-se conforme relação fornecida pela Prefeitura, que a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação é composta por quatorze ônibus, sendo que três deles encontravam-se sucateados, contudo fazem parte da relação dos veículos do transporte escolar em utilização:

Placa	Descrição	Problema apresentado
KUH 1652	Ônibus	Parado, sem pneus, vidros quebrados
Não há	Ônibus	Parado, sem pneus, vidros quebrados
Não há	Ônibus	Parado, sem pneus, vidros quebrados

Alguns veículos utilizados no transporte escolar, apresentavam condições precárias para o transporte escolar, tais como: pneus carecas, interior do veículo em estado precário e lataria enferrujada. Fotos em Anexo.

O abastecimento dos veículos é realizado por meio de entrega feita pelos fornecedores (Posto Bege e Posto Tigrão - de Confresa/MT) nos tanques e contêineres da Prefeitura. O abastecimento dos veículos do Transporte Escolar é feito por 01 (uma) caminhonete D20 GM terceirizada.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

O Controle de gastos com combustível e manutenção dos veículos e máquinas é informatizado e feito de forma individualizada.

Não houve alienação de bens móveis e imóveis no exercício.

Responsabilização

1. Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Deixar de exigir do Departamento de Contabilidade a conferência dos atos e fatos contabilizados, em consonância com o documento que respalda o registro contábil.

Nexo de Causalidade: A não exigência por parte do gestor da conferência dos registros contábeis pelo setor competente resultou na inconsistência das demonstrações contábeis da Prefeitura.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, orçamentária e financeira, bem como dos princípios da contabilidade.

Responsabilização

2) Contador, Sr. Antônio Carlos Silva Arantes

Conduta: Registrar contabilmente os atos e fatos relativos às aquisições de bens móveis e imóveis em desacordo com o documento que respalda o registro contábil.

Nexo de Causalidade: A contabilização incorreta dos atos e fatos referentes às aquisições de bens móveis e imóveis ocorridas em 2014 resultou na inconsistência das demonstrações contábeis da Prefeitura.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do servidor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, orçamentária e financeira, bem como dos princípios da contabilidade.

3.11. Prestação de contas

As informações e os documentos obrigatórios referentes à carga inicial e os meses de março, abril e dezembro foram enviados intempestivamente ao TCE/MT e foram objeto de representação de natureza interna, nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

Os prazos estão detalhados no Anexo VI.

3.12. Sistema de Controle Interno

O Sistema de Controle Interno do município de Porto Alegre do Norte foi criado por meio da Lei Municipal nº 595, de 02/02/10, alterada pela Lei nº 635/11 de 06/10/11, que estabeleceu que o Poder Legislativo Municipal de Porto Alegre do Norte submeter-se-á a coordenadoria de Controle Interno própria, a qual organizará e expedirá normas de padronização de procedimentos e rotinas a serem seguidas pela Câmara Municipal.

O responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é o Senhor Kailton da Silva Castro, funcionário concursado, tendo tomado posse no cargo de Técnico de Controle Interno no dia 28/03/2011. Os dados pessoais estão discriminados no Anexo III.

O Senhor Kailton da Silva Castro, Controlador Interno emitiu durante o

exercício de 2014 três recomendações, sendo uma para à Secretaria de Saúde e duas à Secretaria de Educação.

O Controlador emitiu também três relatórios quadrimestrais e dois semestrais sobre as contas de gestão do Poder Executivo Municipal, recomendando :

1. Implantação de um sistema de registro de ponto eletrônico, para acompanhamento pelos Secretários e Responsável pelos Departamentos;
2. Edição de norma que regulamente os processos reembolso e prestação de contas, tanto pela Prefeitura, como pelos órgãos auxiliares;
3. Adoção de um plano de melhorias na estrutura física das escolas Municipais, estabelecendo cronograma de reformas e ampliações;
4. Realização de concurso público para preencher o cargo de contador da Prefeitura Municipal, com a finalidade de atender matéria sumulada pelo Tribunal de Contas.
5. Obediência ao prazo estipulado nos contratos quanto aos pagamentos correspondentes à prestação de serviços de plantões médicos no hospital e consulta médica no PSF, dos profissionais médicos clínicos gerais;
6. Inserção dos documentos relativos aos contratos, licitação e obras por execução indireta no sistema GEO-OBRA S;
7. Adoção de medidas para que sejam enviados tempestivamente os documentos e informações obrigatórios ao TCE/MT.

Por fim o Controlador concluiu que diante das recomendações apresentadas acerca dos atos de gestão, a postura do prefeito municipal foi favorável às recomendações do Controle Interno.

Foram objeto de análise os seguintes sistemas administrativos: Sistema de controle do patrimônio, sistema de controle de manutenção de veículos.

A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

máximo do órgão.

EB 07. CONTROLE INTERNO_GRAVE_07. Ausência e/ou inadequação de recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012)

Resumo do Achado: A Unidade de Controle Interno da Prefeitura não possui estrutura física própria e recursos humanos e tecnológicos necessários para os trabalhos inerentes à unidade, contrariando o artigo 4º da Resolução Normativa deste Tribunal 33/2012

Situação Encontrada

A Unidade de Controle Interno da Prefeitura não possui estrutura adequada de recursos materiais, humanos, tecnológicos e de estrutura física necessários ao desempenho das atribuições do servidor dessa unidade.

Quando da inspeção realizada na sede do município, o Sr. Kailton, ocupante do cargo de Técnico de Controle Interno, atendeu as solicitações da equipe deste Tribunal. Todavia, houve muita dificuldade, uma vez que sua sala não fica nas dependências do prédio da Prefeitura, e segundo foi informado, ele não possui estrutura física própria e adequada aos seus trabalhos.

Na época, ele trabalhava nas dependências de outra secretaria, sendo o local inapropriado para o desenvolvimento das atividades da unidade de controle interno.

Responsabilização

1) Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Não disponibilizar estrutura física, recursos materiais, tecnológicos e humanos

adequados e necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade de Controle Interno.

Nexo de Causalidade: A não disponibilização de estrutura física, material, tecnológica e humana adequados e necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade de Controle Interno resultou em prejuízo das atribuições inerentes à Unidade de Controle Interno, e, conseqüentemente, ao apoio necessário ao controle externo em suas missão institucional, conforme expresso pelo inciso IV do artigo 74 da Constituição Federal

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal e constitucional.

EB 99. CONTROLE INTERNO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Controle Interno não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE/MT.

Achado de Auditoria: O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi ineficiente, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64, combinado com o artigo 74 da Constituição Federal.

Situação Encontrada

Da análise das contas anuais de gestão da Prefeitura, verificou-se que o Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi ineficiente em 2014, devido às falhas e irregularidades constatadas, as quais foram descritas neste relatório e que a seguir passamos a resumir:

1) Divergências contábeis, classificação indevida de despesas e utilização indevida e



imprópria de recursos do orçamento (sistema contábil);

- 2) Realização de despesas irregulares e impróprias à manutenção da Prefeitura e suas secretarias (sistema orçamentário e financeiro);
- 3) Realização de despesas sem prévio empenho (sistema orçamentário e contábil);
- 4) Ausência e insuficiência de documentos comprobatórios de despesas (sistema orçamentário e financeiro);
- 5) Repasses de recursos públicos a pessoa física da iniciativa privada sem atendimento das exigências legais com relação à prévia autorização em lei específica, formalização de convênio e prestação de contas (sistema orçamentário e financeiro);
- 6) Custeio de despesa de competência de outro ente da Federação sem a observação das exigências do artigo 62 da LRF (sistema orçamentário e financeiro);
- 7) Concessão irregular de adiantamento a Secretário de Administração em desacordo com o regime de adiantamento previsto pela Lei 4.320/64 (sistema orçamentário e financeiro);
- 8) Realização de despesas sem licitação (sistema de compras e licitações);
- 9) Irregularidades na formalização dos processos de dispensa de licitação (sistema de compras e licitações);
- 10) Ausência de formalização de contratos nos casos em que a lei requer;
- 11) Irregularidades na formalização dos termos contratuais, em desacordo com o artigo 55 da Lei 8.666/93 (sistema de contratos e licitações);
- 12) Não recolhimento das contribuições previdenciárias (sistema financeiro e previdenciário);
- 13) Não adoção de providências para a cobrança da dívida ativa (sistema tributário);
- 14) Cancelamento sem justificativa motivadora de restos a pagar processados (sistema orçamentário e financeiro);
- 15) Ausência de profissional habilitado em Nutrição para coordenação e acompanhamento das ações de alimentação escolar (sistema de recursos humanos);
- 16) Não aquisição de produtos da agricultura familiar e suas organizações para o Programa de Alimentação Escolar/merenda escolar (sistema orçamentário e financeiro);



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

- 17) Inadequação física de prédios escolares para o atendimento às crianças matriculadas na rede municipal de ensino (sistema patrimonial);
- 18) Ausência de manutenção e conservação dos prédios que abrigam as unidades escolares municipais (sistema patrimonial e financeiro);
- 19) Ausência de manutenção e conservação de equipamentos e móveis das escolas, bem como ausência de medidas para a substituição de equipamentos e móveis em estado precário de conservação nas escolas municipais (sistema patrimonial e financeiro);
- 20) Ausência de manutenção regular dos veículos do transporte escolar (sistema patrimonial e de transportes)
- 21) Ausência de estrutura física e de materiais adequados e necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade de Controle Interno (sistema patrimonial e de recursos humanos);

Vale ressaltar que o Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de sistemas integrados e interligados da administração pública municipal, necessários à avaliação dos programas de governo e à regularidade e eficiência dos serviços públicos prestados a população.

Responsabilização:

1) Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Não exigir dos responsáveis o cumprimento de procedimentos, normas e rotinas necessários à regularidade dos diversos Sistemas Administrativos de Controle que compõem o Sistema de Controle Interno da Prefeitura.

Nexo de Causalidade: A omissão do gestor em exigir o cumprimento de normas, procedimentos e rotinas por parte dos servidores responsáveis pelos diversos sistemas de controle do município resultou na constatação de diversas irregularidades e falhas nas contas anuais de gestão, bem como no apoio ao controle externo sob a jurisdição dos



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

órgãos competentes.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento das normas regulamentares, legais, constitucional, orçamentária, financeira e patrimonial.

3.13 Transparência Pública

Em relação ao cumprimento da Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência) o Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte sancionou em 08 de abril de 2014 a Lei nº 727, que criou a Ouvidoria do Município de Porto Alegre do Norte.

A Lei 726, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5.º, inciso II do § 3.º do artigo 37 e no § 2.º do artigo 216 da Constituição Federal, também foi sancionada pelo Prefeito Municipal em 08 de abril de 2014.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte realiza a publicação dos seus atos por meio do Diário Oficial do Estado, Jornal Eletrônico dos Municípios e por afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte publicou as informações sobre a execução orçamentária e financeira relativas ao exercício de 2014 em sua página oficial na internet: <http://www.portoalegredonortemt.com.br>.

3.14 Outros aspectos relevantes

Da análise dos documentos que fizeram parte da amostragem, foram

constatados outros pontos não relatados anteriormente.

3.14.1. Cargo de Contador da Prefeitura

KB 10. PESSOAL_GRAVE_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II da Constituição Federal)

Resumo do Achado: Inexistência no quadro permanente de pessoal do cargo de Contador com provimento efetivo mediante concurso público, contrariando a Súmula 002/2013 deste Tribunal, combinado com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Situação Encontrada

O cargo de Coordenador Contábil da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte é ocupado pelo Senhor Antônio Carlos Silva Arantes.

Destaca-se que conforme informações enviadas por meio do Sistema Aplic a situação do cargo de Coordenador Contábil é de provimento comissionado, conforme artigo 4º da Lei 307/1998. Recomenda-se que seja alterada a natureza do cargo de Contador, mediante lei, para provimento efetivo por concurso público, em observância ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e em atendimento à Súmula 002, de 20.12.2013 deste Tribunal, tendo em vista que as atividades do cargo são de natureza permanente.

Não foi constatada a formalização de contrato para prestação de serviços de contabilidade pública para a Prefeitura.

O último concurso público realizado pelo Município ocorreu em 2010, sendo que o edital não contemplava vaga para o cargo de contador.

Responsabilização:

1) Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Deixar de criar o Cargo de Contador de provimento efetivo mediante concurso público.

Nexo de Causalidade: A omissão do gestor em tomar as providências necessárias para a criação do cargo de Contador, que tem natureza permanente, de provimento efetivo mediante concurso público resultou no descumprimento da norma constitucional.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma regulamentar, legal e constitucional.

3.14.2. Contribuição para o PASEP

Cálculo do valor devido ao PASEP, competência de 2014

Descrição	Valor
Receitas Correntes	21.130.098,97
(+) Transferências de Capital	1.731.810,39
(-) Contribuição para o FUNDEB	2.449.290,74
(-) Contribuição Previdenciária Própria – Parcela Patronal (Intra-Orçamentária)	0,00
(-) Outras Deduções da Receita	0,00
(=) Receita Base de Cálculo para o PASEP	20.412.618,62
(x) 1% (= PASEP DEVIDO)	204.126,19



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor
PASEP Devido	204.126,19
(-) PASEP recolhido conf. guias	122.665,92
(-) PASEP recolhido conf. retenções transferências	81.412,61
(=) Total PASEP recolhido	204.078,53
(=) PASEP não recolhido sobre a receita base	47,66

Descrição	Valor
PASEP Empenhado (dotação 3390.47)	204.121,92
PASEP Recolhido (guias + retenções)	204.078,53
(=) Diferença (Pasep empenhado acima do valor recolhido)	43,39

Conforme demonstrativos, constatou-se que a receita base de 2014, conforme Lei 9.715, foi de R\$ 20.412.618,62, e o valor devido ao PASEP é de R\$ 204.126,18. O valor recolhido, conforme levantamento feito mediante guias de arrecadação e das retenções efetuadas sobre as transferências recebidas, foi no total de R\$ 204.078,53.

Constatou-se que o valor recolhido/pago, no total de R\$ 204.078,53 diverge do valor empenhado na dotação específica para o PASEP (3390.47) em R\$ 43,39, significando que o valor pago foi totalmente empenhado na dotação própria.

JB 01. DESPESA_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art.



15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/64)

Resumo do Achado: Pagamento de despesas com juros e multas por atraso no recolhimento da contribuição para o PASEP, no montante de R\$ 1.434,69, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64

Situação Encontrada

Os recolhimentos dos valores devidos ao PASEP sobre a receita de 2014 foram feitos em sua maioria dentro do prazo de vencimento. Todavia, constatou-se que os valores de competência dos meses de janeiro, fevereiro e dezembro foram recolhidos fora do prazo, gerando o pagamento de juros e multas por atraso. A seguir, demonstra-se:

Competência	Valor do principal recolhido	Valor dos juros e multas pagos	Data do Pagamento
Janeiro/2014	R\$ 8.775,59	R\$ 86,87	28/02/2014
Fevereiro/2014	R\$ 6.040,27	R\$ 379,32	10/04/2014
Abril/2014	R\$ 8.952,30	R\$ 118,17	29/05/2014
Dezembro/2014	R\$ 12.864,35	R\$ 850,33	11/02/2015
Total	R\$ 36.632,51	R\$ 1.434,69	

Responsabilização

Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Autorizar o pagamento de despesa com contribuição ao PASEP fora do prazo de vencimento.



Nexo de Causalidade: O pagamento de despesa com a contribuição para o PASEP fora do prazo de vencimento resultou no pagamento despesas irregulares e impróprias à atividade do órgão com juros e multas por atraso no recolhimento da contribuição, sendo estas lesivas ao patrimônio público.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

3.14.3. Realização de despesas com Eventos

O Município de Porto Alegre do Norte realizou despesas com eventos inclusos no Calendário de Eventos de Porto Alegre do Norte, conforme Lei Municipal 596, de 22.03.2010.

A Lei Municipal 596/2010 criou o calendário de eventos do município. O artigo 1º da lei inclui os seguintes eventos no calendário municipal:

- a) Dia do Evangélico;
- b) Dia da Bíblia;
- c) Dinâmica de Empreendimentos e Empreendedores de Porto Alegre do Norte;
- d) Rally do Varjão;
- e) Aniversário da Cidade;
- f) Torneio de Futebol Gezil Araújo;
- g) Festa Junina;
- h) Festa da Padroeira da Cidade;
- i) Cavalgada;
- j) Torneio de Futebol “Diga Não às Drogas e a Violência”;
- k) Circuito de Ciclismo, Carnaval e Festa do Domingão.

Destaca-se como ponto relevante, à título de informação, os gastos realizados com a 6ª Dinâmica. O município gastou na realização deste evento, que é organizado pelo Sindicato Rural, o total de R\$ 461.028,57. Desse montante, R\$ 329.780,00 foi oriundo de convênio firmado com o Governo do Estado, através do FUNDEIC. As despesas com o evento foram empenhadas com recursos da Secretaria Municipal de Administração, na Atividade 2.010 – Encargos com Representação e Eventos no Município. Esses recursos foram alocados para a Secretaria de Administração quando deveria ser da Secretaria de Cultura. Despesas com eventos não se enquadram com as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Administração. Recomenda-se que a Secretaria de Planejamento do Município se atente para a alocação de recursos orçamentários em conformidade com as normas de Planejamento e Orçamento, expedidas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, conforme Portaria 42/99, que dispõe sobre a classificação da despesa por funções e subfunções.

Destaca-se ainda os gastos realizados com a III Copa Araguaia de Futebol, organizado pela Vereadora Marcilene Coelho de Matos. Os gastos realizados com o evento totalizaram R\$ 87.623,00.

3.14.4. Diárias

A concessão de diárias da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte é regulamentada anualmente por Decretos. O Decreto nº 777, de 24/01/2014 que regulamentou a concessão de diárias para o exercício de 2014 instituiu os seguintes valores:

Categoria	Valor em R\$	
	No Estado	Fora do Estado
Prefeito Municipal:	511,00	638,75



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Vice-Prefeito Municipal:	250,00	250,00
Contador e Assessor Jurídico	250,00	250,00
Secretários	250,00	250,00
Outrs funções comissionadas	180,00	250,00
Servidores de carreira	180,00	180,00

O total de R\$ 218.678,25 gasto com diárias no exercício representou 1% do total da despesa empenhada no exercício. Deste total destaca-se que o Senhor Emival Gomes de Freitas - Prefeito Municipal e o Senhor Antônio Carlos Silva Arantes – Contador da prefeitura, foram beneficiados com 23,54 e 13,43%, respectivamente:

Beneficiado	Qtde Diárias	Valor total (empenho)	Percentual em relação ao total de diárias pagas
EMIVAL GOMES DE FREITAS	91	51.483,25	23,54%
ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES	120	29.370,00	13,43%

O demonstrativo referente ao total pago com diárias consta no anexo VIII.

Serviram de amostra os processos de diárias relativos aos meses de fevereiro, abril, junho e agosto.

JB 16. DESPESA_GRAVE_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente)

Resumo do Achado: As prestações de contas de diárias com documentos insuficientes para a sua comprovação, no montante de R\$ 18.310,00, contrariando os §§ 1º e 2º do artigo 63 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64

Situação Encontrada:

Da análise dos processos de concessão de diárias foi constatada a má comprovação da aplicação dos recursos na finalidade para a qual foram concedidas, conforme demonstra-se a seguir:

Nº Empenho	Beneficiado	Qtde diárias	Valor total (empenho)	Motivo da viagem	Observação
2287/2014	ANDERSON VELTER	5	1.250,00	AQUISIÇÃO DE 05 DIARIAS PARA VARZEA GRANDE-MT, RESOLVER ASSUNTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Ausência de comprovação da viagem e prestação de contas
2354/2014	DOUGLAS CEREZINI	5	1.250,00	AQUISIÇÃO DE 05 DIARIAS PARA CUSTEAR VIAGEM PARA DIVULGAÇÃO DA 6ª DINAMICA NOS MUNICIPIOS	Divulgação do evento 6ª Dinâmica – fora das atribuições do cargo de consultor jurídico
3629/2014	DOUGLAS CEREZINI	5	1.250,00	AQUISIÇÃO DE 05 DIARIAS PARA CUSTEAR VIAGEM A CUIABA-MT E BRASILIA-DF, TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO	Descrição do motivo da viagem de forma genérica. Ausência de comprovação da viagem e prestação de contas
843/2014	ELZA ALVES DORTA	2	500,00	AQUISIÇÃO DE 02 DIARIAS PARA CUSTEAR VIAGEM A CUIABA-MT, PARA ORIENTAÇÕES DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	Ausência de comprovação da viagem e prestação de contas.
1034/2014	JAIRO DA SILVA LOPES	2	360,00	RESPONSABILIDADE TECNICA, QUE SERA REALIZADA NO DIA 25/02/14, NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER A	Ausência de comprovação da viagem e prestação de contas.
2277/2014	JOAO IRIS MONTEIRO SALES	3	540,00	AQUISIÇÃO DE 3 DIARIAS PARA CUSTEAR VIAGEM A CUIABA-MT, PARA VISITAR A AMM PARA READEQU	Ausência de comprovação da viagem e justificativa do motivo
2364/2014	JOAO IRIS MONTEIRO SALES	2	360,00	PARA TAMPAR BURACO NA AV. JK E AV. PIRAGUASSU E VISITAR O GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA PARA TRATAR DE ASSUNTOS D	Ausência de comprovação da viagem e justificativa do motivo
2255/2014	LUIZ BENEDITO HAMERSKI	7	1.750,00	AQUISIÇÃO DE 7 DIARIAS PARA CUSTEAR VIAGEM A CUIABA-MT, PARTICIPAR DO CURSO DE OPERADOR DE CAMINHÃO	Ausência de comprovação de participação no curso
2141/2014	OZIEL DE SOUZA BRAGA	7	1.750,00	LIQUIDADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE 7 DIARIAS PARA CUSTEAR VIAGEM A CUIABA-MT, ACOMPANHAR O PREFEITO PARA ASSINAR	Ausência de comprovação da viagem e justificativa do motivo



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

				CONVENIO	
2289/2014	OZIEL DE SOUZA BRAGA	1	250,00	AQUISIÇÃO DE 03 DIARIAS PARA CUSTEAR VIAGEM A CUIABA-MT, ACOMPANHAR O PREFEITO EMIVAL Q	Ausência de comprovação da viagem e justificativa do motivo
2129/2014	SIMAO COSTA JUNIOR	5	900,00	AQUISIÇÃO DE 05 DIARIAS PARA CUSTEAR VIAGEM A GOIANIA-GO E BARRETOS-SP, TRANSPORTAR OS	CARGO: gerente administrativo – exercendo a função de motorista
3520/2014	SIMAO COSTA JUNIOR	4	720,00	AQUISIÇÃO DE 04 DIARIAS PARA CUSTEAR VIAGEM A CUIABA-MT, LEVAR A 1ª DAMA ELZA ALVES DOR	CARGO: gerente administrativo – exercendo a função de motorista
4779/2014	POLLIANA ALVES PIAGEM	2	360,00	AQUISIÇÃO DE 02 DIARIAS, PARA CUSTEAR VIAGEM A CUIABA-MT, PARTICIPAR DA VII PLENARIA ESTADUA	Ausência de Prestação de Contas
4776/2014	ONEIDE CAMPOS DA SILVA	2	360,00	AQUISIÇÃO DE 02 DIARIAS, PARA CUSTEAR VIAGEM A CUIABA-MT, PARTICIPAR DA VII PLENARIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAUDE	Ausência de Prestação de Contas
4777/2014	MARCIA REGINA CUSTODIO DE SANTOS	2	360,00	AQUISIÇÃO DE 02 DIARIAS, PARA CUSTEAR VIAGEM A CUIABA-MT, PARTICIPAR DA VII PLENARIA ES	Ausência de Prestação de Contas
4803/2014	MARIA JOSE LEANDRO DE ALMEIDA	3	540,00	AQUISIÇÃO DE 03 DIARIAS PARA CUSTEAR VIAGEM A CUIABA-MT, PARTICIPAR DO ENCONTRO PRESENC	Ausência de Prestação de Contas
4937/2014	MARIA JOSE LEANDRO DE ALMEIDA	3	540,00	AQUISIÇÃO DE 03 DIARIAS PARA CUSTEAR VIAGEM A AGUA BOA-MT, PARTICIPAR DO CICLO DE SEMI	Ausência de Prestação de Contas
4938/2014	MARIA ELICIA MONTEIRO SALES	3	750,00	AQUISIÇÃO DE 03 DIARIAS PARA CUSTEAR VIAGEM A AGUA BOA-MT, PARTICIPAR DO CICLO DE SEMINARIOS MINIS	Ausência de Prestação de Contas
4943/2014	AGUINALDO NUNES DA SILVA	3	540,00	AQUISIÇÃO DE 03 DIARIAS PARA CUSTEAR VIAGEM A AGUA BOA-MT, LEVAR AS DELEGAÇÕES DE ALUNOS DAS ES	Ausência de Prestação de Contas
4912/2014	DOUGLAS AUGUSTO SANTOS VIEIRA	4	720,00	FORNECIMENTO DE 09 REFEIÇÕES PARA COMITIVA QUE VEIO PARA AUDIENCIA PUBLICA DO SANEAM	Ausência de Prestação de Contas
5245/2014	ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES	8	2.000,00	AQUISIÇÃO DE 8 DIARIA PARA CUSTEAR VIAGEM A CUIABA-MT, TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES AS	Ausência de Prestação de Contas
2556/2014	MARIA ZENAIDE DE ARAUJO SILVA	7	1.260,00	AQUISIÇÃO DE 07 DIARIAS PARA CUSTEAR VIAGEM A CUIABA-MT, PARTICIPAR DO CURSO INICIAL DE FORMAÇÃO MATEMÁTICA	Ausência de Prestação de Contas



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Total	18.310,00
-------	-----------

Responsabilização:

Prefeito de Porto Alegre do Norte, Sr. Emival Gomes de Freitas

Conduta: Deixar de exigir na prestação de contas de diárias os documentos e informações suficientes para a comprovação da aplicabilidade dos recursos na finalidade para a qual foi concedida a diária.

Nexo de Causalidade: A ausência de documentos e informações necessários para bem comprovar a aplicação das diárias concedidas possibilita o pagamento de valores públicos a servidores para fins diversos daqueles para os quais foram concedidos, podendo gerar gastos lesivos ao patrimônio público.

Culpabilidade: Não é possível afirmar se houve boa fé por parte do gestor, todavia, é razoável afirmar que a sua conduta resultou no descumprimento da norma legal, regulamentar, orçamentária, financeira e patrimonial.

3.14.5. Adiantamentos

A Lei Municipal nº 479, de 5/7/2006 instituiu o regime de adiantamento da Administração Pública Municipal de Porto Alegre do Norte.

O artigo 4º da Lei Municipal n.º 479/2006, dispõe que o adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Em consulta às alterações da lei orçamentária anual/2014 do município, verificou-se que a dotação inicial referente ao objetivo da atividade referente à dotação



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

encargos com representação e eventos no município era de R\$ 10.000,00 e foi suplementada em R\$ 431.000,00:

Dotação	Valor orçado	Alteração	Atualizado	Anulações	C.A. Suplementar	Objetivo do projeto/atividade
03.001.04.122.0003. 02010.3.3.90.39.00.0 .1.91.000000	10.000,00	421.000,00	431.000,00	4.000,00	425.000,00	ENCARGOS COM REPRESENTAÇÃO E EVENTOS NO MUNICÍPIO

O artigo 5º da Lei de adiantamento dispõe:

Art. 5º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I – despesas com material de consumo;
- II – despesas com serviços de terceiros;
- III – despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV – despesas com transportes em geral;
- V – despesas judiciais;
- VI – despesas com representação eventual;
- VII – despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII – despesa que tenha sido efetuada em lugar distante da sede da administração municipal, ou em outro município;
- IX – despesa miúda e de pronto pagamento.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte concedeu adiantamentos a servidores durante o exercício de 2014, no montante de R\$ 131.773,00, conforme informações obtidas pelo Sistema Aplic:

Funcionário	Valor Recebido
ADEMIR ANTONIO LANG	1.000,00
AGUINALDO NUNES DA SILVA	450,00
ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES	18.350,00
ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA	300,00
DENILSON ARAUJO DA SILVA	5.800,00
DENIS RODRIGUES DE SOUZA	1.363,00
DEUSDETE MARTINS ARAUJO	5.400,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

ELTON SOARES MARINHO	1.500,00
ELUIS ADORNO AGUIAR	1.750,00
EMIVAL GOMES DE FREITAS	6.100,00
GILBERTO VIEIRA AMORIM	650,00
GLEUSDON DIAS GUIMARÃES	2.600,00
JAIRO DA SILVA LOPES	920,00
JHALLIMAM DIMMAS DA SILVA LIMA	5.000,00
JOAO IRIS MONTEIRO SALES	1.300,00
JOSE GILDEMAR LUZ SANTANA	2.500,00
JOSE GOMES DE MELO	1.000,00
JULIANE COSSA	1.000,00
LENILDA DA SILVA BARCELOS	600,00
LUCIENE BATISTA DA CONCEICAO ZAGO	2.500,00
LUIZ BENEDITO HAMERSKE	2.000,00
MARCELO DA SILVA PIAGEM	1.000,00
MARCOS DE ARAUJO	8.950,00
MARIA ELICIA MONTEIRO SALES	3.440,00
ORLEAN DE SOUZA LIMA	400,00
OZIEL DE SOUZA BRAGA	52.500,00
SIMAO COSTA JUNIOR	3.400,00
Total Pago Adiantamento	131.773,00

Serviram de amostragem os processos de despesas, cujas Notas de Empenho são as seguintes: 2170, 2378, 2148, 2242, 3420, 3437, 3517, 3568, 3626, 4830, 5032, 5205, 5244, 4051, 4056 e 4309/2014.

Destaca-se o pagamento irregular de adiantamento para despesas de urgência e emergência no valor de R\$ 50.000,00, para realização do evento 6ª Dinâmica. Esta irregularidade já foi tratada no item Despesa.

Assim, demonstra-se:

Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Data Pagamento	Descrição
2170, de 04/04/2014	OZIEL DE SOUZA BRAGA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	04/04/14	Adiantamento de urgência e emergência para realização da 6ª Dinâmica, atendendo as necessidades da sec. de



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

						administração.
2378, de 17/04/2014	OZIEL DE SOUZA BRAGA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	17/04/14	Adiantamento da despesa empenhada de urgência e urgentíssima para realização da 6ª Dinâmica, atendendo as necessidades da sec. de administração.
		50.000,00	50.000,00	50.000,00		

A concessão destes adiantamentos está em divergência com a Lei Municipal 596/2010 que criou o calendário de eventos do município de Porto Alegre do Norte no qual estabeleceu entre outros eventos a “Dinâmica de Empreendimentos e Empreendedores de Porto alegre do Norte”, vez que, não foram apresentadas justificativas ressaltando a urgência e imprevisibilidade dos serviços.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo Senhor **Emival Gomes de Freitas**, relativas ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de **Porto Alegre do Norte** foram julgadas Regulares, com recomendações e determinações legais pelo TCE/MT.

Listamos a seguir as providências do Gestor, durante o exercício de 2014 em relação às determinações e recomendações contidas nos Acórdãos 5.841/2013 e 1.160/2014, por meio dos quais foram julgadas as contas da Prefeitura Municipal de Porto alegre do Norte, exercícios de 2012 e 2013:

Determinações:

Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
Acórdão Nº 5.841/2013	Observe os ditames da Lei nº 8.666/1993, especificamente no que tange à contratação/aquisição de	Não cumprido, devido às irregularidades constatadas neste relatório.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

	serviços/bens reiterados e previsíveis, devendo haver o planejamento e provisionamento das necessidades da Administração, realizando-se o devido certame na modalidade adequada;	
	Adote, no prazo de 180 dias, providências para a realização de concurso público para o provimento dos cargos de contador e assessor jurídico;	Não houve concurso público.
	Assegure que o responsável pelo Sistema Aplic adote providências para regularização das informações relacionadas à Relação de Bens Imóveis; e, ainda, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007,	Não foram regularizadas as informações relacionadas à Relação de Bens Imóveis no Sistema Aplic.
Acórdão Nº 1.160/2014	Edite norma que regulamente os processos de prestação de contas de diárias no âmbito da Prefeitura e órgãos auxiliares, a fim de definir os parâmetros a serem observados;	Não foi constatado.
	Promova concurso público, com o fim de preencher o cargo de contador, na medida em que se trata de matéria já sumulada por este Tribunal;	Não houve.
	Nomeie representante da Administração especialmente designado para acompanhamento dos contratos firmados, em respeito ao artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;	Os Fiscais de Contratos foram designados em 2014.
	Observe as determinações formuladas por este Tribunal, por meio dos Acórdãos nºs 5.841/2013-TP e 492/2012-TP, respectivamente,	Não foram observados, conforme já relatado anteriormente



	constantes dos processos nºs 6.973-6/2012 e 14.526-2/2011; e,	
	Observe que mesmo em casos de prorrogação contratual é necessário observar os limites impostos pela modalidade licitatória adotada;	Não foram fornecidos os termos aditivos para análise do cumprimento desta determinação.

Recomendações:

Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
Acórdão Nº 1.160/2014	Encaminhe, ao legislativo municipal, norma com vistas a criar o cargo de contador, mediante lei específica, desde que se preveja o preenchimento de função de natureza permanente; e,	Não foi constatado.
	Planeje as ações administrativas, a fim de evitar compras parceladas, que caracterizem fracionamento de despesa, em respeito ao princípio da eficiência e economicidade; e, ainda,	Não cumprido.

5. DENÚNCIAS

Foi apresentada ao TCE-MT a seguinte denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador durante o exercício de 2014.

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
12.135-5/2014	Denúncia encaminhada pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT acerca de inadimplência quanto ao pagamento de faturas de energia elétrica.	Julgado	Decidiu-se EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito.



6. REPRESENTAÇÕES

Foi proposta a seguinte representação de natureza interna contra atos de gestão praticados pelo administrador:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
6.157-3/2015	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações - de 01/01/2014 até 31/12/2014	Julgado	1 - Declarar revel o Sr. Emival Gomes de Freitas, para efeitos das disposições do Art. 140, § 1º, da Resolução nº 14/2007; 2 - Conhecer e considerar procedente a Representação Interna; 3 - Aplicar ao Sr. Emival Gomes de Freitas, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, MULTA no valor total correspondente a 100,0 (cem) UPF's/MT - Unidades de Padrão Fiscal, referente ao não cumprimento do prazo de envio de documentos e/ou informações no Sistema APLIC deste Tribunal, nos termos do artigo 75, IV e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, III e VII, do RITCE-MT (Resolução nº 17/2010); e, 4 - Determinar ao gestor, para que remeta ao Tribunal de Contas as informações pendentes do período de 1º/01/2014 à 31/12/2014

7. TOMADA DE CONTAS

Não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas durante o exercício de 2014.



8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

SENHOR EMIVAL GOMES DE FREITAS, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – Período 01.01.2014 a 31.12.2014

1) BB 03. GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVE_03. Não adoção de providências para a cobrança de dívida ativa (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980).

1.1) Não adoção de providências efetivas para a cobrança administrativa e/ou judicial por parte da Prefeitura, referente aos créditos inscritos em dívida ativa, contrariando os artigos 11 e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64 (Item 3.6 - **Reincidente**);

2) CB 02. CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Divergência contábil verificada entre os valores recebidos e contabilizados das receitas do FPM, ICMS e FUNDEB, contrariando o artigo 89 da Lei 4.320/64 (Item 3.1);

2.2) Classificação indevida de despesas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, no total de R\$ 19.206,29, contrariando os artigos 70 e 71 da Lei 9.394/96 - LDB, combinado com os artigos 61, 85, 89, 90 e 91, todos da Lei 4.320/64 (Item 3.8);

2.3) Classificação indevida de despesas como ações e serviços públicos de saúde, no total de R\$ 33.224,96, contrariando os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar 141/2012, combinado com os artigos 61, 85, 89, 90 e 91, todos da Lei 4.320/64 (Item 3.9);

2.4) Divergência contábil verificada entre o Anexo 15 e o Anexo 2 da Despesa, referente

aos bens de natureza permanente adquiridos em 2014 e que foram empenhados na dotação própria, no valor de R\$ 141.958,00, contrariando o artigo 89 da Lei 4.320/64.

3) DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

3.1) Não recolhimento da contribuição previdenciária para o regime geral de previdência (INSS) da parcela do empregador, no montante de R\$ 98.608,25, contrariando o artigo 40, 149, § 1º e 195, inciso II da Constituição Federal (Item 3.5);

4) DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

4.1) Não recolhimento da contribuição previdenciária para o regime geral da parcela do segurado, no montante de R\$ 44.653,34, contrariando o artigo 40 e inciso I do artigo 195 da Constituição Federal (Item 3.5);

5) DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE 11/2009)

5.1) Foi cancelado restos a pagar processados, referente à NE 5842/2013, no valor de R\$ 165,12 sem a comprovação do fato motivador, contrariando o artigo 3º da Resolução Normativa TCE 11/2009 (Item 3.7);

6) DB 99. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT.

6.1) Não atualização da Planta Genérica de Valores, contrariando o § 2º do artigo 2º da



Resolução Normativa 31/2012 – TP (Item 3.1);

6.2) Não encaminhamento ao Tribunal de Contas via Sistema Aplic da Planta Genérica de Valores do município, contrariando o artigo 3º da Resolução Normativa 31/2012 – TP (Item 3.1);

7) EB 07. CONTROLE INTERNO_GRAVE_07. Ausência e/ou inadequação de recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).

7.1) A Unidade de Controle Interno da Prefeitura não possui estrutura física própria e recursos humanos e tecnológicos necessários para os trabalhos inerentes à unidade, contrariando o artigo 4º da Resolução Normativa deste Tribunal 33/2012 (Item 3.12);

8) EB 99. CONTROLE INTERNO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Controle Interno não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010-TCE/MT.

8.1) O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi ineficiente, contrariando os artigos 75 e 76 da Lei 4.320/64, combinado com o artigo 74 da Constituição Federal (Item 3.12);

9) JB 01. DESPESA_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/64).

9.1) Pagamento de despesas com juros e multas por atraso no recolhimento da contribuição para o PASEP, no montante de R\$ 1.434,69, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64 (Item 3.14.2);

10) JB 03. DESPESA_GRAVE_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º da Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/93).



10.1) Pagamento de despesa com a contratação de show artístico sem a regular liquidação (antecipação de pagamento), no valor de R\$ 5.000,00, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 (Item 3.2);

11) JB 09 DESPESA_GRAVE_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/64).

11.1) Realização de despesas sem prévio empenho à título de reembolso de despesa com aquisição de peças para veículo no valor de R\$ 194,00, contrariando o artigo 60 da Lei 4.320/64. (Item 3.2)

12) JB10. DESPESA_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64)

12.1) Má comprovação de despesas, no montante de R\$ 59.945,30, contrariando os §§ 1º e 2º do artigo 63 da Lei 4.320/64 (Item 3.2);

12.2) Ausência dos documentos de comprovação (nota fiscal) da despesa referente a Nota de Empenho 2451, de 23.04.2014, no valor de R\$ 329.780,00, contrariando os §§ 1º e 2º do artigo 63 da Lei 4.320/64 (Item 3.2);

13) JB 13. DESPESA_GRAVE_13. Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei 4.320/1964).

13.1) Concessão irregular de adiantamento ao Secretário de Administração, no montante de R\$ 50.000,00, contrariando o artigo 68 e 69 da Lei 4.320/64 (Item 3.2);

14) JB 14. DESPESA_GRAVE_14. Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único do Decreto-Lei 200/1967; legislação específica do ente).

14.1) Aplicação irregular de adiantamento, no montante de R\$ 50.000,00, por parte do Secretário de Administração, contrariando o artigo 69 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64 (Item 3.2);

15) JB 16. DESPESA_GRAVE_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

15.1) As prestações de contas de diárias com documentos insuficientes para a sua comprovação, no montante de R\$ 18.310,00, contrariando os §§ 1º e 2º do artigo 63 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64 (Item 3.14.4 - Reincidente);

16) JB 19. DESPESA_GRAVE_19. Concessão de auxílio a pessoas em desacordo com a legislação (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 26 da Lei Complementar 101/2000).

16.1) Transferência de recursos públicos a pessoa física da iniciativa privada à título de contribuição sem prestação de contas, autorização em lei específica e sem a formalização do termo de convênio, no montante de R\$ 2.600,00, contrariando o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 3.2);

17) JB 20. DESPESA_GRAVE_20. Contribuição para o custeio de outro ente da Federação, sem autorização na LDO, LOA ou em lei específica e/ou sem a formalização de convênio (artigo 62 da Lei Complementar 101/2000).

17.1) Realização de despesa de competência de outro ente da Federação, no montante de R\$ 36.740,27, sem autorização em lei específica, na LDO e na Lei Orçamentária Anual/2014, contrariando o artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 3.2);

18) JB 99. DESPESA_GRAVE_99. Irregularidade referente à despesa não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT.

18.1) Empenho de despesas com recursos impróprios do orçamento da educação e da saúde, no total de R\$ 52.431,25, contrariando a Lei Orçamentária Anual nº 458, de



04.12.2013, combinado com o artigo 4º e inciso I do artigo 75, todos da Lei 4.320/64 (Item 3.2);

19) KB 10. PESSOAL_GRAVE_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II da Constituição Federal).

19.1) Inexistência no quadro permanente de pessoal do cargo de Contador com provimento efetivo mediante concurso público, contrariando a Súmula 002/2013 deste Tribunal, combinado com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal (Item 3.14.1 - **Reincidente**);

20) GB 01. LICITAÇÃO_GRAVE_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei 8.666/93).

20.1) Realização de Despesas sem Licitação, no montante de R\$ 628.401,35, contrariando o artigo 2º da Lei 8.666/93 e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal (Item 3.3 - **Reincidente**);

21) GB 21. LICITAÇÃO_GRAVE_21. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93).

21.1) Procedimentos de Dispensas de Licitação para locação de imóveis sem avaliação prévia e apresentação de documentos suficientes para comprovar a compatibilidade do preço contratado com o preço praticado pelo mercado, contrariando o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93 (Item 3.3);

21.2) Os pareceres jurídicos, contábeis e da Comissão de Licitações acostados aos respectivos processos de dispensas não foram assinados pelo Assessor Jurídico, pelo Contador e pelos membros da Comissão de Licitações, respectivamente, contrariando o inciso VI do artigo 38 da Lei 8.666/93 (Item 3.3);

21.3) Os processos de dispensas de licitação não foram formalizados com a justificativa



ou a razão da escolha dos fornecedores contratados, e a comprovação da compatibilidade do preço contratado com o preço praticado pelo mercado, contrariando os incisos I, II, III, parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93 (Item 3.3);

22) HB 05. CONTRATO_GRAVE_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/93; legislação específica do ente).

22.1) A cláusula referente ao objeto do Contrato 42/2014 não foi formalizada com clareza e precisão, em observância ao princípio da transparência, contrariando o inciso I do artigo 55 da Lei 8.666/93 (Item 3.4);

23) HB 04. CONTRATO_GRAVE_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

23.1) Os contratos de prestação de serviços, obras, compras, locação de softwares não foram acompanhados e fiscalizados pelos fiscais designados, contrariando o § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93 (Item 3.4);

24) HB 15. CONTRATOS_GRAVE_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

24.1) Ineficiência no acompanhamento e fiscalização dos contratos de locação de imóveis, contrariando o § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93 (Item 3.4);

25) HB 99. CONTRATO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE/MT.

25.1) Não formalização do termo de contrato para despesas com obrigações futuras, no valor de R\$ 33.511,00, contrariando o § 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93 (Item 3.2);



26) MB 01. PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007; art. 284-A, VI da Resolução Normativa TCE 14/2007).

26.1) A Prefeitura deixou de encaminhar pelo Sistema Aplic as informações e documentos relativos aos Termos Aditivos de prazo e de valor firmados em 2014, contrariando a Resolução Normativa 14/2007 e a L.C. 269/2007 (Item 3.2);

27) NB 16. Diversos_Grave_16. Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de educação, no atendimento à população (inciso IX do art. 3º da Lei 9.393/1996 e art. 6º e 227 da Constituição Federal/1988).

27.1) Inadequação das instalações físicas das unidades escolares do município para o atendimento dos alunos e profissionais da rede pública, contrariando o artigo 3º, inciso IX, artigo 11, inciso I, artigo 30, inciso I, todas da Lei 9.394/96 – LDB, combinado com o artigo 227 da Constituição Federal (Item 3.8.4);

27.2) Ausência de reparos e manutenção dos prédios escolares do município, propiciando um ambiente inóspito para as crianças e profissionais da rede pública de ensino, contrariando o inciso II do artigo 75 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso IX do artigo 3º da Lei 9.394/96 (Item 3.8.4);

27.3) Ausência de investimentos em equipamentos e mobiliários necessários ao conforto e bem estar, adequação do ambiente escolar e desenvolvimento das atividades em sala de aula e extra classe para os alunos e profissionais da rede pública de ensino, contrariando o inciso II do artigo 75 da Lei 4.320/65, combinado com o inciso IX do artigo 3º da Lei 9.394/96 – LDB (Item 3.8.4);

28) NB 19. Diversos_Grave_19. Não aplicação de 30% dos recursos destinados à merenda escolar (PNAE) na aquisição de produtos da agricultura familiar sem justificativa adequada (artigos 13 e 18 da Resolução FNDE Nº 38/2009).



28.1) Não aplicação do percentual mínimo de 30% da receita recebida do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e suas organizações destinados à merenda escolar, contrariando o artigo 18 da Resolução FNDE 38/2009 (Item 3.8.3);

29) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos” não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT.

29.1) Inexistência de Profissional Nutricionista habilitado para a coordenação das ações de alimentação escolar das unidades escolares do município, contrariando o artigo 14 da Resolução FNDE 38/2009, combinado com a Lei 11.947/2009 (Item 3.8.3);

29.2) Veículos do transporte escolar em estado regular de conservação e manutenção, comprometendo a segurança do transporte dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, contrariando a legislação pertinente (Lei 9.503/1997) (Item 3.8.5);

SR. OZIEL DE SOUZA BRAGA, Secretário de Administração – Período de 01/01/2014 a 08/08/2014

30) JB 14. DESPESA_GRAVE_14. Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único do Decreto-Lei 200/1967; legislação específica do ente).

30.1) Aplicação irregular de adiantamento, no montante de R\$ 50.000,00, por parte do Secretário de Administração, contrariando o artigo 69 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64 (Item 3.2);



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Sr^a NAIARA SOUZA DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitações

31) GB 21. LICITAÇÃO_GRAVE_21. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93).

31.1) Procedimentos de Dispensas de Licitação para locação de imóveis sem avaliação prévia e apresentação de documentos suficientes para comprovar a compatibilidade do preço contratado com o preço praticado pelo mercado, contrariando o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93 (Item 3.3);

31.2) Os pareceres jurídicos, contábeis e da Comissão de Licitações acostados aos respectivos processos de dispensas não foram assinados pelo Assessor Jurídico, pelo Contador e pelos membros da Comissão de Licitações, respectivamente, contrariando o inciso VI do artigo 38 da Lei 8.666/93 (Item 3.3);

31.3) Os processos de dispensas de licitação não foram formalizados com a justificativa ou da razão da escolha dos fornecedores contratados, e a comprovação da compatibilidade do preço contratado com o preço praticado pelo mercado, contrariando os incisos I, II, III, parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93 (Item 3.3);



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

SR. ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES, Contador – Período de 01.01.2014 a 31.12.2014

32) CB 02. CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

32.1) Divergência contábil verificada entre os valores recebidos e contabilizados das receitas do FPM, ICMS e FUNDEB, contrariando o artigo 89 da Lei 4.320/64 (Item 3.1);

32.2) Classificação indevida de despesas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, no total de R\$ 19.206,29, contrariando os artigos 70 e 71 da Lei 9.394/96 - LDB, combinado com os artigos 61, 85, 89, 90 e 91, todos da Lei 4.320/64 (Item 3.8);

32.3) Classificação indevida de despesas como ações e serviços públicos de saúde, no total de R\$ 33.224,96, contrariando os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar 141/2012, combinado com os artigos 61, 85, 89, 90 e 91, todos da Lei 4.320/64 (Item 3.9);

32.4) Divergência contábil verificada entre o Anexo 15 e o Anexo 2 da Despesa, referente aos bens de natureza permanente adquiridos em 2014 e que foram empenhados na dotação própria, no valor de R\$ 141.958,00, contrariando o artigo 89 da Lei 4.320/64 (Item 3.10);

33) DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE 11/2009)

33.1) Foi cancelado restos a pagar processados, referente à NE 5842/2013, no valor de R\$ 165,12 sem a comprovação do fato motivador, contrariando o artigo 3º da Resolução Normativa TCE 11/2009 (Item 3.7);

34) JB 99. DESPESA_GRAVE_99. Irregularidade referente à despesa não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

34.1) Empenho de despesas com recursos impróprios do orçamento da educação e da saúde, no total de R\$ 52.431,25, contrariando a Lei Orçamentária Anual nº 458, de 04.12.2013, combinado com o artigo 4º e inciso I do artigo 75, todos da Lei 4.320/64 (Item 3.2);

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 12 de Agosto de
2015.

Jeane Souza Menezes Silva

Técnico de Controle Público Externo

Clarismar Negrisoni Couto Garcia

Coordenador da Equipe Técnica

Auditor Público Externo

CRA/MT 1405 – Matrícula 263-1



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

ANEXOS:

Anexo I - Ordem de Serviço



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Anexo II - Ofício de Apresentação da Equipe de Auditoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Anexo III. - Cadastro Responsáveis

Nome:	EMIVAL GOMES DE FREITAS
Cargo:	Prefeito
RG:	3547590/SEJ-MT
CPF:	405.483.251-20
Endereço:	PORTO ALEGRE / 78655-000
Fone:	(66)3569-1226 / (66) 8404-1512
E-mail:	pan@hotmail.com / emival.freitas@ig.com.br

Nome:	KAILTON DA SILVA CASTRO
Cargo:	Controlador Interno
RG:	0716530/SSP-TO
CPF:	988.211.641-87
Endereço:	AV. JK N. 182 / 78655-000
Fone:	(66)3569-1226 (66) 8401-4197 ; (66) 8401-4197
E-mail:	pan@hotmail.com ; kailtoncastro@gmail.com

Nome:	ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES
Cargo:	Contador
RG:	0000000181839/SSP-MT
CPF:	202.372.431-72
CRC:	2863/006
Endereço:	AV. SEBASTAO PEREIRA N. 360 TAPIRAPE/ 78655-000
Fone:	(66)3569-1226 / (66) 8428-5522
E-mail:	pan@hotmail.com / carlao_contador@hotmail.com

Nome:	FRANCISCO PINTO DE FRANCA
Cargo:	Responsável pelo APLIC
RG:	02850557/SSP-PA
CPF:	586.073.662-20
Endereço:	RUA HELENA BACELO DA CUNHA N. 208 / 78652-000



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Fone:	(66)3569-1226
E-mail:	pan@hotmail.com

Nome:	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Cargo:	Responsável pelo APLIC – Atos de Pessoal
RG:	005915279/SSP-MT
CPF:	325.781.721-53
Endereço:	AV. BOA SORTE N. 128 / 78655-000
Fone:	(66)3569-1226
E-mail:	pan@hotmail.com

Nome:	MONICA PEREIRA DA SILVA
Cargo:	Responsável pelo APLIC – Licitações
RG:	0000321302680/SSP-MT
CPF:	254.815.818-76
Endereço:	AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTCHEK / 78655-000
Fone:	(66)3569-1226
E-mail	pan@hotmail.com

Nome:	MARIA APARECIDA DA SILVA
Cargo:	Secretário Municipal de Saúde
Período:	25/08/2014 à 31/12/2014
RG:	1475642-0/SSP-MT
CPF:	968.633.661-34
Endereço:	AV. GOIAS Nº325 SETOR TAPIRAPE
Fone:	(66)3569-1226
E-mail	pan@hotmail.com

Nome:	ELTON SOARES MARINHO
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
Período:	18/08/2014 à 31/12/2014
RG:	287968/SSP-TO



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

CPF:	891.589.201-10
Endereço:	AV. PIRAGUASSU Nº503 - CENTRO
Fone:	(66)3569-1226
E-mail	pan@hotmail.com

Nome:	OZIEL DE SOUZA BRAGA
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
Período:	01/01/2014 à 08/08/2014
RG:	2942670103 SSP/SP
CPF:	171.385.308-62
Endereço:	Av. JK, 1.250, Centro
Fone:	(66) 8404-9180
E-mail	ozielbragapan@hotmail.com

Nome:	LUIZ BENEDITO HAMERSKE
Cargo:	Secretário Municipal de Agricultura
RG:	0000001806640/SSP-GO
CPF:	240.515.431-53
Endereço:	AV. GOIAS N. 500 / 78655-000
Fone:	(66)3569-1226
E-mail	pan@hotmail.com

Nome:	OZIEL DE SOUZA BRAGA
Cargo:	Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas
Período:	01/09/2014 à 31/12/2016
RG:	294267013/SSP-SP
CPF:	171.385.308-62
Endereço:	AV. JK N. 1250 / 78655-000
Fone:	(66)3569-1226



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

E-mail:	pan@hotmail.com
----------------	-----------------

Nome:	MARIA ELICIA MONTEIRO SALES
Cargo:	Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
RG:	8669667/SSP-MT
CPF:	555.097.201-82
Endereço:	AV. GOIAS N, 489 / 78655-000
Fone:	(66)3569-1226
E-mail:	pan@hotmail.com

Nome:	IEMAR ARAUJO MARTINS
Cargo:	Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas
Período:	01/01/2014 a 31/08/2014
RG:	824311/SSP-MT
CPF:	288.597.581-49
Endereço:	AV. JK N. 182 / 78655-000
Fone:	(66)3569-1226
E-mail:	pan@hotmail.com

Nome:	LUCIENE BATISTA DA CONCEICAO ZAGO
Cargo:	Secretária Municipal de Finanças
RG:	0000314936014/SSP-GO
CPF:	763.112.441-87
Endereço:	RUA CAMPINAS N. 945 / 78655-000
Fone:	(66)3569-1226
E-mail:	pan@hotmail.com

Nome:	ELZA ALVES DORTA
Cargo:	Secretária Municipal de Promoção Social
RG:	0810255/SSP-MT
CPF:	474.491.011-49
Endereço:	AV. JK N. 182 / 78655-000



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Fone:	(66)3569-1226
E-mail:	pan@hotmail.com

Nome:	ADEMIR ANTONIO LANG
Cargo:	Tesoureiro
RG:	0000001171426/SSP-GO
CPF:	335.971.899-20
Endereço:	AV. BETUMARCOS N.1812 / 78655-000
Fone:	(66)3569-1226
E-mail:	pan@hotmail.com

Nome:	GLEUSDON DIAS GUIMARÃES
Cargo:	Vice-prefeito
RG:	0000004405628/SSP-GO
CPF:	002.768.371-00
Endereço:	RUA CAMPINAS / 78655-000
Fone:	(66)3569-1226
E-mail:	pan@hotmail.com

Anexo IV. - Processos Licitatórios

Nº Licitação	Modalidade	Data Situação	Valor Vencedor	Objetivo
001/2014	Convite para compras e serviços	Homologada 02/12/14	37.800,00	Contratação de empresa habilitada para fornecimento de materiais de consumo elétricos destinados a manutenção da iluminação pública do município de Porto Alegre Do Norte/MT
005/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 06/01/14	21.600,00	Médico Clínico Geral para prestar serviços no hospital (plantão)
006/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 06/01/14	21.600,00	Médico Clínico Geral para prestar serviços no hospital (plantão)
007/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 06/01/14	21.600,00	Médico Clínico Geral para prestar serviços no hospital (plantão)



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

003/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 06/01/14	102.564,24	Médico Clínico Geral para prestar serviços nos PSFs - Programa de Saúde da Família - (PSF buritis)
004/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 06/01/14	131.364,24	Médico Clínico Geral para prestar serviços nos PSFs - Programa de Saúde da Família - (PSF II)
001/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 06/01/14	160.164,24	Médico Clínico Geral para prestar serviços nos PSFs - Programa de Saúde da Família - (PSF Rural)
002/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 06/01/14	188.964,24	Médico Clínico Geral para prestar serviços nos PSFs - Programa de Saúde da Família - (PSF I)
009/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 10/02/14		Locação de um imóvel situada à av. Betomarcos nº 1750 centro de Porto Alegre do Norte/MT.
010/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 10/02/14		Locação de uma casa situada à Rua Campinas, nº 479, setor dos Esportes, Porto Alegre do Norte-MT.
008/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 10/02/14		Locação de um imóvel situada à av. Sebastião Pereira, esq. com Rua Santa Ines S/Nº, Setor Central, Porto Alegre do Norte-MT
011/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 25/02/14	33.000,00	Locação de Imóvel situado na Av. Betumarcos nº 118, Centro. Para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.
014/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 05/03/14	6.500,00	Locação de uma casa situada à Rua Paraense, nº 614, Setor Buriti, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento do Programa Saúde da Família no Setor Buriti.
012/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 05/03/14	10.860,00	Locação de uma casa situada à Rua Campinas, nº 383. no Centro de Porto Alegre do Norte, para atender a secretaria Promoção Social o Programa Peti.
013/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 05/03/14	11.870,50	Locação de um prédio comercial situada à AV; Betumarcos, S/Nº, Setor Central, onde funcionará Detran, MT Fomento, Controle Interno, Dep. De Convênios.
015/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 14/03/14	2.889,99	Locação de um imóvel situada a Av. Piraguassu esquina rua das Palmeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Social, para o funcionamento A Casa das Voluntarias.
016/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 09/04/14	7.200,00	Locação de um Lote murado situada a Rua Paraense Setor Tapirapé, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de ADM, para o funcionamento do Pátio Detran.
017/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 02/05/14	3.320,00	Locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Administração no funcionamento do escritório de Defensoria Pública do Município.
018/2014	Dispensa de Licitação	Homologada	3.375,00	Prestação de Serviços de treinamento e



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

	para compras, serviços e obras	05/05/14		capacitação dos servidores da administração pública municipal de Porto Alegre do Norte-MT para atuação na função de Pregoeiro e equipe de apoio, membros da Comissão Permanente de Licitações.
019/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 16/06/14	6.000,00	Locação de Imóvel para Instalação da Unidade Básica de Saúde da Família do Setor Aeroporto.
020/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 07/08/14	85.470,20	Médico Clínico Geral para prestar Serviços no PSFs- Programa de Saúde da Família - (PSF buritis)
022/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 07/08/14	152.070,20	Médico Clínico Geral para prestar serviços nos PSFs - Programa de Saúde da Família - (PSF Rural).
023/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 07/08/14	161.070,20	Médico Clínico Geral para prestar serviços nos PSFs - Programa de Saúde da Família - (PSF II).
021/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 07/08/14	180.870,20	Médico Clínico Geral para prestar serviços nos PSFs - Programa de Saúde da Família - (PSF I).
026/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 14/08/14	900,00	Aquisição de 05 Bolas de Futebol de Campo para atender a III Copa Araguaia de Porto Alegre do Norte.
029/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 14/08/14	1.920,00	Prestação de Serviços de 04 Gandulas para Atender a III Copa Araguaia de Porto Alegre do Norte.
025/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 14/08/14	4.500,00	Prestação de serviço com Divulgação de Jornal Impresso da III Copa Araguaia de Porto Alegre do Norte.
027/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 14/08/14	4.600,00	Prestação de Serviço com 184 Horas de Divulgação Propaganda Volante da III Copa Araguaia de Porto Alegre do Norte.
028/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 14/08/14	6.000,00	Prestação de Serviço de 05 Cozinheira para atender a III Copa Araguaia de Porto Alegre do Norte.
030/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 14/08/14	6.300,00	Prestação de Serviços de Equipe Técnica para Atender a III Copa Araguaia de Porto Alegre do Norte.
024/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 14/08/14	7.500,00	Prestação de Serviços na Confecção de 250 Camisetas para Atender a III Copa Araguaia.
031/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 14/08/14	7.680,00	Prestação de Serviço de 08 Árbitros para Atender a III Copa Araguaia de Porto Alegre do Norte.
032/2014	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	Homologada 14/08/14	9.000,00	Locação de uma Casa Situada na Avenida Betumarcos, Lote 06, Quadra 03 Setor das Palmeiras, para o funcionamento da sede Dr. Humberto Rodrigues Gutierrez-Médico Intercambista exclusivamente no Projeto Mais Médico para o Brasil.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

003/2014	Inexigibilidade de Licitação	Aberta 29/05/14		Aquisição de Serviços de Internet banda larga, IP dedicado 2 Mbps (Dois Mega Bits por Segundo) destinados para uso nome do órgão público, conforme as especificações contidas.
001/2014	Inexigibilidade de Licitação	Homologada 28/02/14	38.500,00	Contratação do Artista por intermédio do contrato Escrito de representação comercial Dupla Mario e Thizil"; "Mateus e Henrique"; "Grupo Swing Playboy"; "Banda Melado do Forro, para atender o Carnaval de 2014.
002/2014	Inexigibilidade de Licitação	Homologada 08/05/14	33.000,00	Contratação de Artista- por intermédio de Empresario Exclusivo Santorine
004/2014	Inexigibilidade de Licitação	Homologada 03/06/14	12.000,00	Festival Municipal de Quadrilha Unidos do Arraiá 2014.
003/2014	Pregão Eletrônico	Aberta 04/04/14		REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO uma ambulância
002/2014	Pregão Eletrônico	Homologada 21/02/14	4.614,76	Carona - Aquisição de Brinquedos
001/2014	Pregão Eletrônico	Homologada 25/02/14	215.579,50	Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Produto para Tratamento de Água.
004/2014	Pregão Eletrônico	Homologada 04/04/14	104.790,00	Carona- Objeto: Aquisição de mobiliários escolar.
005/2014	Pregão Eletrônico	Homologada 09/06/14	66.045,00	AQUISIÇÃO MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS
001/2014	Pregão Presencial	Deserta 21/01/14		Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza, Higiene e Copa.
009/2014	Pregão Presencial	Deserta 12/03/14		REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, Higiene e Copa.
022/2014	Pregão Presencial	Deserta 28/08/14		REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Combustível, Óleo Diesel S10
024/2014	Pregão Presencial	Deserta 11/09/14		REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Combustível, Óleo Diesel S10.
026/2014	Pregão Presencial	Deserta 23/09/14		REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Material de Construção e Material de Elétrico para atender necessidade do Departamento de Água e Esgoto do município Secretaria Municipal de Obras.
025/2014	Pregão Presencial	Deserta 26/09/14		Registro de preço para futura e eventual prestação de serviço com contratação de 1.500 horas de maquinas de esteira D04/D7 para realizar serviços de reabertura (Laterais) de estradas nos trechos que empreende da Sede do Município até as proximidades do R
036/2014	Pregão Presencial	Deserta 19/11/14		Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível, óleo diesel s10 para atender às secretarias desta do município de Porto Alegre do Norte
002/2014	Pregão Presencial	Fracassada 22/01/14		Prestação de Serviços de Seguro para Veículos da Secretaria de Educação.
031/2014	Pregão Presencial	Fracassada		Registro de Preço para Futura e Eventual



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		13/11/2014		Aquisição de Material de Construção Destinado a Manutenção do DAE (Departamento de Água e Esgoto do Município de Porto Alegre do Norte/MT.
004/2014	Pregão Presencial	Homologada 11/02/14	46.872,00	Contratação de uma Casa de Apoio/ Unidade de Atendimento para Prestação de Serviços de hospedagem para pacientes em tratamento Médico/Hospitalar em Cuiabá -MT, sendo necessário oferecer permanência na residência assistencial, como alimentação.
003/2014	Pregão Presencial	Homologada 18/02/14	774.972,14	Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Combustível, Lubrificantes e Graxas.
006/2014	Pregão Presencial	Homologada 18/02/14	198.970,00	Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Locação de Equipamentos de Infra-estrutura para eventos (Camarote, Arquibancadas, Banheiros químicos, Sonorização, Iluminação, Tendas, Palco) a atender o depto. de Cultura do município de Porto Alegre
007/2014	Pregão Presencial	Homologada 17/03/14	45.000,00	Contratação de empresa para elaboração do PMSB- Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Porto Alegre do Norte-MT.
008/2014	Pregão Presencial	Homologada 21/03/14	34.000,00	Registro de Preços para futura e eventual Fornecimento Refeições no município de Porto Alegre do Norte e Nova Floresta.
010/2014	Pregão Presencial	Homologada 21/03/14	20.000,00	Prestação de Serviços de Seguro para Veículo da Secretaria de Educação Transporte Escolar.
013/2014	Pregão Presencial	Homologada 31/03/14	8.910,00	Contratação de empresas para locação de sistema de pesquisa de preço para os seguintes objetos: peças mecânicas, peças elétrica, lubrificantes, pneus, serviços, acessórios, filtros, serviços torno, solda, mecânica, elétrica, suspensão, retifica e outros
014/2014	Pregão Presencial	Homologada 10/04/14	233.725,00	Registro de Preços para futura e eventual Fornecimento de Salgados.
018/2014	Pregão Presencial	Homologada 17/04/14	129.800,00	Aquisição de Veiculo 0Km, tipo furgão ambulância suporte básico de vida Fabricação nacional, ano/modelo 2014/2014.
015/2014	Pregão Presencial	Homologada 22/04/14	40.775,87	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Prestação de Serviço de Retifica para atender às secretarias desta prefeitura.
017/2014	Pregão Presencial	Homologada 23/04/14	329.780,00	Contrato Prestação de Serviços para Realizações da 6ª Dinâmica de Porto Alegre do Norte-MT, conforme Termo de Convênio firmado com Fundo Estadual de Desenvolvimento Industrial e Comercial- FUNDEIC.
016/2014	Pregão Presencial	Homologada 14/05/14	249.555,10	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, Higiene e Copa.
019/2014	Pregão Presencial	Homologada 11/06/14	177.250,00	Adesão a ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Cuiabá MT, Veiculo Utilitário Fechado Tipo Caminhoneta (SUV).
020/2014	Pregão Presencial	Homologada 22/07/14	84.200,00	Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Horas de Serviços Mecânicos,



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

				Torno, Hidraulicos e Solda para Veículos Leves e Pesados (gasolina e diesel).
021/2014	Pregão Presencial	Homologada 25/08/14	126.000,00	Registro de Preço para Futura e Eventual Locação de um caminhão carga seca, um caminhão caçamba , caminhão tanque e três caminhonete.
023/2014	Pregão Presencial	Homologada 15/09/14	77.741,82	Registro de preço para futura e eventual prestação de serviço com confecção de uniformes e camisetas.
027/2014	Pregão Presencial	Homologada 02/10/14	24.526,25	Registro de Preços para futura e eventual de aquisição de filtros lubrificante e filtros de ar para atender as secretarias desta municipalidade na manutenção dos veículos.
028/2014	Pregão Presencial	Homologada 10/10/14	273.499,84	Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente, Pedagógico, para atender as necessidades desta prefeitura.
029/2014	Pregão Presencial	Homologada 14/10/14	36.000,00	Registro de Preço para Futura e Eventual Locação de Duas caminhonete.
030/2014	Pregão Presencial	Homologada 20/10/14	217.500,00	Registro de preço para futura e eventual prestação de serviço com contratação de 1.500 horas de maquinas de esteira D04/D7 para realizar serviços de reabertura (Laterais) de estradas nos trechos que empreende da Sede do Município até as proximidades do R
032/2014	Pregão Presencial	Homologada 24/10/14	204.043,40	Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material Elétrico para atender necessidades da Secretaria de Administração.
033/2014	Pregão Presencial	Homologada 19/11/14	92.379,24	Contratação de pessoa jurídica, devidamente habilitada para fornecimento material exportivo destinado a manutenção das atividades das secretarias de educação e assistência social do município de Porto Alegre do Norte.
035/2014	Pregão Presencial	Homologada 01/12/14	60.000,00	contratação de pessoa jurídica, devidamente habilitada para prestar serviço de manutenção e conservação de pontes de madeira das vias vicinais do municipio de Porto Alegre do Norte
034/2014	Pregão Presencial	Homologada 05/12/14	461.259,80	registro de preço para futura e eventual aquisição de gênero alimentício para atender às secretarias desta do município de Porto Alegre do Norte
037/2014	Pregão Presencial	Homologada 15/12/14	33.000,00	contratação de empresa para realizar show gospel e contratação de empresa para prestação de serviços de locação som, palco e iluminação para atender as necessidades da festa do dia do evangélico
005/2014	Pregão Presencial	Revogada 04/02/14		Locação de um Caminhão e duas Caminhonetes.
012/2014	Pregão Presencial	Revogada 26/03/14		Registro de preço para futura e eventual prestação de serviço de divulgação Site, publicação em jornal, propaganda Volante, faixas, Revista, conforme descrição anexo I do Edital.
011/2014	Pregão Presencial	Revogada 04/08/14		Locação de um caminhão carga seca, um caminhão caçamba e três caminhonetes.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

015/2014	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	Aberta 06/11/14		Contratação de empresa de engenharia para prestar serviço de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas e sinalização viárias na avenida perimetral e adjacentes do município de Porto Alegre do Norte.
016/2014	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	Homologada 09/12/14	500.936,10	Contratação de empresa de engenharia visando a execução de Construção de Quadra Coberta com Vestiário Localizada na Avenida das Acácias no município de Porto Alegre Do Norte/MT, conforme Termo de Compromisso PAC2 10543/2014
002/2014	Tomada de preço para compras e serviços	Homologada 25/02/14	103.478,89	Aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalar, para atender a secretaria de saúde.
003/2014	Tomada de preço para compras e serviços	Homologada 11/03/14	118.171,25	Aquisição de medicamentos para atender farmácia básica, a atender a secretaria Municipal de saúde - PSF.
005/2014	Tomada de preço para compras e serviços	Homologada 24/03/14	44.768,91	Contração de Empresa para Reforma da Creche Municipal (Conforme Projeto Básico).
004/2014	Tomada de preço para compras e serviços	Homologada 07/04/14	72.203,02	Construção de Barracão Oficina Mecânica.
007/2014	Tomada de preço para compras e serviços	Homologada 14/05/14	406.778,00	Construção de ubs - Nova Floresta, distrito de Porto Alegre do Norte.
008/2014	Tomada de preço para compras e serviços	Homologada 15/05/14	401.198,06	construção de usb- setor buriti- município de Porto Alegre do Norte.
009/2014	Tomada de preço para compras e serviços	Homologada 02/06/14	229.841,66	Construção da praça da Igreja Católica - município de Porto alegre do Norte
010/2014	Tomada de preço para compras e serviços	Homologada 03/06/14	67.426,64	Construção do centro de multiplo uso - cmu aldeia sapeva - município de Porto Alegre do Norte - mt.
011/2014	Tomada de preço para compras e serviços	Homologada 17/06/14	100.074,65	Contratação de Empresa para Ampliação PSF II (Conforme Projeto Básico)
012/2014	Tomada de preço para compras e serviços	Homologada 30/06/14	132.342,79	Contratação de Empresa para Reforma de Saúde (Conforme Projeto Básico).
013/2014	Tomada de preço para compras e serviços	Homologada 28/07/14	23.600,00	Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para pavimentação, drenagem, calçamento e sinalização viária no perímetro urbano do Município em trecho definido na Carta Consulta nº 002055.02..86/2013-64, selecionada pela Portaria nº 492/2013 nº. 233/2014
001/2014	Tomada de preço para compras e serviços	Revogada 07/01/14		Aquisição de Medicamentos para atender Programa Saúde da Família- PSFs, para atender as necessidades da secretaria de saúde.
006/2014	Tomada de preço para compras e serviços	Revogada 02/07/14		Contração de Empresa para Reforma do Centro de Múltiplo Uso (Conforme Projeto Básico).
014/2014	Tomada de preço para compras e serviços	Revogada 18/09/14		Contratação de Empresa para Reforma do Centro de Múltiplo Uso (Conforme Projeto Básico)
Total Licitado			8.053.662,94	



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Anexo V. Despesas sem licitação

Credor	Total Empenhado	Total Liquidado	Objeto da despesa	Nº Contrato
ADJAIR MARQUES DA SILVA	7.230,00	7.230,00	MANUTENÇÃO DE VEICULOS	
ADRIANO BARREIRA ABREU	19.606,00	19.606,00	SERVIÇOS DE BORRACHARIA e MANUTENÇÃO DE VEICULOS	
ALINE GUNTHER ARANTES - ME	12.100,00	12.100,00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	
APARECIDO ALVES	10.782,60	10.782,00	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FAIXAS, CAMISETAS SERIGRAFIA	
ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PAN-	54.000,00	54.000,00	REPASSES MENSAIS NO VALOR DE R\$ 4.500,00 À CASA DE APOIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL.	
CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGENS LIDER	21.411,00	21.411,00	EXAMES DE RADIOLOGIA E MAMOGRAFIA	
CENTRO OESTE AMBIENTAL.	14.344,55	12.213,13	SERVIÇOS PRESTADOS COM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DAS UNIDADES DE SAUDE	64/2012 - TERCEIRO ADITIVO
D.F. ALMEIDA	39.952,60	39.952,60	EXAMES LABORATORIAIS	
DIMAS VIEIRA LIMA	13.715,00	13.715,00	SERVIÇOS PRESTADOS COM REPAROS, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA	
EMPRESA DE TRANSPORTES GASTOLDI LTDA	24.396,00	24.396,00	FRETE DE COMBUSTIVEL	
FRAN SOFT	28.150,00	28.150,00	SERVIÇOS PRESTADOS COM O PORTAL TRANSPARENCIA, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ONLINE E LOCAÇÃO DOS SISTEMAS	
GM LEOCINE TURISMO-ME	23.060,00	23.060,00	FRETE AEREO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	
GUSTAVO CAVALCANTE FORTES -ME	3.600,00	3.600,00	SERVIÇOS PRESTADOS COM VEICULAÇÃO NO SITE OLHAR21.COM.BR, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE AUDIENCIA DO PREFEITO EM BRASÍLIA.	
HELDER CAVALCANTE FORTES	23.425,00	23.425,00	SERVIÇOS PRESTADOS COM EXAMES LABORATORIAIS	
INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME	10.162,50	10.162,50	SERVIÇOS PRESTADOS COM PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DO SIOPS	
INSTITUTO BRASILEIRO.	10.000,00	10.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM GESTÃO TRIBUTARIA DO ISSQN ELETRONICO.	
J. E. BORGES RIBEIRO	20.160,00	20.160,00	SERVIÇOS PRESTADOS COM EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA	
J. M. NASCIMENTO E CIA LTDA	13.100,00	13.100,00	SERVIÇOS PRESTADOS COM SONDADEGEM DE SOLO , PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DO PRESIDIO FEMININO	
JEFERSON PEREIRA LUZ	24.153,00	24.153,00	MANUTENÇÃO DE VEICULOS	



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Credor	Total Empenhado	Total Liquidado	Objeto da despesa	Nº Contrato
JOSE DE SOUZA ROSA	14.071,00	14.071,00	MANUTENÇÃO E REPAROS EM ARES CONDICIONADOS E FREEZER	
JUSCELMO GUIMARÃES DA SILVA	6.715,00	6.715,00		
MARCOS A. PEREIRA MATERIAIS ELETRICOS - ME	18.279,00	18.279,00	SERVIÇOS PRESTADOS COM CONserto DE MOTORES	
MARCOS H.B. PINHEIROS -EPP	11.192,00	11.192,00	SERVIÇOS PRESTADOS COM LAVAGEM DE VEICULOS	
NORTE ARAGUAIA COMUNICAÇÕES LTDA	20.300,00	20.300,00	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO EM JORNAL IMPRESSO	
REGIANE SIMÃO PATROCINIO	7.935,00	7.935,00	MANUTENÇÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E ASSISTENCIA TECNICA	
RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA	6.160,00	6.160,00	PROPAGANDA VOLANTE	
ROMILDO DIAS	20.816,30	20.816,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, XEROX E ENCADERNAÇÃO	
RONAN CAMPOS LIMA	4.623,00	4.623,00	MANUTENÇÃO E RAPARAÇÃO DE VEÍCULOS	
S. C. C. ROGOWSKI - ME	17.250,00	17.250,00	SERVIÇOS PRESTADOS COM ULTRASSONOGRRAFIA	
TRU CK CENTER CONFRESA LTDA	10.423,99	10.423,99	SERVIÇOS PRESTADOS COM RECAPAGEM DE PNEUS	
VIACAO XAVANTE LTDA	85.495,51	85.495,51	FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ONIBUS E FRETE DE MERCADORIAS	
VIACAO XINGU LTDA	12.200,56	12.200,56	FRETE DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE DELEGAÇÕES ESPORTIVAS, GRUPOS DE QUADRILHA, ALUNOS E OUTROS	
WANDERLEY J. SILVA - ME	11.110,00	11.110,00	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, FAIXAS, BANNERS E PLACAS INFORMATIVAS	
WANESSA ALVES COSTA E SOUSA-WP ENGENHARIA	8.481,74	8.481,74	SERVIÇOS DE ENGENHEIRA CIVIL E CONSTRUÇÕES	
Total Despesas sem Licitação	628.401,35	626.269,03		

Anexo VI – Contratos celebrados

Nº Contrato	Data Assinatura	Data Vencimento	Valor Principal/Atualizado (R\$)	Objetivo	Contratado	Nome Fiscal Contrato
001/2014	06/01/14	06/04/14	16.000,00	AQUISIÇÃO DE CESTA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS FAMILIA DE BAIXA RENDA	Marinho e Cardoso LDTA ME	LUZIENE DIAS GUIMARAES
002/2014	06/01/14	06/07/14	160.164,24	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTOS DE CONSULTA	ROMULO ASSIS PIRES	JAIRO DA SILVA LOPES JOSÉ GILDEMAR LUZ SANTNA



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nº Contrato	Data Assinatura	Data Vencimento	Valor Principal/Atualizado (R\$)	Objetivo	Contratado	Nome Fiscal Contrato
				MÉDICA NO PSF - RURAL E PLANTAO		
003/2014	06/01/14	06/07/14	188.964,24	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTOS DE CONSULTA MÉDICA NO PSF I- PLANTAO HOSPITAL	FLAVIO GOMES BORGES	JAIRO DA SILVA LOPES JOSÉ GILDEMAR LUZ SANTNA
004/2014	06/01/14	06/07/14	102.564,24	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTOS DE CONSULTA MÉDICA NO PSF - RURAL	SILVIO CESAR COELHO ROGOWSKI	JAIRO DA SILVA LOPES JOSÉ GILDEMAR LUZ SANTNA
005/2014	06/01/14	06/07/14	131.364,24	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTOS DE CONSULTA MÉDICA NO PSF - II PLANTAO HOSPITAL	VIRGINIA QUEIROZ CAMPOS LEAL	JAIRO DA SILVA LOPES JOSÉ GILDEMAR LUZ SANTNA
006/2014	06/01/14	06/07/14	21.600,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTOS DE CONSULTA MÉDICA NO HOSPITAL E PLANTÃO	DANILA ASSIS DA SILVA	JAIRO DA SILVA LOPES JOSÉ GILDEMAR LUZ SANTNA
007/2014	06/01/14	06/07/14	21.600,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTOS DE CONSULTA MÉDICA NO HOSPITAL E PLANTÃO	ALEX NAVES EVANGELISTA	JAIRO DA SILVA LOPES JOSÉ GILDEMAR LUZ SANTNA
008/2014	06/01/14	06/07/14	21.600,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTOS DE CONSULTA MÉDICA NO HOSPITAL E PLANTÃO	ANA LETICIA MELLO	JAIRO DA SILVA LOPES JOSÉ GILDEMAR LUZ SANTNA
009/2014	10/02/14	10/02/14	7.746,73	LOCAÇÃO DE UM PREDIO UNIDADE LOCAL DO SEFAZ	NAIRA CRISTINA PEREIRA LOPES	RENATA CRISTINA COSTA SILVA
010/2014	10/02/14	10/02/14	8.025,00	LOCAÇÃO DE UMA CASA ATENDE A SEDE DA SEC. PROMOÇÃO SOCIAL	Conceição Silva Lima	JESSICA CRUZ FARIAS
011/2014	11/02/14	11/02/14	46.872,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPEDAGEM PARA PACIENTE EM TRATAMENTO(CASA DE APOIO)	CASA DO AMPARO A AMILIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE CAFICA	JOSÉ GILDEMAR LUZ SANTANA
012/2014	24/02/14	24/02/14	4.614,78	AQUISIÇÃO DE BRIQUEDOS	EDULAB – COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	MARIA JOSÉ LEANDRO DE ALMEIDA



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nº Contrato	Data Assinatura	Data Vencimento	Valor Principal/Atualizado (R\$)	Objetivo	Contratado	Nome Fiscal Contrato
013/2014	25/02/14	25/02/14	2.924,26	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E INSUMOS PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL	ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES	KILVIA ALVES RIBEIRO
014/2014	25/02/14	25/02/14	3.964,30	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E INSUMOS PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL	ARAGUAIA MEDICA PROD. HOSPITALARES LTDA.	KILVIA ALVES RIBEIRO
015/2014	25/02/14	25/02/14	10.313,08	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E INSUMOS PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL	DELTA MED PROD HOSPITALARES LTDA .	KILVIA ALVES RIBEIRO
016/2014	25/02/14	25/02/14	41.589,49	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E INSUMOS PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL	DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE MEDICAMENTOS HOSP LTDA.	KILVIA ALVES RIBEIRO
017/2014	25/02/14	25/02/14	5.373,50	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E INSUMOS PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	KILVIA ALVES RIBEIRO
018/2014	25/02/14	25/02/14	3.472,75	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E INSUMOS PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	KILVIA ALVES RIBEIRO
019/2014	25/02/14	25/02/14	13.059,20	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E INSUMOS PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL	DENTAL REZENDE LTDA.	KILVIA ALVES RIBEIRO
020/2014	25/02/14	25/02/14	303,50	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E INSUMOS PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL	HIPERDENTAL, PROD.COM.E REPRESE. DE PROD. ODONTOLOGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LDTA EPP	KILVIA ALVES RIBEIRO
021/2014	25/02/14	25/02/14	3.724,06	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E INSUMOS PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL	LP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.	KILVIA ALVES RIBEIRO
022/2014	25/02/14	25/02/14	9.672,95	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E INSUMOS PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL	RECMED COM. DE MAT. HOSPITALAR LTDA.	KILVIA ALVES RIBEIRO
023/2014	25/02/14	25/02/14	8.141,05	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E INSUMOS PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL	VL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.	KILVIA ALVES RIBEIRO
024/2014	25/02/14	25/02/14	1.165,75	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E INSUMOS PARA ATENDER	DIHOL DISTRIBUIDORA	KILVIA ALVES RIBEIRO



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nº Contrato	Data Assinatura	Data Vencimento	Valor Principal/Atualizado (R\$)	Objetivo	Contratado	Nome Fiscal Contrato
				HOSPITAL MUNICIPAL	HOSPITALAR LTDA	
025/2014	07/03/14	31/12/14	10.860,00	LOCAÇÃO DE UMA CASA ATENDER A PROMOÇÃO SOCIAL	ADENILDES RODRIGUES DE LIMA	MARCIA REGINA C. SANTOS
026/2014	07/03/14	31/12/14	11.870,50	LOCAÇÃO DE UM PREDIO COMERCIAL ONDE FUNCIONA DETRAN	PEDRO SINVAL DO ESPIRITO SANTO MARTINS.	JULIANA COSSA
027/2014	07/03/14	31/12/14	6.500,00	LOCAÇÃO DE UMA CASA PARA ATENDER O PROGRAMA PSF - SAUDE DA FAMILIA	MARIALDA DE SOUSA GOMES	AGTA FONSECA GUNTHER
028/2014	07/03/14	31/12/14	21.399,86	LOCAÇÃO DE UMA CASA PARA ATENDER A EDUCAÇÃO, ESPORTE E BIBLIOTECA E TELECENTRO E ACESSORIA PEDAGOGICA	LEANDRO RODRIGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	HELENA PEREIRA GUIMARÃES
029/2014	07/03/14	31/12/14	33.000,00	LOCAÇÃO DE UM PREDIO COMERCIAL ONDE FUNCIONA A FARMACIA BASICA, LABORATORIO E RAO X, REABILITAÇÃO, ULTRASONOGRAFICA, CPD	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA ME	CLAUDIA REGINA GOMES REIS
030/2014	12/03/14	12/11/14	30.147,25	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA PSF.	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA .	TIAGO ANDRADE DE AVARENGA
031/2014	12/03/14	12/11/14	30.087,75	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA PSF.	DELTA MED PROD HOSPITALARES LTDA	TIAGO ANDRADE DE AVARENGA
032/2014	12/03/14	12/11/14	21.122,75	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA PSF.	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	TIAGO ANDRADE DE AVARENGA
033/2014	12/03/14	12/11/14	36.813,50	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA PSF.	DIMASTER COM. DE PROD HOSPITALARES LTDA.	TIAGO ANDRADE DE AVARENGA
034/2014	13/03/14	21/12/14	2.890,00	LOCAÇÃO DE UMA CASA PARA FUNCIONA CASA DAS VOLUNTARIAS	OVIDIO MARQUES PARREIRA.	LUCIENE COELHO SILVA
036/2014	21/03/14	21/03/15	20.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEGURO DE VEICULO DA EDUCAÇÃO	PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	NOE DE SOUZA ROSA
037/2014	24/03/14	24/06/14	44.768,91	SERVIÇOS PRESTADO NA REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL	LIRA E COSTA LTDA - ME	WALDIK FERREIRA DA SILVA
038/2014	01/04/14	31/12/14	7.200,00	LOCALÇÃO DE UM ESPAÇO	ANDREIA COSTA	JULIANA COSSA



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nº Contrato	Data Assinatura	Data Vencimento	Valor Principal/ Atualizado (R\$)	Objetivo	Contratado	Nome Fiscal Contrato
				ABERTO ONDE FUNCIONARA O PATIO DO DETRAN	DOS SANTOS	
039/2014	08/04/14	08/04/15	104.790,00	AQUISIÇÃO DE MOBILIARI ESCOLAR	MILANFLEX IND.E COM. DE MOVEIS E EQUIP.LTDA	HELENA PEREIRA GUIMARÃES
040/2014	11/04/14	11/07/14	72.203,02	CONSTRUÇÃO DO BARRA DA OFICINA MECANICA	LIRA E COSTA LTDA - ME,	REJANE BARREIRA DE SOUZA
042/2014	23/04/14	27/04/14	329.780,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA 6 DINAMICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT	MS CLAUDIO - ME	IREMAR ARAUJO MARTINS
043/2014	05/05/14	20/05/14	3.375,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAPACITAÇÃO DOS SERVIDOR PUBLICO	ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA ME.	MARIA SIMONE BOTTEGA
044/2014	05/05/14	31/12/14	3.320,00	LOCAÇÃO DE UM IMOVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO(DEFENSORIA PUBLICA)	VILMAR MENDES FERNANDES	THAIS FERREIRA DOS SANTOS
045/2014	14/05/14	14/09/14	406.778,00	CONSTRUÇÃO DE UBS NOVA FLORESTA PORTO ALEGRE DO NORTE	LIRA E COSTA LTDA - ME	POLLIANA ALVES PIAGEM
046/2014	15/05/14	15/09/14	401.198,06	CONSTRUÇÃO DE UBS SETOR BURITI MUNICIPIO PORTO ALEGRE DO NORTE	MONTE SIÃO CONSTRUTORA LTDA-EPP	CLAUDIA REGINA GOMES REIS
047/2014	19/05/14	19/05/15	8.910,00	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇO	TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO EMPRESARIAL LTDA EPP	ANTONIO ARAUJO COSTA NETO
048/2014	19/05/14	19/05/14	33.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PELO CANTOR SANTORINE	D. DA LUZ SOUSA ME	ORLEAN DE SOUZA LIMA
049/2014	27/05/14	27/08/14	39.768,97	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DE PONTES NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE	CONSTRURAPID O	GILBERTO VIEIRA AMORIM
050/2014	04/06/14	04/09/14	129.800,00	AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA	DOMANI – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	JAIRO DA SILVA LOPES
051/2014	04/06/14	08/06/14	12.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTISTA GRUPO CHAPAHALLS, REALIZAÇÃO FESTIVAL MUNICIPAL	D. DA LUZ SOUSA ME	ORLEAN DE SOUZA LIMA



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nº Contrato	Data Assinatura	Data Vencimento	Valor Principal/Atualizado (R\$)	Objetivo	Contratado	Nome Fiscal Contrato
052/2014	04/06/14	04/10/14	229.841,66	CONSTRUÇÃO DA PRÇA DA IGREJA CATOLICA MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE	Lira a Costa LTDA - ME	VALDENOR BARBOSA DE SOUZA
053/2014	10/06/14	10/10/14	67.426,64	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO - CMU ALDEI SAPEVA	Lira a Costa LTDA - ME	DOUGLAS DA SILVA LEMES
054/2014	10/06/14	10/09/15	35.480,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SRETARIA DE EDUCAÇÃO	R. C. BUENO LICITAÇÕES ME	MARIA JOSE LEANDRO DE ALMEIDA
055/2014	10/06/14	10/09/14	30.565,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SRETARIA DE EDUCAÇÃO	WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	MARIA JOSE LEANDRO DE ALMEIDA
056/2014	18/06/14	18/07/14	177.250,00	AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO DE SERVIÇOS, ZERO KM TIPO ULTILITARIO SUV TOYOTA	DISVECO LTDA	SIMÃO COSTA JUNIOR
057/2014	23/06/14	23/10/14	100.074,65	AMPLIAÇÃO DO PSF II	Duarte Rodrigues e Cia Ltda - ME	BENTO MARIO RIBAS DE NEIRA
058/2014	01/07/14	01/10/14	45.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ELABORAÇÃO PMSB	FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PUBLICO ESTADUAL-FAESPE	ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES
059/2014	01/07/14	31/12/14	6.000,00	LOCAÇÃO DE UMA CASA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE UBS	JACKSON ALBERTO GLIER	MARLI FERREIRA DE JESUS
060/2014	01/07/14	01/11/14	132.342,79	REFORMA DO CENTRO DE SAUDE	Duarte Rodrigues e Cia Ltda - ME	JESSE ALVES DA SILVA
061/2014	01/07/14	31/12/14	4.800,00	LOCAÇÃO DE UM IMOVEL PARA ATENER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ALMOXARIFADO	PABLO HENRIQUE GUNTHER ARANTES	JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE ALVARENGA
062/2014	07/08/14	07/11/14	23.600,00	Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para pavimentação, drenagem, calçamento e sinalização viária no perímetro urbano do Município.	SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA	JOÃO IRIS MONTEIRO SALES
063/2014	07/08/14	31/12/14	85.470,20	Contratação de profissional Médico Clínico Geral para atendimentos de consulta médica no PSF - IV Buriti, situado a Rua Paraense setor	SILVIO CESAR COELHO ROGOWSKI	JAIRO DA SILVA LOPES



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Nº Contrato	Data Assinatura	Data Vencimento	Valor Principal/Atualizado (R\$)	Objetivo	Contratado	Nome Fiscal Contrato
				Buriti.		
064/2014	07/08/14	31/12/14	180.870,20	Contratação de profissional Médico Clínico Geral para atendimentos de consulta médica no PSF – I, situado a Av. Goiás, e Plantões no Hospital municipal de Porto Alegre do Norte.	FLAVIO GOMES BORGES	JAIRO DA SILVA LOPES
065/2014	07/08/14	31/12/14	152.070,20	Contratação de profissional Médico Clínico Geral para atendimentos de consulta médica no PSF – Rural situado a Rua São Pedro, e Plantões no Hospital municipal de Porto Alegre do Norte.	ROMULO ASSIS PIRES	JAIRO DA SILVA LOPES
066/2014	07/08/14	31/12/14	161.070,20	Contratação de profissional Médico Clínico Geral para atendimentos de consulta médica no PSF – II, situado a Rua 05 Jardim Alvorada, e Plantões no Hospital municipal de Porto Alegre do Norte.	ANNA LETICIA MELLO	JAIRO DA SILVA LOPES
067/2014	01/09/14	31/12/14	7.200,00	Locação de uma casa situada à Avenida Betomarco, s/n, Lote 06 Quadra 03, Setor das Palmeiras	EDUARDO DE SOUZA LEAL	AGTA FONSECA GUNTHER
068/2014	01/10/14	31/12/14	3.000,00	Locação de uma casa para funcionamento do Centro de Convivência	MARCILIA TIZO COUTO	LUCIENE COELHO SILVA
Valor Total Contratado			4.098.464,47			

Fonte: Sistema Aplic

Obs.: Os contratos nºs 35 e 41 não foram relacionados no Sistema Aplic e também não foram encaminhados os respectivos arquivos.

Anexo VII - Despesas sem prévio empenho (Reembolso)

Nº do Empenho	Data	Credor	Descrição	Valor Empenhado
000349/2014	28/01/14	ADEMIR ANTONIO LANG	REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM A BARRA DO GARÇAS-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	488,27
001550/2014	17/03/14	ADEMIR ANTONIO	REEMBOLSO DE VIAGEM, PARA REVISÃO DO GOL COM PLACA OBQ 3038, ATENDENDO AS	704,06



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		LANG	NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	
002816/2014	09/05/14	ADEMIR ANTONIO LANG	REEMBOLSO DA COMPRA DE UM AMORTECEDOR DO VEICULO S-10 NTX 2844, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.	337,00
005477/2014	10/09/14	ADEMIR ANTONIO LANG	REEMBOLSO COM ABASTECIMENTO DO VEICULO COM PLACA OBQ 3038, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	67,18
005996/2014	03/10/14	ADEMIR ANTONIO LANG	REEMBOLSO COM COMBUSTIVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	186,00
006097/2014	14/10/14	ADEMIR ANTONIO LANG	REEMBOLSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. E FINANÇAS.	143,00
006098/2014	14/10/14	ADEMIR ANTONIO LANG	REEMBOLSO COM VIAGEM A CUIABA-MT, LEVAR O FIAT UNO COM PLACA OVL 3062, PARA REVISÃO DE 15.000 KM NA CONCESSIONARIA DOMANI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL.	480,63
006676/2014	12/11/14	ADEMIR ANTONIO LANG	REEMBOLSO COM ABASTECIMENTO NO VEICULO SW4 COM PLACA LCD 4077, DEVIDO JUIZA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, TER REQUISITADO O CARRO DA FINANÇAS PARA CARTORIO ELEITORAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇ	178,00
001062/2014	21/02/14	ANDERSON VELTER	REEMBOLSO DE VIAGEM A PALMAS-TO, COM MANUTENÇÃO DO VEICULO COM PLACA NTX 7285, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	700,00
001464/2014	10/03/14	ANDERSON VELTER	REEMBOLSO DA COMPRA DE 09 CAIXAS DE ALFINETES CABEÇA IARA IDENTIFICAÇÃO DE MAPAS, QUE SERÁ UTILIZADO PELA EQUIPE SAUDE DA FAMILIA II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	52,20
002964/2014	20/05/14	ANDERSON VELTER	REEMBOLSO COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEICULO COM PLACA NTX 7285, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	194,00
002965/2014	20/05/14	ANDERSON VELTER	REEMBOLSO COM PASSAGENS PARA OS PACIENTES SRª. ALICIA DA SILVA SOBRINHO E VANDERSON DA SILVA SOBRINHO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	199,35
003720/2014	27/06/14	ANDERSON VELTER	REEMBOLSO DE 02 PASSAGENS DE ONIBUS DE GOIANIA/NOVA XAVANTINA E DE NOVA VAXANTINA/PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, PARA TECNICA DE ENFERMAGEM ANA PAULA VOLTOLINI, ACOMPANHANTE DA PACIENTE SRª. MARIA FRANCISCA DE JESUS, PARA TRA	146,95
003731/2014	27/06/14	ANDERSON VELTER	REEMBOLSO DE VIAGEM A CUIABA-MT, RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DA SEC. DE SAUDE.	675,77
003732/2014	27/06/14	ANDERSON VELTER	REEMBOLSO DA COMPRA DE 02 PASSAGENS DE RETORNO DE CUIABA/BARRA PARA SRª. VALDEIR VIERIA DE MAGALHAES, POIS O MESMO FOI ENCAMINHADA PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA.	196,70
004302/2014	28/07/14	ANDERSON VELTER	REEMBOLSO DE VIAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

006089/2014	13/10/14	ANDERSON VELTER	REEMBOLSO COM COMPRAS DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E APARELHOS EM CARATER EMERGENCIAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL-SEC. DE SAUDE.	3.667,99
000247/2014	15/01/14	ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES	REEMBOLSO DE VIAGEM A CUIABA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	1.390,00
000348/2014	28/01/14	ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES	REEMBOLSO NA COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS	285,00
000366/2014	29/01/14	ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES	REEMBOLSO DAS DESPESAS COM VIAGEM A CUIABA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	383,65
000941/2014	14/02/14	ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES	REEMBOLSO COM DESPESA DE VIAGEM A CUIABA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	804,01
001725/2014	27/03/14	ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES	REEMBOLSO DE VIAGEM A CUIABA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	1.567,79
002464/2014	28/04/14	ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES	REEMBOLSO COM VIAGEM A CUIABA-MT, TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	559,93
003554/2014	17/06/14	ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES	REEMBOLSO A CUIABA-MT PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	1.478,07
004140/2014	10/07/14	ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES	REEMBOLSO DE VIAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	823,90
005153/2014	27/08/14	ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES	REEMBOLSO DE VIAGEM A CUIABA A SERVIÇOS DO MUNICIPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	2.210,35
005246/2014	29/08/14	ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES	REEMBOLSO DE VIAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE-SEC. DE FINANÇAS.	1.836,01
002467/2014	28/04/14	CRISTIANA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES	REEMBOLSO COM VIAGEM A CUIABA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	457,30
004269/2014	23/07/14	DENILSON ARAUJO DA SILVA	REEMBOLSO COM VIAGEM A AGUA BOA, LEVAR A MENOR DE IDADE JULIA MENDES DA SILVA, ENCAMINHADA EM CARATER DE URGENCIA PARA CIRURGIA NO HOSPITAL GERAL DE AGUA BOA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	100,00
005521/2014	12/09/14	DENILSON ARAUJO DA SILVA	REEMBOLSO PARA CUSTEAR VIAGEM A AGUA BOA-MT, TRANSPORTAR O PACIENTE BRUNO GOMES DA SILVA, ENCAMINHADO EM CARATER DE URGENCIA/EMERGENCIA PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 'CIRURGIA GERAL' NO HOSPITAL GERAL EM AGUA BOA.	139,03
000244/2014	15/01/14	DENIS RODRIGUES DE SOUZA	REEMBOLSO DE VIAGEM A BARRA DO GARÇAS-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO.	124,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

001569/2014	18/03/14	DENIS RODRIGUES DE SOUZA	REEMBOLSO DE NOTA COM COMPRA DE UMA CORREIA PARA O VEICULO AUTOMOTOR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS.	67,00
002815/2014	09/05/14	DENIS RODRIGUES DE SOUZA	REEMBOLSO DA COMPRA DE PEÇAS EM CARATER DE URGENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS.	74,00
003291/2014	30/05/14	DENIS RODRIGUES DE SOUZA	REEMBOLSO COM VIAGEM A CONFRESA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS.	35,00
004270/2014	23/07/14	DENIS RODRIGUES DE SOUZA	REEMBOLSO COM COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS.	48,00
004917/2014	18/08/14	DENIS RODRIGUES DE SOUZA	REEMBOLSO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS.	140,00
004930/2014	19/08/14	DENIS RODRIGUES DE SOUZA	REEMBOLSO COM VIAGEM A CONFRESA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS.	67,00
006706/2014	13/11/14	DENIS RODRIGUES DE SOUZA	REEMBOLSO COM VIAGEM PARA BARRA DO GARÇAS DIA 22/10/14, BUSCAR ONIBUS OBE 9662, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO.	435,90
000539/2014	31/01/14	DEUSDETTE MARTINS ARAUJO	REEMBOLSO COM DESPESA DE VIAGEM A GOIANIA-GO, NA FUNÇÃO DE MOTORISTA DA AMBULANCIA S10 COM PLACA NJV 0851, LEVANDO A PACIENTE VERA LUCIA ALVES DA SILVA, ENCAMINHADA PARA CARDIOLOGISTA NO HOSPITAL GERAL DE GOIANIA, ATENDENDO A	643,60
001577/2014	19/03/14	DEUSDETTE MARTINS ARAUJO	REEMBOLSO DE VIAGEM A GOIANIA-GO, LEVAR PACIENTE DIRETO AO HOSPITAL GERAL DE GOIANIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	529,61
003735/2014	27/06/14	DEUSDETTE MARTINS ARAUJO	REEMBOLSO DE VIAGEM, COM REPAROS E MANUNTENÇÃO NA AMBULANCIA S10 COLINA COM PLACA NJV 0851, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	97,00
007181/2014	05/12/14	DEUSDETTE MARTINS ARAUJO	REEMBOLSO COM VIAGEM A CUIABA-MT, TRANSPORTANDO PACIENTE JOSE PEREIRA DA SILVA, COM TRATAMENTO ESPECIALIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	209,03
001727/2014	27/03/14	DOUGLAS CEREZINI	REEMBOLSO DE RECIBO DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COM COPIAS PROCESSUAIS.	265,00
003286/2014	30/05/14	DOUGLAS CEREZINI	REEMBOLSO DE DESPESA DE VIAGEM A VILA RICA-MT, PROTOCOLAR AÇÃO NA SEMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.	190,00
003287/2014	30/05/14	DOUGLAS CEREZINI	REEMBOLSO COM VIAGEM A BARRA DO GARÇAS-MT, COM DIVULGAÇÃO DA 6ª DINAMICA E PROTOCOLAR NA POLICIA FEDERAL E BOMBEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.	563,67
005470/2014	09/09/14	DOUGLAS CEREZINI	REEMBOLSO COM VIAGEM A CUIABA-MT, TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO.	821,07
006040/2014	08/10/14	ELTON SOARES	REEMBOLSO COM ABASTECIMENTO DOS	689,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		MARINHO	VEICULOS REQUISITADOS PELO CARTORIO ELEITORAL, GOL NPC 7784, GOL OAU1335, PALIO ADVENTURE NPQ 5389, S-10 NTX 5389, HILUX SW4 QBF 9826, GOL OBQ 9826 E GOL OAV 2405, PARA ATENDER AS NECESSID	
006597/2014	05/11/14	ELTON SOARES MARINHO	REEMBOLSO COM ABASTECIMENTO DO CARRO COM PLACA OBQ 3038, CONFORME SOLICITAÇÃO ATRAVES DO OFICIO EM ANEXO DO CARTORIO ELEITORAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.	210,00
000196/2014	14/01/14	ELUIS ADORNO AGUIAR	REEMBOLSO NA COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONserto DA MOTO CG 125 COM PLACA JZW 8497 DA ILIMINAÇÃO PUBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.	60,00
001570/2014	18/03/14	ELUIS ADORNO AGUIAR	REEMBOLSO DE DESPESAS NA COMPRA DE MATERIAIS ELETRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.	851,15
002238/2014	10/04/14	ELUIS ADORNO AGUIAR	REEMBOLSO DE DESPESAS NO CONserto DA MOTO TITAN BRANCA COM PLACA JZW 8497, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.	100,00
002331/2014	16/04/14	ELUIS ADORNO AGUIAR	REEMBOLSO DE PAGAMENTO DE LUVAS DE VAQUETA E CORRENTE 9.5 MM, PARA SEREM USADOS NA 6ª DINAMICA.	72,00
003288/2014	30/05/14	ELUIS ADORNO AGUIAR	REEMBOLSO COM VIAGEM A BARRA DO GARÇAS-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.	100,00
004689/2014	05/08/14	ELUIS ADORNO AGUIAR	REEMBOLSO DE VIAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.	78,16
005979/2014	02/10/14	ELUIS ADORNO AGUIAR	REEMBOLSO COM COMBUSTIVEL PARA MOTO JZW8497, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ELETRICISTA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.	20,05
006012/2014	07/10/14	ELUIS ADORNO AGUIAR	REEMBOLSO DE COMBUSTIVEL PARA PRESTAR SERVIÇO DE ELETRICISTA NO CARTORIO ELEITORAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.	120,00
006670/2014	12/11/14	ELUIS ADORNO AGUIAR	REEMBOLSO COM COMPRAS DE 01 BATENTE E 01 SUPORTE DE ESCADA PARA O UNO COM PLACA KAN9247, DA ILUMINAÇÃO PUBLICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.	520,00
003503/2014	11/06/14	ELZA ALVES DORTA	REEMBOLSO COM FRETE DE MERCADORIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL.	35,00
006687/2014	13/11/14	ELZA ALVES DORTA	REEMBOLSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL.	485,00
007655/2014	23/12/14	ELZA ALVES DORTA	REEMBOLSO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA REALIZAR A CONFRATERNIZAÇÃO DE NATAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.	259,80
001047/2014	21/02/14	EMIVAL GOMES DE	REEMBOLSO NA COMPRA DE MATERIAL DE	37,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		FREITAS	CONSUMO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.	
001061/2014	21/02/14	EMIVAL GOMES DE FREITAS	REEMBOLSO DE VIAGEM A CUIABA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.	1.437,60
001879/2014	31/03/14	EMIVAL GOMES DE FREITAS	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM A BRASÍLIA-DF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.	227,16
002244/2014	10/04/14	EMIVAL GOMES DE FREITAS	REEMBOLSO DE DESPESA COM VIAGEM A BRASÍLIA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.	692,36
003713/2014	27/06/14	EMIVAL GOMES DE FREITAS	REEMBOLSO DE VIAGEM A CUIABA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.	250,00
004141/2014	10/07/14	EMIVAL GOMES DE FREITAS	REEMBOLSO, REFERENTE AO ABASTECIMENTO COM VIAGEM A CUIABA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.	459,98
004837/2014	13/08/14	EMIVAL GOMES DE FREITAS	REEMBOLSO DE VIAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.	931,11
005997/2014	03/10/14	EMIVAL GOMES DE FREITAS	REEMBOLSO COM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.	1.147,69
007303/2014	15/12/14	EMIVAL GOMES DE FREITAS	REEMBOLSO COM VIAGEM A CUIABA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.	663,02
002466/2014	28/04/14	EVA DE SOUSA PARENTE	REEMBOLSO COM VIAGEM A CUIABA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	469,91
000365/2014	29/01/14	FRANCISCO PINTO DE FRANÇA	REEMBOLSO DA COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	284,50
000848/2014	10/02/14	FRANCISCO PINTO DE FRANÇA	REEMBOLSO COM DESPESA DE VIAGEM A CUIABA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	786,84
007648/2014	23/12/14	FRANCISCO PINTO DE FRANÇA	REEMBOLSO COM VIAGEM A CUIABA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	998,13
007245/2014	09/12/14	GEZICA ALVES RODRIGUES	REEMBOLSO COM VIAGEM A CUIABA-MT, PARTICIPAR DO TREINAMENTO MINISTRADO PELA ACPI.	470,70
004678/2014	04/08/14	GILBERTO VIEIRA AMORIM	REEMBOLSO COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO COM PLACA NJS 6123, POIS O MESMO QUEBROU O PIVO DE DIREÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO.	309,86
000201/2014	14/01/14	GLEUSDON DIAS GUIMARAES	REEMBOLSO COM VIAGEM PARA ACOMPANHAR O SEC. DE OBRAS EM VISITAÇÃO DE TRECHOS COM ESTRADA EM RECUPERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.	94,00
001726/2014	27/03/14	GLEUSDON DIAS	REEMBOLSO DE VIAGEM PARA O	50,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		GUIMARAES	LEVANTAMENTO DE DEMANDA DE CARGA DE ENERGIA DA FARINHEIRA DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO MARGARIDA E REUNIÃO COM SERVIDORES QUE MORAM NA VILA NOVA FLORESTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE AGRICU	
005688/2014	25/09/14	HUMBERTO PEREIRA SALES	REEMBOLSO COM VIAGEM A CUIABA-MT, PARTICIPAR DO CURSO DE NFPA-E, IPVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS-SEC. DE FINANÇAS.	735,70
004980/2014	20/08/14	JAILTON LUZ	REEMBOLSO COM PASSAGEM DE ONIBUS PARA VIAGEM A CUIABA-MT, REALIZAR TRATAMENTO MEDICO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR.	199,45
002468/2014	28/04/14	JOÃO IRIS MONTEIRO SALES	REEMBOLSO COM VIAGEM A CUIABA-MT, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.	132,07
002962/2014	20/05/14	JOÃO IRIS MONTEIRO SALES	REEMBOLSO COM DESPACHO DE DOCUMENTOS DA AUTORIZAÇÃO DE JAZIDA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA AV. BRASIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.	30,00
003218/2014	29/05/14	JOÃO IRIS MONTEIRO SALES	REEMBOLSO COM SERVIÇOS DE PLANIMETRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO.	1.002,25
007490/2014	18/12/14	JOÃO IRIS MONTEIRO SALES	REEMBOLSO DE DESPESAS RELATIVO ABASTECIMENTO DOS VEICULO CAMINHÃO PRANCHA PLACA NJH 8896 QUE TRANSPORTOU O TRATOR DE ESTEIRA DA CRIMEC, QUE ESTA CEDIDO AO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE MT.	1.402,56
000347/2014	28/01/14	JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE ALVARENGA	REEMBOLSO DE COMBUSTIVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.	150,00
002258/2014	11/04/14	JOSÉ GILDEMAR LUZ SANTANA	REEMBOLSO DE DESPESAS NA COMPRA DE MATERIAL PARA REPARO NO FORRO DO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	180,00
004172/2014	15/07/14	JOSÉ GILDEMAR LUZ SANTANA	REEMBOLSO COM COMPRA DE MATERIAL PARA REPARO DO FORRO DO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ATENDER A SNECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	1.240,00
005514/2014	11/09/14	JOSÉ GILDEMAR LUZ SANTANA	REEMBOLSO COM PASSAGENS E TRANSPORTE DE ENCOMENDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	414,35
006859/2014	26/11/14	JOSÉ GILDEMAR LUZ SANTANA	REEMBOLSO DA COMPRA DO APARELHO DO TELEFONE DE MESA COM FIO E MOUSE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL-SEC. DE SAUDE.	65,00
007489/2014	18/12/14	JOSÉ GILDEMAR LUZ SANTANA	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO REEMBOLSO DE DESPESAS DE DESPESAS DE VIAGEM AO MUNICIPIO DE VILA RICA MT.	165,00
004823/2014	12/08/14	JULIANA COSSA	REEMBOLSO DE VIAGEM PARA CUIABA-MT, POIS	985,32



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

			A MESMA ESTAVA PARTICIPANDO DA PALESTRA DO DETRAN SOBRE MUNICIPALIZAÇÃO DE MULTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.	
002465/2014	28/04/14	LUCIENE BATISTA DA C. ZAGO	REEMBOLSO COM VIAGEM A CUIABA-MT, TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	752,00
004766/2014	08/08/14	LUCIENE BATISTA DA C. ZAGO	REEMBOLSO DE GASOLINA PARA O VEICULO COM PLACA OBQ 3038, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.	158,02
005730/2014	29/09/14	LUCIENE BATISTA DA C. ZAGO	REEMBOLSO COM DESPESAS DE VIAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	104,17
000266/2014	17/01/14	LUIZ BENEDITO HAMERSKE	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO REEMBOLSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS.	420,00
000545/2014	31/01/14	LUIZ BENEDITO HAMERSKE	REEMBOLSO DA COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS.	203,00
004892/2014	14/08/14	LUIZ BENEDITO HAMERSKE	REEMBOLSO DE VIAGEM A CAMPO GRANDE-MS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA.	466,45
005701/2014	25/09/14	LUIZ BENEDITO HAMERSKE	REEMBOLSO DE COMBUSTIVEIS E OLEO LUBRIFICANTE PARA O CAMINHÃO DO PAC2, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA.	210,50
005913/2014	30/09/14	LUIZ BENEDITO HAMERSKE	REEMBOLSO COM PEÇAS PARA VEICULO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA.	270,00
006101/2014	14/10/14	LUIZ BENEDITO HAMERSKE	REEMBOLSO COM VIAGEM A CONFRESA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA.	171,00
006108/2014	14/10/14	LUIZ BENEDITO HAMERSKE	REEMBOLSO COM MANUNTENÇÃO EM VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA.	1.750,00
000536/2014	31/01/14	MARCELO DA SILVA PIAGEM	REEMBOLSO DE DESPESA DE VIAGEM A LUCIARA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	70,00
001644/2014	25/03/14	MARCELO DA SILVA PIAGEM	REEMBOLSO DE NOTAS PAGAS PARA PREFEITURA DE P.A.N-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	95,00
002967/2014	20/05/14	MARCELO DA SILVA PIAGEM	REEMBOLSO COM VIAGEM PARA TRANSPORTE DO PACIENTE JOSE MARQUES DA ROCHA FILHO ENCAMINHADO PARA CONSULTA ESPECIALIZADA DE CARDIOLOGIA EM GURUPI-TO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	568,53
006227/2014	22/10/14	MARCELO DA SILVA PIAGEM	REEMBOLSO COM COMPRA DE PEÇAS PARA MANUNTENÇÃO DO VEICULO COM PLACA NJH 0749 DO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA VITORIA DO ARAGUAIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO.	50,00
006241/2014	22/10/14	MARCELO DA SILVA	REEMBOLSO COM COMPRA DE PEÇAS PARA	108,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

		PIAGEM	MANUTENÇÃO DA CAMIONETE D20 COM PLACA KCF 3997, QUE PRESTA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS ONIBUS E TRANSPORTE DE MERENDA E MATERIAIS PEDAGOGICOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ONDE O MESMO ENCONTRA	
000320/2014	22/01/14	MARCOS DE ARAUJO	REEMBOLSO DE VIAGEM A RONDONOPOLIS-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	757,92
002957/2014	20/05/14	MARCOS DE ARAUJO	REEMBOLSO DE VIAGEM NA QUAL CONDUZIU O PACIENTE KAUA NICOLAU ALVES FERREIRA ATÉ PALMAS, PARA INTERNAÇÃO NO HOSPITAL DA CRIANÇA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	273,90
003733/2014	27/06/14	MARCOS DE ARAUJO	REEMBOLSO DE VIAGEM A AGUA BOA-MT, LEVAR O PACIENTE JOÃO MONTEIRO LIMA, ENCAMINHADO EM CARATER DE URGENCIA PARA HOSPITAL DE AGUA BOA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	131,00
003734/2014	27/06/14	MARCOS DE ARAUJO	REEMBOLSO DE VIAGEM A PALMAS-TO, LEVAR A MENOR JADI VITORIA OLIVEIRA SOUZA, ENCAMINHADA EM CARATER DE URGENCIA PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE PALMAS-TO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	325,97
005912/2014	30/09/14	MARCOS DE ARAUJO	REEMBOLSO DE VIAGEM A PALMAS-TO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	10,27
006861/2014	26/11/14	MARCOS DE ARAUJO	REEMBOLSO COM VIAGEM NA QUAL CONDUZIU O PACIENTE CLEUTON CRUZ ROCHA AO HOSPITAL REGIONAL DE AGUA BOA-MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	118,00
007337/2014	16/12/14	MARCOS DE ARAUJO	REEMBOLSO VIAGEM A AGUA BOA-MT, TRANSPORTAR O PACIENTE EDIVALDO RIBEIRO DE SOUZA, ENCAMINHADO EM CARATER DE URGENCIA/EMERGENCIA PARA O HOSPITAL REGIONAL.	313,09
007613/2014	22/12/14	MARCOS DE ARAUJO	REEMBOLSO DE VIAGEM A PALMAS-TO, PARA TRANSPORTAR O SR. OLIVEIRO ARRUDA DUARTE ENCAMINHADO EM CARATER DE URGENCIA PARA O HOSPITAL GERAL DE PALMAS.	444,84
007261/2014	10/12/14	MARIA APARECIDA DA SILVA	REEMBOLSO COM VIAGEM A CUIABA-MT, PARTICIPAR DO II FORUM MUNICIPIOS E SOLUÇÕES; SISTEMA DE SAUDE DO MATO GROSSO, MINISTRADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.	473,43
002382/2014	22/04/14	MARIA ELICIA MONTEIRO SALES	REEMBOLSO DE CONTAS PAGAS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGEM A RONDONOPOLIS-MT, PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO.	344,00
004274/2014	23/07/14	MIURA JANAIANA LUZ BUBANS	REEMBOLSO COM CONFECÇÃO DE CARIMBO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABIENTE DO PREFEITO.	36,00
002572/2014	30/04/14	NAIARIA SOUSA DA SILVA	REEMBOLSO DE NOTAS PAGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.	123,50



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

002973/2014	20/05/14	NELY ALVES DE BRITO	REEMBOLSO CM AQUISIÇÃO DE INSUMO PARA UCT-UNIDADE DE TRANSMISSÃO DE SANGUE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAUDE.	1.082,50
001419/2014	05/03/14	OZIEL DE SOUZA BRAGA	REEMBOLSO COM DESPESAS NA TROCA DE VIDROS, FECHADURAS E ROLDANA DO DETRAN, MANUNTENÇÃO DE PORTAS E POLIA DO HOSPITAL MUNICIPAL, TROCA DE VIDROS E FECHADURAS NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. DE	2.770,00
002273/2014	14/04/14	OZIEL DE SOUZA BRAGA	REEMBOLSO DE DESPESAS PAGAS COM FRETE DA TRANSPORTADORA DR TRANSPORTES,USADOS NA ILUMINAÇÃO PUBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.	668,55
002455/2014	24/04/14	OZIEL DE SOUZA BRAGA	REEMBOLSO COM ESTACAS USADAS NO AEROPORTO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS.	2.510,00
004145/2014	10/07/14	OZIEL DE SOUZA BRAGA	REEMBOLSO COM PAGAMENTO AO SENHOR LUIZ ANTONIO GIACOMELLI-ME, COM DESPESAS DE FUNERAL DE PESSOA CARENTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.	1.600,00
004171/2014	15/07/14	OZIEL DE SOUZA BRAGA	REEMBOLSO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS COM SOLDA E TORNO DA RODA DE LIGALEVE DA PALIO ADVENTURE COM PLACA NPQ 5389, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.	200,00
005537/2014	15/09/14	OZIEL DE SOUZA BRAGA	REEMBOLSO COM VIAGEM A CONFRESA NO VEICULO COM PLACA HRU 0472, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS.	30,00
005564/2014	17/09/14	OZIEL DE SOUZA BRAGA	REEMBOLSO COM DESPESAS DE VIAGEM A CONFRESA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS.	69,00
006565/2014	03/11/14	OZIEL DE SOUZA BRAGA	REEMBOLSO COM COMPRA DE PEÇAS PARA PÉ CARREGADEIRA WA180, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS.	175,00
007176/2014	05/12/14	OZIEL DE SOUZA BRAGA	REEMBOLSO COM PEÇAS DE REPARO 391.1822.474 E SERVIÇO DE REC. BOMBA RETRO JCB 3C, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS.	3.330,00
007275/2014	10/12/14	OZIEL DE SOUZA BRAGA	REEMBOLSO COM ROCADEIRA MECANIZADA NA AREA DE RECANTO DO UMUARAMA POR DUAS HORAS E MEIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS.	200,00
000181/2014	14/01/14	SIMÃO COSTA JUNIOR	REEMBOLSO DE VIAGEM A SÃO FELIX DO ARAGUAI-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE FINANÇAS.	170,00
003528/2014	12/06/14	SIMÃO COSTA JUNIOR	REEMBOLSO COM VIAGEM A BRASILIA, PARA LEVAR O PREFEITO EMIVAL, EM UMA AUDENCIA NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, FUNAI, DNIT E TRATAR DE ASSUNTOS DO INTERESSE DO MUNICIPIO.	747,94
003556/2014	17/06/14	SIMÃO COSTA JUNIOR	REEMBOLSO DE VIAGEM A CUIABA-MT, LEVAR A GESTORA ELZA ALVES DORTA, PARA PARTICIPAR	291,87



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

			DA CAPACITAÇÃO EM GESTÃO DO SUAS PARA GESTORES SÓCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL.	
003557/2014	17/06/14	SIMÃO COSTA JUNIOR	REEMBOLSO DE VIAGEM A BRASÍLIA, COMO MOTORISTA DO SENHOR PREFEITO EMIVAL GOMES DE FREITAS, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.	637,41
007282/2014	11/12/14	UIRES MACIEL PEREIRA	REEMBOLSO NA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE 68, PARA RETROESCAVADEIRA CX 220B, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS.	140,00
006889/2014	28/11/14	VALDENOR BARBOSA DE SOUZA	REEMBOLSO COM COMPRA DE PEÇAS PARA OFICINA(PRESIONEIRO E PORCA), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS.	40,00
004915/2014	18/08/14	VALDEVANES CAVALCANTE GUERRA	REEMBOLSO COM COMPRA DE MATERIAS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA-SEC. DE OBRAS.	20,00
005538/2014	15/09/14	VALDEVANES CAVALCANTE GUERRA	REEMBOLSO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MOTOR ELETRICO REBOBINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO-SEC. DE OBRAS.	219,45
Total Despesas com Reembolso				68.024,05

Fonte: Sistema Aplic

Anexo VIII – Total gasto com Diárias

Beneficiado	Qtde Diárias	Valor total (empenho)	Percentual em relação ao total de diárias pagas
EMIVAL GOMES DE FREITAS	91	51.483,25	23,54%
ANTONIO CARLOS SILVA ARANTES	120	29.370,00	13,43%
MARCOS DE ARAUJO	47	9.900,00	4,53%
ELZA ALVES DORTA	27	6.750,00	3,09%
LUCIENE BATISTA DA CONCEICAO ZAGO	25	6.250,00	2,86%
DOUGLAS CEREZINI	23	5.750,00	2,63%
SIMAO COSTA JUNIOR	31	5.580,00	2,55%
MARIA ZENAIDE DE ARAUJO SILVA	31	5.490,00	2,51%
DEUSDETTE MARTINS ARAUJO	30	5.400,00	2,47%
JOAO IRIS MONTEIRO SALES	30	5.400,00	2,47%
GENTIL DIAS NETO	23	5.190,00	2,37%
GLEUSDON DIAS GUIMARÃES	19	4.750,00	2,17%
DENILSON ARAUJO DA SILVA	24,5	4.590,00	2,10%



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

ANDERSON VELTER	18	4.430,00	2,03%
NELY ALVES DE BRITO	24	4.320,00	1,98%
OZIEL DE SOUZA BRAGA	15	3.750,00	1,71%
ADEMIR ANTONIO LANG	19	3.420,00	1,56%
ELUIS ADORNO AGUIAR	19	3.420,00	1,56%
JAIRO DA SILVA LOPES	18	3.240,00	1,48%
LUIZ BENEDITO HAMERSKI	12	3.000,00	1,37%
KAILTON DA SILVA CASTRO	11	2.750,00	1,26%
REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA	15	2.700,00	1,23%
HUMBERTO PEREIRA SALES	13	2.520,00	1,15%
FRANCISCO PINTO DE FRANCA	10	1.800,00	0,82%
DOUGLAS AUGUSTO SANTOS VIEIRA	9	1.620,00	0,74%
MARIA APARECIDA DA SILVA	6	1.500,00	0,69%
CRISTIANA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES	8	1.440,00	0,66%
ELISMAR VIEIRA DE AMORIM	8	1.440,00	0,66%
EVA DE SOUSA PARENTE	8	1.440,00	0,66%
MARIA JOSE LEANDRO DE ALMEIDA	8	1.440,00	0,66%
MARIA ELICIA MONTEIRO SALES	6	1.375,00	0,63%
DENIS RODRIGUES DE SOUZA	7	1.260,00	0,58%
GILBERTO VIEIRA AMORIM	7	1.260,00	0,58%
JESSICA CRUZ FARIAS	7	1.260,00	0,58%
JOSE GOMES DE MELO	7	1.260,00	0,58%
LUCIENE COELHO SILVA	7	1.260,00	0,58%
RITA PEREIRA DA SILVA	8	1.260,00	0,58%
SILAS SALES DA CRUZ	7	1.260,00	0,58%
SANDOVAL MARTINS TORRES	5	1.250,00	0,57%
ADAO ZALEM ALVES DA SILVA	6	1.080,00	0,49%
CLEUMA DE OLIVEIRA SILVA	6	1.080,00	0,49%
GEZICA ALVES RODRIGUES	6	1.080,00	0,49%
JAIR DIAS GUIMARAES	6	1.080,00	0,49%
ORLEAN DE SOUZA LIMA	6	1.080,00	0,49%
POLLIANA ALVES PIAGEM	6	1.080,00	0,49%
KILVIA ALVES RIBEIRO	5	900,00	0,41%
TOSIKO TERADA NUNES	5	900,00	0,41%
AGUINALDO NUNES DA SILVA	4	720,00	0,33%
GABRIELA PEREIRA LIMA	4	720,00	0,33%
JULIANE COSSA	4	720,00	0,33%
MARCELO DA SILVA PIAGEM	4	720,00	0,33%



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

GRAZIELI MENDES	3	540,00	0,25%
JOSE GILDEMAR LUZ SANTANA	3	540,00	0,25%
JOSE ROBERTO RUFINO ALVES	3	540,00	0,25%
MARIZA CAVALCANTE FORTES	3	540,00	0,25%
NOE DE SOUZA ROSA	3	540,00	0,25%
PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA	3	540,00	0,25%
ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA	2	360,00	0,16%
EDNAMAR FERREIRA DA SILVA	2	360,00	0,16%
HELENA PEREIRA GUIMARAES	2	360,00	0,16%
LUZIENE DIAS GUIMARAES	2	360,00	0,16%
LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS	2	360,00	0,16%
MARCIA REGINA CUSTODIO DE SANTOS	2	360,00	0,16%
ONEIDE CAMPOS DA SILVA	2	360,00	0,16%
JOSE FERREIRA DE SOUZA	1	180,00	0,08%
Total	898,5	218.678,25	100,00%

Anexo IX - Prestação de Contas – Envio Intempestivo

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/14	31/03/14	08/04/14	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/14	30/04/14	07/05/14	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/14	02/06/14	04/06/14	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/15	09/03/15	30/03/15	FORA DO PRAZO



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Anexo X – Fotos

Transporte Escolar

Escolas